

AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÕES (APIEX)

# GUIÃO PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS EM MOÇAMBIQUE



# GUIÃO PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES ECONOMICAS EM MOÇAMBIQUE



## Sobre a APIEX

A Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX) é uma instituição pública que resulta da extinção do Centro de Promoção de Investimentos (IPC), do Gabinete de Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA) e do Instituto de Promoção de Exportações (IPEX), cujo objectivo é promover e facilitar o investimento público e privado e exportações, bem como zonas económicas especiais, zonas francas industriais e zonas de rápido desenvolvimento.

## Reconhecimento

O documento foi concebido como um manual de referência para empresas estrangeiras e domésticas ou indivíduos que queiram investir na República de Moçambique; foi compilado pelo Projecto para fortalecer a capacidade de promoção e facilitação de investimentos patrocinados pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), para e conjuntamente com a Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX)



## AVISO PRÉVIO:

Este Guião de Candidatura ao Licenciamento de Negócios em Moçambique foi preparado pela equipa do Projecto para Melhorar a Capacidade de Promoção e Facilitação de Investimento em Moçambique, patrocinado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), com o conteúdo elaborado em consulta com a Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX). Este Guião de Procedimentos para o Licenciamento de Negócios destina-se a ajudar potenciais investidores estrangeiros, interessados em investir em Moçambique, na compreensão de procedimentos para a obtenção de licenças das autoridades governamentais.

Este Guião de Candidatura ao Licenciamento de Negócios é compilado com referência às leis e regulamentos aplicáveis que regem os procedimentos de licenciamento. Essas leis e regulamentos constam da lista de referências deste documento.



# ÍNDICE

Acronym list	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. BALCÃO DE ATENDIMENTO ÚNICO (BAU)	7
2.1 Entidade Competente	7
2.2 Tipo de licenças emitidas pelo BAU	7
2.3 Procedimentos	7
2.4 Licenciamento de Actividades Industriais	8
2.5 Licenciamento de Actividades Comerciais	10
2.6 Licenciamento simplificado	10
2.7 Prazo de emissão	12
2.8 Custos	12
2.9 Informação adicional	12
2.10 Contactos	12
3. LICENÇAS SECTORIAIS	13
3.1 Agricultura	13
3.2 Comunicação	14
3.3 Construção	18
3.4 Educação	23
3.5 Energia	28
3.6 Meio Ambiente	36
3.7 Finanças	39
3.8 Pescas e Aquacultura	44
3.9 Silvicultura	48
3.10 Saúde	48
3.11 Security	55
3.12 Turismo	57
3.13 Comércio e Indústria	63
3.14 Transporte	68
3.15 Recursos Minerais	76
ANEXOS	83
APPENDIX	90

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AD</b>	Administrador do Distrito	<b>IPEX</b>	Instituto de Promoção de Exportação
<b>ADNAP</b>	Administração Nacional de Pescas	<b>ISP</b>	Serviço de Acesso à Internet
<b>AIA</b>	Agro Industria Associadas/ Agro Industries Associates	<b>ISPC</b>	Código do Ponto de Sinal Internacional
<b>APIEX</b>	Agência para Promoção de Investimentos e Exportação	<b>ISSM</b>	O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
<b>AT</b>	Autoridade Tributária de Moçambique/ Tax Authority	<b>JICA</b>	Agência de Cooperação Internacional Japonesa
<b>BAU</b>	Balcão de Atendimento Único/ One Stop Shop	<b>km</b>	Quilómetros
<b>BI</b>	Bilhete de Identidade	<b>kVA</b>	Quilovoltes
<b>BM</b>	Bank of Mozambique/ Banco de Moçambique	<b>MIC</b>	Ministério da Indústria e Comércio
<b>CAE</b>	Classificação de Actividade Económica	<b>MIMAIP</b>	Ministério do Mar, Águas Internas e Pescas
<b>CPI</b>	Centro de Promoção de Investimento	<b>MITADER</b>	Ministério da Terra, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
<b>CV</b>	Curriculum Vitae	<b>MMDS</b>	Rede de Distribuição Multicanal Multiponto
<b>DG</b>	Director-Geral	<b>MVDS</b>	Rede de Distribuição de Vídeo Multiponto
<b>DINAF</b>	Director Nacional das Florestas	<b>MZN</b>	Metical Moçambicano
<b>DINAGECA</b>	Direcção Nacional de Geografia e Cadastro	<b>CPSN</b>	Código de Ponto de Sinal Nacional
<b>DIRE</b>	Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros	<b>NUIT</b>	Número Único de Identificação Tributária
<b>DLA</b>	Dispositivo de Localização Automática	<b>PRM</b>	Polícia da República de Moçambique
<b>DNA</b>	Direcção Nacional de Ambiente	<b>RLAC</b>	Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial
<b>DNC</b>	Direcção Nacional do Comércio	<b>SADC</b>	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
<b>DoP</b>	Departamento de Farmacêuticos	<b>SCPS</b>	Serviço de Comunicação Pessoal por Satélite
<b>DSPI</b>	Departamento de Planeamento e Infraestrutura	<b>SDAE</b>	Serviços Distritais sobre Assuntos Económicos
<b>DUAT</b>	Direito do Uso e Aproveitamento da Terra	<b>ZEE</b>	Zonas Económicas Especiais
<b>E-BAU</b>	Balcão de Atendimento Único Electrónico	<b>FE</b>	Funcionário do Estado
<b>EDM</b>	Electricidade de Mocambique/Electricity Company	<b>SMGS</b>	Serviço Móvel Global por Satélite
<b>EIA</b>	Avaliação de Impacto Ambiental	<b>SMRC</b>	Serviço Móvel com Recursos Compartilhados
<b>EPDA</b>	Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito/	<b>SMS</b>	Serviço Móvel Satélite
<b>FDI</b>	Investimento Directo Estrangeiro	<b>SNS</b>	Sistema Nacional de Saúde
<b>GABINFO</b>	Gabinete de Informação	<b>t</b>	Tonelada
<b>GAZEDA</b>	Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado	<b>TV</b>	Televisão
<b>ha</b>	Hectare	<b>USD</b>	Dólares dos Estados Unidos
<b>INAE</b>	Inspecção Nacional de Actividades Económicas	<b>VoIP</b>	Serviço de Telefonia de IP
<b>INAMAR</b>	Autoridade Marítima Nacional		
<b>INCM</b>	Instituto Nacional de Comunicações		
<b>INP</b>	Instituto Nacional de Petróleo/National Petroleum Institute		
<b>INSS</b>	Instituto Nacional de Segurança Social/ National Social Security Institute		

## 1 | INTRODUÇÃO

Moçambique tornou-se num destino ideal para investimento no continente Africano. Assim sendo, o Governo de Moçambique introduziu uma legislação que fornece uma estrutura na qual o investimento possa ocorrer. A estrutura legislativa fornece uma gama de requisitos que os investidores ou as entidade das empresas devem obedecer para realizar negócios legalmente no país. A legislação faz referência para várias licenças sectoriais, que são emitidas pelos departamentos do governo (sector) relevantes ou pelo Balcão de Atendimento Único (BAU). Estas licenças são de natureza Comercial ou Operacional e permitem que os indivíduos ou entidades conduzam e operem legalmente uma empresa em Moçambique.

Garantir que se desenvolva uma actividade económica de uma maneira que esteja em conformidade com a lei pode tornar-se complicado, uma vez que uma única entidade deve ostentar inúmeras licenças de diferentes departamentos, para obter total conformidade.

O objectivo deste documento é, portanto, fornecer orientação sobre os procedimentos de licenciamento específicos do sector, os quais as entidades / indivíduos que desejam operar num negócio em Moçambique devem obedecer. Espera-se que este documento se torne num Guião credível para os investidores estrangeiros e nacionais que desejem investir em Moçambique.

## 2 | BALCÃO DE ATENDIMENTO ÚNICO (BAU)

O BAU é uma unidade de prestação de serviços estabelecida pelo Decreto nº. 14/2007 de 30 de Maio. O seu objectivo é ser um balcão

único para racionalizar os procedimentos para o licenciamento da actividade económica e outros serviços relacionados. A principal função dos BAU é licenciar actividades económicas, uma vez que outros serviços são fornecidos pelos departamentos sectoriais relevantes. Os escritórios do BAU foram estabelecidos em todas as capitais provinciais do país, e os seus serviços podem, portanto, ser acedidos ao nível local, provincial e nacional. As funções do BAU são gerenciadas através do Balcão de Atendimento Único Electrónico (E-BAU), um sistema eletrónico ou plataforma através do qual os aplicativos são processados. As candidaturas são submetidas ao BAU e administradas através do E-BAU, após a sua submissão ao ministério relevante para aprovação. O Ministério da Indústria e Comércio, através da Direcção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento do Sector Privado, gere o E-BAU.

### 2.1 Entidade Competente

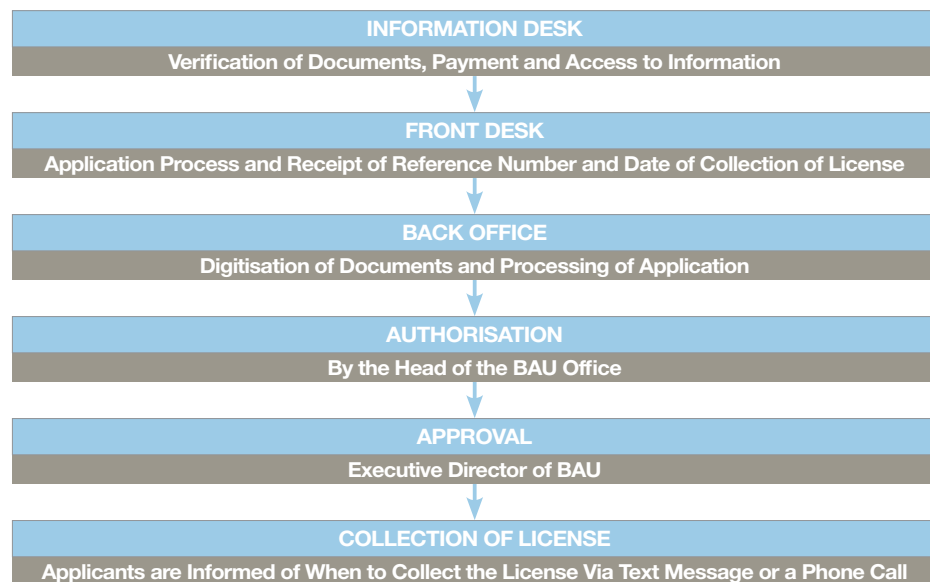
As licenças estão sujeitas a aprovação e emissão pelas seguintes autoridades:

- O Ministro da Indústria e Comércio (maior órgão de tutela das entidades industriais e comerciais, Representação do Comércio Exterior)
- O Governador Provincial (pequenas indústrias e comércio)
- O Governador Provincial (pequenas indústrias e comércio)
- Em locais onde não há Municípios, o licenciamento é feito nos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAEs).

### 2.2 Tipo de licenças emitidas pelo BAU

- Licenças Industriais - pequenas e médias empresas; empresas de grande porte (somente candidatura).

**Figura 1: Processo de Aprovação de Licenciamento Geral do BAU**



- Licenças Comerciais - comércio; estabelecimento comercial; lojas; Serviços; representação comercial estrangeira; e operadores de comércio exterior.

## 2.3 Procedimentos

### 2.3.1. Processo de Aprovação Geral de BAU

- Abaixo descreve-se o processo geral de aprovação de licenças que os candidatos devem realizar no BAU.

## 2.4 Licenciamento de Actividades Industriais

### 2.4.1 Tipo de Actividade Industrial

Os estabelecimentos industriais são classificados em função da sua dimensão, sendo de grande, médio, pequeno porte e micro, de acordo com o seguinte critério:

- Para que um estabelecimento industrial seja classificado numa determinada categoria,

deve satisfazer a pelo menos dois dos critérios alistados na tabela acima.

- Para fins de classificação de estabelecimentos industriais cujos parâmetros estejam em três níveis diferentes, o nível intermediário deve ser considerado.
- Os pequenos e médios estabelecimentos industriais estão isentos de aprovação dos Projectos Industriais.
- A modificação ou ampliação de estabelecimentos industriais de pequeno e médio porte depende da aprovação do Projecto Industrial pela autoridade competente para o licenciamento, cuja decisão deve ser tomada no prazo máximo de 12 dias úteis.

### 2.4.2 Níveis de autorização

- As licenças para actividades industriais exercidas por grandes empresas (por

**Tabela 1: Categoria de Actividade Industrial**

Categorias	Investimento Inicial (Meticais)	Poder Instalado ou a ser Instalado (kVA)	Número de Funcionários
Grande Porte	Igual ou superior a 300,000,000	Igual ou superior a 1000	Mais de 100
Médio Porte	Igual ou superior a 75,000,000	Igual ou superior a 500	50 a 100
Pequeno Porte	Igual ou superior a 750,000	Igual ou superior a 10	de 5 a 49
Micro	Inferior a 750,000	Inferior a 10	Inferior a 5

exemplo, empresas de fabricação) são emitidas a nível central, ou seja, pelo Ministério da Indústria e Comércio, através da Direcção Nacional da Indústria. O pedido é submetido por intermédio do BAU e passa por E-BAU, mas a emissão da licença é feita manualmente.

- O Governador da província emite licenças para as pequenas e médias empresas.

### 2.4.3 Candidatura

#### Procedimentos

- Os candidatos devem apresentar os seus pedidos, com o respectivo formulário em anexo, juntamente com o Projecto Industrial e as cópias dos documentos abaixo mencionados, cuja veracidade, se não autenticada, deve ser verificada no momento da entrega, mediante a apresentação dos respectivos originais.

#### Documentação Requerida:

- O formulário deve ser entregue em duplicado, ao qual se devem anexar os seguintes documentos e elementos:
  - Planta topográfica do estabelecimento industrial e as informações sobre os edifícios, as respectivas vias de acesso, bem como as propriedades urbanas, vias públicas e infraestrutura hídrica, seja a construção nova ou a ampliação de um

estabelecimento industrial existente.

- Plano do Complexo Industrial, incluindo oficinas, armazéns, depósitos e escritórios, banheiros, lanchonetes, instalações sanitárias, esgoto e comunicações, bem como elevações e cortes para inspecções do telhado, chaminés, escadas, caixa de escadaria, instalações de incêndio, garfos de força ou produção de vapor; armazenamento de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, reservatórios de gás pressurizado, fornos, forjas, estufas, tanques, guindastes, transportadores, guinchos e todas as outras dependências e equipamentos fixos e móveis relevantes para o trabalho do estabelecimento industrial.
- Nota descritiva do projecto, indicando:
  - Diagramas operacionais e de fabricação; matéria-prima a ser utilizada, as suas especificações e quantidades; capacidade de produção e conformidade de produtos com padrões ou características legalmente estabelecidos; aparelhos, máquinas e outros equipamentos; com as respectivas especificações; número estimado de operadores a empregar; requisitos eléctricos; dispositivos e meios de segurança, para mitigar os riscos associados ao trabalho; segurança,

primeiros socorros e equipamentos sociais; sistema de abastecimento de água; número aproximado de banheiros, chuveiros e instalações sanitárias; rede de esgotos e sistema de drenagem de águas pluviais; tratamento de efluentes; e investimento inicial.

- A licença para a operação de instalações eléctricas emitidas pela entidade que supervisiona a área de energia a ser submetida somente no momento do pedido de inspeção ou emissão da licença.
- Para pessoas singulares nacionais: bilhete de identidade ou passaporte ou carta de condução ou cartão de eleitor e, para estrangeiros: Documento de Identificação e Registo de Estrangeiros (DIRE) ou autorização de residência temporária válida, desde que o respectivo prazo de autorização lhe permita realizar a actividade.
- Um certificado de registo para a entidade legal.
- Se o processo de licenciamento ambiental ainda não tiver sido concluído, o candidato deverá adicionar apenas os Termos de Referência aprovados e a licença ambiental deverá ser enviada posteriormente, após a inspeção.
- A licença para operar estabelecimentos eléctricos deve ser submetida somente mediante a inspeção.
- Quando o pedido é apresentado no BAU, o E-BAU gera uma declaração / recibo, que contém as seguintes informações / referências:
  - Onde o pedido foi submetido: ex: BAU - Cidade de Maputo;
  - O nome de um funcionário / empregado que atende ao processo;
  - Data de entrega;
  - Número de referência da inscrição;
  - Breve descrição do conteúdo do processo;
  - Pagamento realizado;

- Meios de pagamento: transferência / depósito;
- Lista dos elementos constituintes do processo em formato de tabela: por exemplo, taxa / valor de licença;
- Assinatura e carimbo.

**Custos**

- Valores são pagos pelos seguintes itens para licenciar indústrias de pequeno e médio porte, embora os valores variem:
  - Licença
  - Inspeção
  - Renovação
- Para indústrias de médio porte, o candidato deve solicitar uma avaliação junto ao corpo de bombeiros.

Para os valores específicos aplicáveis, consulte o Apêndice A.

**2.5 Licenciamento de Actividades Comerciais**

**2.5.1 Requisitos**

- Pessoas singulares: bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor válido, passaporte (para residentes), DIRE ou passaporte com visto de negócio válido ou autorização de residência permanente para estrangeiros, Número Único da Identificação Tributária (NUIT) e certificado de reserva de nome, se quiser usar uma denominação comercial.
- No caso de empresas, o comprovante de registo ou certificado de registo da empresa, a procuração concedendo os poderes do assinante se não estiver especificado no certificado de registo como administrador ou representante autorizado.
- Quando o processo é apresentado no BAU, a plataforma E-BAU gera uma declaração em termos de um recibo (veja acima o conteúdo do recibo).

- Taxas serão pagas pela licença e pela inspeção no caso de licenciamento comercial de produtos alimentícios e produtos químicos. Para os valores específicos aplicáveis, consulte o Apêndice B

classificar a licença e determinar se o licenciamento simplificado pode ser aplicado.

- Cabe ao BAU processar e emitir licenças e certificados simplificados, bem como a suspensão e revogação de actividades comerciais.
- Em lugares onde não há BAU, os Governos Distritais são competentes para o processamento e emissão da licença simplificada. Para este fim, as autoridades distritais devem coordenar com BAU para garantir o cumprimento dos procedimentos de licenciamento.
- A licença simplificada é válida por um período indefinido.
- O licenciamento simplificado em vários sectores, conforme mostrado na Tabela abaixo:

**2.6 Licenciamento simplificado**

**2.6.1 Informação geral**

- O licenciamento simplificado aplica-se para as actividades económicas (ou seja, para microempresas / microempresários) que podem ter impactos negativos mínimos, ou insignificantes para o meio ambiente e, portanto, não exigem uma Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), normalmente, exigida para grandes indústrias ou comerciantes.
- O tamanho do negócio é importante para

**Tabela 2: O Licenciamento simplificado é realizado em vários sectores, conforme mostrado na tabela abaixo**

Sector	Descrição
<b>Agricultura</b>	Actividades agrícolas - sistemas de irrigação (para áreas até 350 ha), gado (criação de gado até 500 cabeças, criação de porcos - criação de até 3000 suínos e / ou até 100 porcas reprodutoras).
<b>Comércio</b>	Retailo (classe 10 e subclasses da classe 12 da Classificação de Actividade Económica (CAE)).
<b>Indústria</b>	Micro e pequenas instalações de fabricação, com exceção das indústrias alimentícia, farmacêutica e de bebidas.
<b>Construção e obras civis</b>	Micro e pequenos empreendimentos imobiliários, actividades de construção em engenharia civil, pontes, projectos de água e pequenos pátios de materiais de construção.
<b>Comunicação</b>	Internet cafés.
<b>Cultura</b>	Serviços de aluguel de vídeo, vendas de artesanato, escolas de artes e dança, artesãos, artistas e comerciantes de arte e expositores.
<b>Pesca</b>	Pesca artesanal / pesca de pequena escala.
<b>Consultoria e Serviços</b>	Cabeleireiros e salões de beleza, eventos de decoração e entretenimento, serviços de fotocópia, tradução e interpretação, serviços de marketing e publicidade, consultoria em Contabilidade e Gestão e consultoria no domínio Jurídico.
<b>Turismo</b>	Estabelecimentos hoteleiros como restaurantes, residenciais de 1 e 2 estrelas e motéis de 1 estrela, salões de chá, bares (de classe 1 e 3), cafés e confeitarias.

### 2.6.2 Procedimentos

- Apresentação do formulário devidamente preenchido e acompanhado de um dos seguintes documentos:
  - Cópia do Bilhete de Identidade válido (BI), passaporte, carta de condução, cartão profissional ou cartão de eleitor, para os nacionais.
  - Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros ou passaporte com visto de negócios ou autorização temporária de residência, válido por no mínimo seis meses para estrangeiros.
- Os candidatos também devem anexar o certificado de registo de uma entidade legal ou cópia da publicação dos estatutos/ da empresa comercial no Boletim da República e prova da posição do requerente, no caso das pessoas colectivas e do NUIT.
- Para as actividades cujo exercício é autorizado por ordens profissionais ou por outra entidade, uma cópia do documento emitido por estas entidades deve ser anexada na candidatura.
- A solicitação e os documentos que instruem o pedido podem ser apresentados em formato impresso ou eletrónico.
- O aviso prévio é necessário para actividades imobiliárias e culturais, Contabilidade, Gestão e serviços de consultoria nas áreas legais, de arquitetura, engenharia e afins por pessoas físicas, o anexo de uma residência também pode ser considerado como um endereço residencial.
- A notificação prévia de um requerente que já detenha uma licença simplificada anterior para novas actividades não exigirá os documentos acima referidos.

### 2.6.3 Requisitos

- Os requisitos das licenças simplificadas são os

mesmos com aqueles aplicados para licenças comerciais.

### 2.7 Prazo de emissão

- O BAU deve emitir o certificado de pedido na presença do requerente (pessoalmente) e dentro de um período máximo de um dia.
- Legalmente, o BAU precisa de emitir uma licença, no prazo de 12 dias; mas a maioria das licenças é emitida entre dois e cinco dias.

### 2.8 Custos

- As taxas/tarifas são cobradas com base no salário mínimo nacional em vigor no período em alusão na função pública.:
  - Para o licenciamento normal, as taxas estão ligadas ao salário mínimo de um funcionário do Estado.
  - Para o licenciamento simplificado, uma taxa única de 1 639,00 MZN. A taxa pelo licenciamento simplificado corresponde a 50% do salário mínimo vigente no sector público.
  - Os custos e informações relacionadas aos itens alistados acima constam no Decreto nº. 22/2014, de 16 de Maio.

Para os valores específicos aplicáveis, consulte o Apêndice C

### 2.9 Informação adicional

- As licenças simplificadas, normalmente, não exigem a aprovação de outras entidades porque não causam impacto sobre o meio ambiente ou a saúde pública.
- Apenas as licenças industriais têm um formulário de inscrição.
- Alguns funcionários estão baseados no BAU, para auxiliar na aprovação de licenças industriais, mas o candidato pode ir ao departamento relevante a fim de obter aprovação antes de se conceder o pedido de licença.

### 2.10 Contactos

#### BAÚ MAPUTO

Av. Josina Machel; No 157; Cidade de Maputo  
Tel. (258) 21 326268  
Email: cidademaputo@bau.gov.mz  
Email: xatimane@gmail.com

#### BAÚ MATOLTA

Av. Marcos Sebastiao Mabote; No 1225; Matola “C”; Cidade da Matola

#### BAU – INHAMBANE PROVINCE

Avenida da Revolução/ Praça dos Heróis, Bairro Balane 2, Inhambane, Mozambique 1300  
Tel: +258 29 320 806  
Email: benildemacuamule@yahoo.com.br  
Email: inhambane@bau.gov.mz

#### BAU – GAZA PROVINCE

Av. Samora Machel; Bairro 1 (Coca-Missava) Xai-Xai; Caixa Postal 83. Tel. (258) 28 225399  
Email: gaza@bau.gov.mz  
Email: salvadorcumbe@gmail.com

#### BAU - MANICA PROVINCE

Rua do Barue; No 112. Tel. 251-23327.  
Fax. 251-23327. Email: emuampale@gmail.com; bau.manica2012@gmail.com

#### BAU – SOFALA PROVINCE

Av. Rua Armando Tivane No 1502; Beira  
Tel. +258 23327551. Fax. (258) 23323697  
Email: mtomussagy@yahoo.com.br

#### BAU - ZAMBEZI PROVINCE

Travessa 1 de Julho No 39; Mocuba  
Tel. (258) 24217684  
Email: bau.zambezia2012@gmail.com

#### BAU TETE PROVINCE

Av. Eduardo Mondlane; Edifício da DPIC; No 27;

Tete. Tel. (258) 252 24 164  
Email: bau.tete2012@gmail.com  
Email: dosuma@hotmail.com

#### BAÚ - ANGONIA

Av. Robert Mugabe; R/C Nr 2  
Tel. (258) 86 34 83 647 / 25 25 20 69  
Email: mutarara@bau.gov.mz  
Email: bauangonia3@gmail.com

#### BAU - CHANGARA

Vila de Luenha; Barri Emilia Dausse  
Email: changara@bau.gov.mz

#### BAU - MUTARARA

Vila de Nhamayabwe; Biarro Samora Moises Machel. Email: mutarara@bau.gov.mz

#### BAU - NAMPULA PROVINCE

Av. 25 Setembro; No 651; Nacala  
Tel. (258) 266 110 03  
Email: nampula@bau.gov.mz;  
bau@nampula.gov.mz; ccastigo@gmail.com;  
lumbo@bau.gov.mz

#### BAU - LUMBO

Ilha de Mocambique; Bairro de Murromone – Lumbo. Tel. (258) 266 110 03  
Email: lumbo@bau.gov.mz

#### BAU - CABO DELGADO PROVINCE

Avenida 16 de Junho; No 253; Montepuez  
Tel/Fax: (258) 27 221 398  
Email: cabodelgado@bau.gov.mz  
Email: belcasimiro81@gmail.com  
Email: belcasimiro81@yahoo.com.br

#### BAU - NIASSA

Av. Samora Michel; R/C  
Email: niassa@bau.gov.mz  
Email: paula.matio@yahoo.com.br

## 3 | LICENÇAS SECTORIAIS

Vários serviços exigem licenças específicas do sector para operar em Moçambique. As secções abaixo fornecem informações sobre os departamentos relevantes e os procedimentos pertinentes para cada licença.

### 3.1 Agricultura

#### 3.1.1 Tipo de licença

- Transporte de gado:
  - Licença de trânsito;
  - Certificado sanitário;
  - Licença de importação;
  - Licença de exportação.

#### 3.1.2 Entidade que autoriza

- Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Direcção Nacional de Veterinária:
  - As licenças de importação para gado só estão disponíveis a nível nacional.
  - As licenças de importação para carne e derivados de carne, bem como de outros produtos da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) podem ser solicitadas a nível provincial e, por conseguinte, autorizadas ao mesmo nível.

#### 3.1.3 Procedimentos

Os pedidos são submetidos junto à Direcção Nacional de Veterinária. Cada solicitação deve incluir o seguinte:

- Formulário de inscrição, especificando detalhes e natureza do gado;
- Rotas de transporte e itinerário;
- Quantidades de gado a serem importadas ou exportadas;
- Para a importação de gado ou outros produtos animais, os candidatos devem apresentar um certificado sanitário das autoridades veterinárias do país de origem;
- Para a exportação de animais vivos ou

produtos de origem animal, os requerentes devem obter um certificado sanitário emitido pela autoridade veterinária moçambicana.

#### 3.1.4 Prazo de emissão

15 dias.

#### 3.1.5 Custos

- Os custos (actuais) podem variar entre 150 000,00 e 500 000,00 MT, consoante a natureza da licença;
- São aplicáveis custos adicionais para inspecções das instalações administrativas e pecuárias.

#### 3.1.6 Informação adicional

- A empresa deve estar devidamente registada para solicitar este tipo de licenças;
- As licenças e os certificados de inspecção sanitária são válidos apenas por 30 dias;
- A legislação vigente está actualmente sob revisão.

#### 3.1.7 Endereço

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar  
Direcção Nacional de Veterinária  
Rua da Resistência, 8º andar  
Maputo. Telefone: +258 21 41 56 33

## 3.2 Comunicação

### 3.2.1 Telecomunicação

#### 3.2.1.1 Tipo de licença

- Licença unificada - válida por 25 anos. Esta licença é para o estabelecimento de negócios de telecomunicações envolvidos em quaisquer actividades relacionadas às telecomunicações, incluindo qualquer ramo de comunicações, independente da tecnologia; a importação, estabelecimento, venda e manutenção de equipamentos de telecomunicações; e radiodifusão televisiva:

- Licença de classe - as licenças de classe A e B são válidas por 15 anos, enquanto a da classe C é válida por 5 anos. Essas licenças são para redes e serviços de telecomunicações.

#### 3.2.1.2 Entidade competente

- Ministério dos Transportes e Comunicações - Conselho de Administração do Instituto Nacional das Comunicações (INCM).

#### 3.2.1.3 Informação geral

- Legislação pertinente:
  - Regulamentação do licenciamento de telecomunicações e recursos escassos: Decreto nº. 26/2017, 30 de Junho;
  - Regulamentação das Telecomunicações: Regulamentação do Decreto nº. 68/2016, 30 de Dezembro;
  - Lei das telecomunicações: Lei nº. 4/2016 de 3 de Junho;
  - A legislação acima foi substituída pelo Decreto nº. 33/2001 de 6 de Novembro  
Decreto nº. 44/2004;
- A legislação apresentada acima aplica-se aos serviços de telecomunicações para uso público e redes públicas de telecomunicações:
- Os itens abaixo estão sujeitos ao licenciamento:
  - Serviço Telefónico Fixo;
  - Serviços e redes usando frequências de rádio;
  - Os serviços públicos de telecomunicações estão sujeitos a registo, com exceção do serviço telefónico fixo e dos serviços que utilizam radiofrequências.

#### 3.2.1.4 Procedimentos

##### Requisitos

- Os candidatos devem cumprir com os seguintes requisitos:

- Cobrir a natureza de qualquer tipo de empresa comercial constituída e registada em Moçambique, cujas actividades incluem a prestação de serviços de telecomunicações para uso público e / ou o estabelecimento, gestão e operação de redes públicas de telecomunicações;
- Ter capacidade técnica e financeira adequada para cumprir as obrigações específicas da licença que se propõe a obter, tendo em conta a existência de um pessoal qualificado para realizar a actividade;
- Quando a entidade a licenciar estiver sediada fora de Moçambique, a documentação necessária para cumprir este requisito deve cumprir as disposições da Lei do Investimento.

##### Requerimento

- As candidaturas são apresentadas a nível provincial ou ao Director-Geral da INCM (DG) e devem incluir o seguinte:
  - A Proposta do Projecto: descrição detalhada das actividades do negócio, incluindo o respectivo projecto técnico, que inclui as características do sistema, o desenvolvimento do sistema e o plano de cobertura subsequente, a gestão e operação do sistema e a qualidade do serviço a ser oferecido;
  - Prova do registo fiscal / NUIT;
  - Artigos de associação;
  - Qualquer outra licença comercial.
- Após a recepção do pedido, o INCM pode exigir que a entidade forneça os seguintes elementos adicionais:
  - Esclarecimento de qualquer informação submetida pela entidade a ser licenciada;
  - Informação adicional considerada necessária pelo INCM, como para a Candidatura da licença.
- A candidatura é revista pelos técnicos



do INCM. Após a revisão pelos técnicos, o projecto é analisado pelo Conselho de Administração do INCM. O INCM irá atribuir a licença para o estabelecimento, operação e gestão de uma rede pública de telecomunicações ou para a prestação de serviços no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da candidatura;

- Apenas o INCM (a nível nacional) autoriza candidaturas.

#### **Conteúdo da Licença**

- Documentos de Identificação (ID) do candidato;
- Identificação do serviço e / ou rede coberto pela licença;
- Termos e condições para fornecer o serviço;
- Condições para o estabelecimento, funcionamento e gestão de redes licenciadas, incluindo, se for caso disso, a tecnologia e as bandas de frequências utilizadas;
- Obrigações de uma entidade licenciada;
- Área geográfica, incluindo o âmbito de serviços ou redes - local, regional, nacional ou internacional;
- Prazo para iniciar a actividade;
- Taxas aplicáveis de acordo com a legislação pertinente.

#### **Validade**

- As licenças são válidas por um período máximo de 25 anos.

#### **Renovação**

- Os candidatos devem enviar ao INCM um pedido de renovação com uma antecedência mínima de um ano;
- O INCM renovará a licença, excepto se, durante o período de validade da licença, a entidade licenciada:
  - Não cumprir as obrigações estabelecidas na sua licença;
  - Não pagar a respectiva taxa de renovação.

#### **Alteração**

- As licenças podem ser alteradas nos seguintes casos:
  - Por mútuo acordo e por escrito, entre o INCM e a entidade licenciada;
  - Se o INCM o iniciar, após a publicação das normas aprovadas e que estabeleçam as obrigações não declaradas no momento da concessão da licença;
  - A pedido da entidade licenciada, que deve ser devidamente fundamentado e sujeito à autorização do INCM.
- Se o INCM o iniciar, deverá notificar o requerente da alteração proposta à licença, concedendo-lhe um período de 45 dias úteis para reenviar.

#### **Transferibilidade**

- As licenças são transferíveis com autorização prévia por escrito do INCM;
- O INCM, normalmente, aceitará a transferência de uma licença se a entidade à qual a licença será conferida cumprir com os requisitos descritos acima (consulte a seção “Requisitos” acima);
- Quando a licença inclui serviços ou redes que utilizam frequências de rádio, o INCM atribuirá uma nova licença à entidade licenciada correspondente à utilização da nova frequência.

#### **3.2.1.5 Prazo de emissão**

30 dias.

### **3.2.2 Serviço postal**

#### **3.2.2.1 Tipo de licença**

- As licenças para operar o serviço postal são as seguintes:
  - Licença provincial;
  - Licença Interprovincial;
  - Licença nacional;
  - Licença internacional.

#### **3.2.2.2 Entidade competente ou reguladora**

- A Entidade Reguladora (INCM) concede uma licença para operar serviços postais no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção do pedido.

#### **3.2.2.3 Informação geral**

- Os seguintes serviços exigem uma licença:
  - Os serviços postais para correio endereçado ou não endereçado, mesmo por correio expresso;
  - Serviços postais para o envio de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas;
  - Serviços postais para envio de correspondência registada e correspondência com valor declarado, inclusive o envio de intimação judicial;
  - Serviço postal para o envio de encomendas, incluindo serviços de valor registado e declarado.
- As entidades licenciadas podem celebrar contratos para o transporte e distribuição de correspondências postais com terceiros que não sejam fornecedores de serviços postais;
- A Legislação aplicável: Decreto nº. 67/2016 de 30 de Dezembro.

#### **3.2.2.4 Procedimentos**

##### **Requisitos**

- Os pedidos de licenciamento de serviços postais devem ser dirigidos à Autoridade Reguladora acompanhados dos seguintes documentos:
  - Certificado actualizado do registo da empresa, ou estatutos ou licença comercial ou cópia dos documentos de identidade do requerente;
  - NUIT do requerente;
  - Contrato social ou escritura pública de constituição da sociedade ou estatutos

publicados no Boletim da República.

- O objectivo da empresa deve incluir a prestação de serviços postais;
- A licença do serviço postal deve conter as seguintes informações:
  - Identificação da entidade licenciada; Termos e condições para a prestação do serviço;
  - Condições para o estabelecimento, operação e gestão da rede postal;
  - Direitos e obrigações da entidade licenciada;
  - Área geográfica da actuação da empresa concorrente, incluindo o âmbito dos serviços postais ou redes nacionais ou internacionais.
  - Data de início da actividade;
  - Data de validade da licença;
  - Taxas aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

##### **Validade**

- As licenças são válidas por 10 anos e podem ser renovadas por períodos iguais e sucessivos.

##### **Renovação**

- As licenças sujeitas ao presente Regulamento podem ser renovadas, sob observância das seguintes condições obrigatórias:
  - Cumprimento das obrigações da licença;
  - Cumprimento de taxas fiscais e previdenciárias;
  - Pagamento das taxas regulatórias.
- A taxa de renovação da licença é igual à taxa de licenciamento postal (veja os custos abaixo).

#### **3.2.2.5 Custos**

##### **Telecomunicações**

- Taxas Reguladoras de Telecomunicações Decreto n 68/2016, de 30 de Dezembro.
- A licença de telecomunicações é emitida quando a prova de pagamento é fornecida.

- A taxa de licenciamento para redes e serviços de telecomunicações é paga em uma única tranche.
  - O valor da taxa de licenciamento para redes e serviços de telecomunicações é cobrado individualmente para cada tipo de licença.
  - Taxa anual de telecomunicações:
    - A taxa será cobrada sobre todas as entidades licenciadas pela Entidade Reguladora para o estabelecimento, operação e gestão de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações para uso público.
  - Liquidação e período de pagamento:
    - As entidades licenciadas para prestar serviços de telecomunicações para uso público e para o estabelecimento, operação e gestão de redes públicas de telecomunicações devem apresentar seus relatórios financeiros anuais à Autoridade Reguladora.
    - Os relatórios financeiros precisam ser auditados por entidades competentes para fins de liquidação do valor da taxa anual até o último dia útil de Maio de cada ano.
    - No prazo de 10 dias após o recebimento dos relatórios financeiros auditados, a Autoridade Reguladora deverá facturar o percentual da receita bruta a ser paga por cada entidade licenciada.
  - O valor da taxa anual de telecomunicações será pago, na sua totalidade, até o último dia útil de Junho de cada ano.
  - O valor da taxa anual de telecomunicações a ser pago pelas entidades licenciadas pelo estabelecimento, operação e gestão de redes públicas de telecomunicações e pela prestação de serviços de telecomunicações de uso público é de 2% da sua receita bruta.
- Consulte o Apêndice E para uma análise detalhada das taxas de licenciamento aplicáveis aos serviços de rede e telecomunicações.
- Serviços postais**
- As taxas para a prestação de serviços postais são as seguintes:
    - Taxa de licenciamento
    - Taxa anual
  - São aplicáveis as seguintes taxas de licenciamento:
    - Nacional e internacional
    - Interprovincial
    - Provincial
- Consulte o Apêndice F para uma análise detalhada dos montantes específicos aplicáveis
- Os operadores postais devem enviar o relatório de contas à Entidade Reguladora até Junho, para fins de cálculo da receita bruta do ano anterior.
  - As taxas alistadas acima serão actualizadas por uma declaração conjunta dos ministros que supervisionam os sectores de correios e finanças.
  - Pagamento da taxa de licenciamento:
    - A taxa de licença deve ser paga mediante a concessão da licença postal em uma parcela e não é reembolsável;
    - A taxa anual é fixada em 1% da receita bruta, correspondente aos serviços postais prestados;
    - A taxa anual será paga, numa única parcela, até o último dia útil de Julho de cada ano, por meio de uma factura emitida pela Entidade Reguladora.
- 3.2.2.6 Informação adicional**
- As licenças requerem aprovação de outros ministérios:
    - Licença de Televisão (TV) - o candidato deve obter autorização do Conselho de Ministros.

- O dinheiro eletrónico - o candidato deve obter autorização do Banco de Moçambique (BM).
- de BUSCA DE VIATURAS ROUBADAS/ ESTRAVIDAS - o candidato deve obter autorização do Ministério do Interior (somente no caso de recuperação de veículos, operações normais de rastreamento não são requeridas pelo Ministério do Interior).
- Num futuro próximo, a INCM irá emitir mais duas licenças, incluindo:
  - Uma licença de numeração telefónica.
  - Uma licença de espectro de radiofrequência.
- Uma empresa deve estar totalmente registada para solicitar essas licenças.

### 3.2.2.7 Endereço

Ministério dos Transportes e Comunicações - INCM. Director-Geral (DG)  
Praça 16 de Junho, nº. 340 Bairro da Malanga. CP 848, Maputo  
Telefone: +258 21 227 100/21 227 134  
E-mail: dg@incm.gov.mz  
e / ou  
Gabinete de Informação do Governo (GABINFO)  
Av. Francisco Orlando Magumbwe, nº. 780, 5º andar Maputo - Moçambique

## 3.3 Construção

### 3.3.1 Tipo de licença

- Licença de obras públicas - emitida a consultores moçambicanos:
  - Consultores estrangeiros que estão baseados ou operam em Moçambique há mais de 10 anos.
  - Agências de consultores com sede num país estrangeiro, mas que operam em Moçambique há mais de 10 anos.
- Licença para consultor/empreiteiro estrangeiro

- emitida para consultores estrangeiros que detêm mais de 50% do capital da empresa.
- Esta licença é emitida para consultores estrangeiros que ganharam concursos internacionais e para investidores cobertos pela lei de investimento estrangeiro.

### 3.3.2 Entidade Competente

- Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos - Comissão para o Licenciamento de Empreiteiros e Consultores para a Indústria da Construção.
- Comissões respectivas a nível provincial e nacional.
- Existem sete classes de licenças categorizadas da seguinte forma:
  - De 1a a 2a classe - empresa de pequeno porte;
  - De 3a a 4a classe - média empresa;
  - De 5a a 7a classe - grande empresa.
- A classe corresponde a um valor máximo de trabalho ou serviço de consultoria que a empresa pode executar e determina os requisitos mínimos de elegibilidade em termos de capacidade técnica e económico-financeira, que os candidatos devem satisfazer.
- As classes 1 a 4 são aplicadas nas Comissões Provinciais. Estas classes são também licenciadas a nível Nacional, desde que os requerentes residam na cidade de Maputo.
- As licenças das classes 5 a 7 são requeridas a nível Nacional e licenciadas na Comissão Central.
- A Direcção Nacional de Águas e Saneamento deve ser incluída como entidade licenciadora para fornecedores privados de água ao abrigo do Decreto 51/2015 que estabelece o regime, requisitos e procedimentos práticos aplicáveis a fornecedores privados de água e assegurar a coexistência harmoniosa de empresas

privadas e prestadores de serviços públicos, tendo em conta a complementaridade.

### 3.3.3 Informação geral

- Legislação aplicável: Lei nº. 3/93 de 24 de Julho; Decreto nº. 94/2013, de 31 de Dezembro; Decreto nº. 33/2001, de 6 de Novembro.
- Obras públicas - esta licença é concedida a:
  - Empreiteiros / consultores moçambicanos;
  - Empreiteiros/consultores estrangeiros incorporados e operam em regime de consultor/empreiteiro estrangeiro na República de Moçambique há mais de 10 anos.
  - Empreiteiros cujos accionistas locais possuem mais de 50% da participação da empresa.
  - Filiais de consultores estrangeiros estabelecidos nos países de origem e que actuam legalmente no território nacional há mais de 10 anos.
- Consultor/empreiteiro estrangeiro - esta licença é concedida a empreiteiros / consultores cuja participação é superior a 50% da propriedade estrangeira.

### 3.3.4 Procedimento para autorização do exercício de actividades do empreiteiro

#### 3.3.4.1 Documentação requerida

- Pedido dirigido ao Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos com prova da existência legal e nacionalidade do requerente (reconhecida por um notário).
- Estatutos da Sociedade (assinatura reconhecida).
- Certificado de Registo Comercial (empresas em sociedade).
- Declaração de activos próprios, incluindo documentos comprovativos e o seu valor (para empresa individual).
- Lista de accionistas, conselheiros,

administradores, directores ou gerentes com Documentos de Identificação, incluindo curriculum vitae (assinado e datado).

- Pessoal técnico permanente, com a seguinte documentação anexa:
  - Certificado de habilitações literárias (cópia autenticada).
  - Curriculum vitae (assinado e datado).
  - Declaração de exclusividade (assinatura reconhecida).
  - Certificado de registo no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos ou no respectivo despacho (cópia autenticada).
  - BI / DIRE / Passaporte (cópia autenticada).
  - Contrato de trabalho.
- Equipamento mínimo que consiste num conjunto de ferramentas, maquinaria e veículos a motor.

#### 3.3.4.2 Renovação

Os documentos exigidos para a renovação: requerimento; lista e documentos do quadro técnico; organograma dos principais gestores e técnicos efetivos (só na 1ª renovação) É importante incluir os BI de técnicos e parceiros. Documentos desactualizados devem ser actualizados.

### 3.3.5 Requisitos de acesso para operar como consultor de construção civil

#### 3.3.5.1 Documentação requerida

- Pedido dirigido ao Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos com prova de existência legal e nacionalidade dos requerentes (reconhecida por um notário).
- Estatutos da Sociedade (assinaturas reconhecidas).
- Certificado de Registo Comercial comprovando que a empresa actua exclusivamente na consultoria da actividade

de construção civil.

- Certificado de Registo Comercial Definitivo (empresas em nome colectivo).
- Lista de accionistas ou membros do conselho, administradores, directores ou gerentes com os seus documentos de identidade e currículos (assinados e datados).
- Lista do pessoal técnico efetivo da empresa.
- Para o pessoal técnico efetivo, devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - Certificado de habilitações literárias (cópia autenticada).
  - CVs (assinados e datados).
  - Declaração de exclusividade (assinatura reconhecida).
  - Certificado de registo no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos ou no respectivo despacho (cópia autenticada).
  - BI / DIRE / Passaporte (cópia autenticada).
  - Contrato de trabalho.
- Plano da instalação (impressão azul).
- Apólice de seguro de responsabilidade profissional.

Se a empresa já estiver a operar, deve-se também anexar a seguinte documentação:

- Carta da empresa.
- Lista dos produtos e o valor para os últimos três anos e / ou ano passado.
- Certificado de segurança social de quitação.
- Certificado de quitação do Tesouro Nacional.
- Certificado atestando que a empresa não está falida.
- Cópia autenticada do balanço, demonstração do resultado e outras declarações apresentadas para fins fiscais.

### 3.3.6 Autorização para Empresas Individuais

#### 3.3.6.1 Documentação requerida

- Pedido dirigido ao Ministro das Obras

Públicas, Habitação e Recursos Hídricos com prova de existência legal e nacionalidade dos requerentes (reconhecido por um notário)

- Estatutos de sociedade (assinatura reconhecida).
- Certidão de registo da empresa.
- Declaração de activos próprios, incluindo documentos comprovativos e o seu valor.
- Lista de accionistas ou membros do conselho, administradores, directores ou gerentes com BI, incluindo os seus currículos (assinados e datados).
- Identificação e CV do proprietário (empresa individual), indicando o seu estado civil e regime de casamento (se aplicável) devidamente assinado. Caso seja casado, o cônjuge também deve apresentar o seu documento de identidade (cópia autenticada) e o CV (assinado e datado).
- Lista do pessoal técnico efetivo.
- Em relação ao pessoal técnico efetivo, devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - Certificado de habilitações literárias (cópia autenticada).
  - CVs (assinados e datados).
  - Declaração de exclusividade (assinatura reconhecida).
- Certificado de registo no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos ou na respectiva ordem profissional (cópia autenticada).
- BI / DIRE / Passaporte (cópia autenticada).
- Contrato de trabalho.
- Planta da instalação (impressão azul).
- Apólice de seguro de responsabilidade profissional.
- Organograma da empresa.
- Mapa do volume de produção.
- Certificado de segurança social de quitação.
- Certificado de quitação do Tesouro Nacional.
- Certificado atestando que a empresa não está falida.

- Cópia autenticada do balanço, conta de resultados e outras declarações apresentadas para fins fiscais.

Documentação adicional para obras públicas, em casos de empresas com uma maioria de capital estrangeiro:

- Cópias da publicação no Boletim da República de que a empresa está envolvida na actividade há mais de 10 anos.
- Mapa do volume de produção / lista de produtos e valores (certificado).
- Certificado de segurança social de quitação.
- Certificado de quitação do Tesouro Nacional.
- Certificado atestando que a empresa não está falida.
- Certificado de registo da empresa.

### 3.3.6.2 Requerimento

- Os pedidos são dirigidos e apresentadas ao Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos. O requerimento deve incluir o seguinte:
  - Estatutos de sociedade.
  - Certidão de registo comercial.
  - Certificado de registo final.
  - Comprovação da posse de propriedade.
  - Lista de accionistas, administradores, directores ou gerentes com os seus documentos de identidade e currículos (assinados e datados).
  - Pessoal efetivo com os seus BI e currículos.
  - Autorização de residência, bem como cópias autenticadas de certificados de registo no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.
  - Prova de visto de trabalho ou contratos.
  - Prova de equipamento mínimo exigido.
  - Prova de registo nas finanças e previdência social.
  - Três anos de demonstrações financeiras,

incluindo prova de liquidez.

### 3.3.6.3 Conteúdo da alvará

- A alvará identifica o proprietário, o tipo de trabalho, público ou privado, as categorias e subcategorias e as classes de trabalho que podem ser realizadas sob ela.
- A alvará também menciona o local e a data em que foi emitida e é assinada pelo chefe da Comissão Central ou da Comissão Provincial de Licenciamento.

### 3.3.6.4 Acesso à alvará

- O contratante ou consultor de construção deve apresentar um pedido à autoridade competente, indicando a classe e as categorias em que pretende ser licenciado.
- A solicitação deve ser acompanhada de evidências de que a empresa, os seus órgãos de gestão e técnicos responsáveis cumprem os requisitos de licenciamento e as actividades de consultoria, conforme descrito acima.
- A Comissão de Licenciamento visitará as instalações do candidato antes de conceder a licença.

### 3.3.6.5 Validade

- A alvará é válida em todo o território nacional e por um período de 36 meses.
- A alvará caducada é renovada a pedido do interessado, mediante pedido dirigido à autoridade competente e prova de que a empresa, os seus órgãos de gestão responsáveis e os seus técnicos satisfazem os requisitos do presente regulamento.

### 3.3.6.6 Não transferibilidade

- A alvará é intransferível sob qualquer título ou para qualquer finalidade.
- A alvará expira em caso de morte, proibição, desqualificação ou insolvência

de empreiteiro ou consultor em nome individual, ou em caso de falência. A autorização expirada nos termos do número anterior, desde que haja obras em progresso na data da morte, interdição, desqualificação, insolvência ou falência, desde que haja um acordo por escrito com o proprietário, os herdeiros, o tutor, o conservador ou os credores, respectivamente. Eles podem solicitar uma continuação da alvará, mas devem provar que possuem os meios técnicos e financeiros necessários para continuar.

- No caso previsto no número anterior, a Comissão de Licenciamento emite autorização temporária, que é válida até a conclusão do trabalho.

### 3.3.6.7 Alteração

- A pedido do contratante e dentro do seu prazo de validade, a alvará pode ser alterada, nomeadamente nos seguintes casos:
  - Mudança no nome da empresa ou empreendimento individual.
  - Alteração da sede da empresa.
  - Aumento ou redução do capital social, o que implica uma mudança da classe na qual a empresa está registada.
  - Transferência de acções.
  - Quaisquer outros elementos da alvará.
- A alteração da alvará pode ser imposta pela Comissão de Licenciamento com base na conclusão da redução da capacidade técnica ou económico-financeira do contratado.
- A emenda é imposta quando, no prazo de 30 dias estabelecido pela Comissão de Licenciamento, o contratante ou consultor não demonstrar que recuperou a capacidade técnica e económico-financeira compatível com a alvará que detém.
- A emissão de uma nova alvará resultante de

uma mudança, que implica a indicação de um novo período de validade.

### 3.3.6.8 Termo

A alvará expirará no final da sua validade.

### 3.3.6.9 Renovação

- O pedido de renovação das alvarás deve ser feito, dependendo da classe, na Comissão Central de Licenciamento ou na Comissão Provincial, até trinta dias antes do último dia da sua validade.
- Documentos necessários: requerimento; lista e documentos do quadro técnico; organograma dos principais gestores e técnicos efetivos (somente na renovação).
- É importante incluir os BI dos técnicos e dos parceiros.
- Os BI desactualizados de técnicos e parceiros devem ser actualizados.

### 3.3.7 Duração de tempo

15 dias.

### 3.3.8 Custos

- Taxas são devidas para a emissão, alteração e renovação de alvarás.
- A taxa ainda é devida quando ocorrerem as seguintes situações:
  - O requerente não prossegue com a pedido de alvará;
  - A alteração da autorização foi iniciada pelo contratante ou consultor;
- As tarifas das taxas variam de 1 por mil a 0,1 por mil do valor máximo da classe de alvará ou, no caso de uma alvará, o valor do contrato.
- As taxas devem ser pagas dentro de 30 dias da data em que a concessão da solicitação é comunicada.
- Existem sete classes diferentes de alvarás com o custo variável.

- Os custos e informações relacionadas aos itens alistados acima constam do Decreto nº. 94/2013, de 31 de Dezembro de 2015.

### 3.3.9 Informação adicional

A alvará é válida por três anos e é emitida para obras privadas e públicas (para as últimas, resultantes de concursos públicos).

### 3.3.10 Endereço

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos  
Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e Consultores para a Indústria da Construção Civil nº. 606, avenida Karl Marx  
Caixa postal 268  
Telefone: +258 21 31 0009 / +258 23 05 6064 / +258 43 09 4610  
Fax: +258 21 32 13 67  
Comissões Provinciais - localizadas nas Direcções Provinciais de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

## 3.4 Educação

### 3.4.1 Tipo de licença

- O licenciamento de actividades de investigação científica e registo de instituições científicas nacionais e estrangeiras.
  - Registo de pessoas jurídicas e naturais estrangeiras, que se aplicam a prestar serviços sob contratos ou assinados com instituições públicas de investigação científica.
  - Classificação:
    - Instituto de Investigação Científica.
    - Centro de Investigação Científica.
    - Estação para Investigação Científica.
    - Laboratório de Investigação Científica.
  - Instituições de Ensino Superior.
- ### 3.4.2 Entidade Competente
- Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino

Superior e Formação Profissional - Direcção Nacional de Comunicação, Difusão e Promoção da Transferência de Tecnologia.

- As candidaturas são recebidas apenas a nível nacional e autorizadas pelo ministro relevante.
- O Ministro da Ciência e Tecnologia pode delegar ao Governador da Província o seu poder para licenciar os Centros Regionais de Investigação Científica.

### 3.4.3 Informação geral

- Legislação Aplicável:
  - Decreto nº. 25/2007 de 10 de Julho.
  - Regulamento para o Licenciamento e Funcionamento de Instituições de Ensino Superior.

### 3.4.4 Procedimento para investigação científica e registo de estrangeiros

#### 3.4.4.1 Elegibilidade

Empresas nacionais ou empresários individuais e empresários individuais, que são cidadãos estrangeiros.

#### 3.4.4.2 Requisitos

- Pedido de licenciamento dirigido ao Ministro da Ciência e Tecnologia, incluindo o seguinte:
  - Certificado de constituição (publicação no Boletim da República dos Estatutos da Sociedade) ou cópia do Estatuto.
  - Para o representante devidamente autorizado - cópia do documento de identidade válido ou passaporte ou carteira de habilitação ou cartão de eleitor válido para os nacionais e válido por mais de seis meses.
  - Documentos de suporte:
    - Descrição do campo da actividade de investigação científica.
    - Indicação da linha de investigação científica.

- Indicação das áreas geográficas da actividade proposta, dependendo da natureza da instituição.
  - Descrição dos procedimentos a serem seguidos, se a actividade proposta envolver experiências com seres humanos / animais, modificação genética, substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente ou microorganismos altamente patogénicos.
  - Planta do local e descrição técnica da actividade proposta e infraestrutura disponível.
  - Plano de desenvolvimento humano.
  - CV e nacionalidade dos pesquisadores ou investigadores.
  - Origem do financiamento.
  - Contrato de locação ou título de propriedade da propriedade proposta para uso na actividade de investigação científica.
  - Cópia autenticada do NUIT.
- Os candidatos estrangeiros precisam apresentar os seguintes documentos adicionais:
    - Cópia autenticada do certificado de constituição, licença e registo no país de origem ou em Moçambique.
    - Procuração e a sua tradução juramentada, devidamente emitida para uma pessoa singular ou empresa, autorizando-os a serem representantes da instituição na República de Moçambique, indicando os respectivos poderes de representação.
    - Cópia autenticada do BI (para nacionais) ou DIRE (para cidadão estrangeiro) do representante.

#### 3.4.4.3 Inspeção

- A autoridade de licenciamento será responsável por organizar e liderar a

inspecção.

- O início da actividade está sujeito a inspecção realizada em matéria de infra-estrutura, conformidade com a saúde pública e local, o que é confirmado por um relatório de inspecção.

#### 3.4.4.4 Emissão de Licença e Validade

- Depois que o relatório de inspecção aprova o escopo da actividade, a autoridade instrutora submete o processo à autoridade de licenciamento para a emissão da licença.
- A licença é válida por cinco anos e é renovável, excepto no caso de alterações na natureza da instituição, suspensão não autorizada da actividade e incumprimento da legislação aplicável.

#### 3.4.4.5 Cadastro

- A instituição autorizada deve notificar a autoridade de licenciamento nos seguintes eventos:
  - Incorporação Legal.
  - Transferência ou término de actividade.
  - Dissolução da instituição.
  - Alteração do memorando de constituição.
  - Encerramento temporário ou definitivo.
- O encerramento temporário acima referido não deve exceder 90 dias a contar da data da notificação, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, com base em motivos sérios. Após 180 dias, a autoridade de licenciamento tomará uma decisão com base na recomendação da comissão de inspecção.

#### 3.4.4.6 Tempo de espera

- O pedido de licença de actividade de investigação científica deve ser analisado e a licença emitida em 20 dias úteis após a apresentação de toda a documentação exigida por este regulamento.

- O licenciamento da representação estrangeira será finalizado e a decisão emitida 25 dias úteis após a autenticidade da informação ter sido confirmada pelo país de origem da instituição estrangeira.
- No final do prazo acima, se não houver obstáculos técnicos, a autoridade licenciadora emitirá ao requerente uma declaração temporária, válida por um período não superior a 60 dias, para efeitos de avanço administrativo.
- A notificação do resultado é emitida pela autoridade instrutora no prazo máximo de três dias úteis a partir da data de emissão da decisão.
  - Em caso de autorização, o requerente deve ser notificado sobre a data da inspecção.
  - Uma cópia da notificação será submetida ao Ministério da Ciência e Tecnologia.
- A notificação da decisão relativa ao pedido para o representante da organização estrangeira será emitida pela autoridade instrutora, o mais tardar, três dias úteis a contar da data da emissão de uma decisão.

#### 3.4.4.7 Custos

- São aplicáveis taxas de licenciamento para:
  - Emissão, reemissão e averbamento de licença.
  - Inspeção.
  - Registo da Instituição para Investigação Científica ou pessoas singulares estrangeiras.

Nota: Consulte o Apêndice G para os montantes específicos aplicáveis.

- As taxas são revistas de tempos em tempos por Despacho Ministerial do Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Economia e Finanças.
- O Ministério da Ciência e Tecnologia poderá, mediante comprovação de falta de capacidade financeira, isentar a instituição do pagamento de taxas de licenciamento.

- Os custos e informações relacionadas aos itens alistados acima são os indicados no Decreto nº. 25/2007 de 10 de Julho.

### 3.4.5 Procedimento para licenciamento e funcionamento de Instituições de Ensino Superior

#### 3.4.5.1 Informação geral

- As Instituições de Ensino Superior incluem:
  - Academias, Instituições de Ensino Superior (entidades jurídicas de direito público ou privado), Faculdades, Instituições Públicas de Ensino Superior, Instituições de Ensino Superior Particulares, Instituições de Ensino Superior (afiliadas ou não a uma universidade, instituto superior ou academia), Institutos Superiores, Institutos Superiores Politécnicos, Pró-reitores (académicos) e universidades.
- O processo de licenciamento compreende duas fases:
  - Autorização para o seu estabelecimento, incluindo a preparação de condições para a construção, equipamento de instalações e todas as actividades que levaram ao início das operações.
  - Autorização para o início das actividades de ensino, que exige que as instalações educacionais mínimas e os requisitos básicos de higiene sejam atendidos e verificados por uma inspecção.
- Nenhuma instituição de ensino superior pode começar a operar antes que a autoridade tenha comunicado a sua aprovação.
- Legislação aplicável: Lei nº. 27/2009, de 29 de setembro, sobre o Ensino Superior e o Diploma Ministerial nº. 48/2010 de 11 de Novembro, que visa regulamentar o licenciamento de Instituições de Ensino Superior.

#### 3.4.5.2 Entidade Competente

- O Conselho de Ministros estabelece instituições públicas de ensino superior, autorizando o seu estabelecimento, com base no parecer do Conselho Nacional de Educação Superior.
- O Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional processa os pedidos de autorização para o estabelecimento de instituições de ensino superior ao Conselho de Ministros, acompanhados do parecer sobre a candidatura.

#### 3.4.5.3 Requerimento

- Apresentar o pedido, com assinatura reconhecida em cartório, ao Ministro da Educação Superior.
- O formulário de inscrição deve conter as seguintes informações:
  - Nome e classe da Instituição de Ensino Superior.
  - Cópia do currículo do candidato.
  - Prova da residência do requerente.
  - Prova de identificação do representante legal.
  - Identificação da entidade proponente.
  - Sede da Instituição de Ensino Superior.
  - O acima exposto aplica-se a todas as submissões, excluindo as relacionadas com Instituições de Ensino Superior públicas.
- Os documentos seguintes devem ser anexados ao pedido de criação da Instituição de Ensino Superior:
  - CV, atestado de antecedentes criminais e identificação do cargo mais alto ofertado para a Instituição de Ensino Superior, quando se tratar de estabelecimento de ensino superior privado.
  - Lista dos cursos a serem leccionados e a data em que os cursos estão programados para começar.

- Indicação dos campos de estudo e estrutura curricular por curso.
- Qualificação académica que a instituição pretende conferir.
- Descrição do sistema de avaliação do estudante.
- Descrição dos meios e equipamentos didáticos e técnicos a serem aplicados em cada curso.
- Descrição do pessoal principal inicial do corpo docente, distinguindo os professores a tempo inteiro dos professores a tempo parcial, bem como a sua formação.
- Descrição do plano de formação do pessoal docente a curto, médio e longo prazo.
- Constituição da Comissão, incluindo CV e certificado de antecedentes criminais de cada membro da Comissão.
- Descrição dos meios de ensino de apoio comuns aos diferentes cursos (biblioteca, computadores, laboratórios, etc.).
- Estatuto Orgânico proposto para a Instituição de Ensino Superior.
- Certificado de reserva do nome da Instituição de Ensino Superior
- Descrição do relatório do imóvel onde a instituição será construída.
- Relatório de descrição do edifício, indicando a área, tubagem, superfície de todas as salas designadas para salas de aula e outros.
- Plano de construção feito em papel ozalido e na escala de 1/100, no caso de um edifício a ser adaptado para as instalações da escola, ou uma cópia dos planos e elevações / detalhes, se for um edifício já construído ou a ser construído para os mesmos propósitos.
- Título de propriedade da propriedade ou locação das instalações por um período de cinco anos.
- Estatutos da entidade proponente

- publicados no Boletim da República.
- Projecto de construção / planos de novas instalações para a Instituição de Ensino Superior
  - Um plano económico e financeiro para cobrir os custos do investimento inicial e da operação por um período correspondente ao número de anos da mais longa duração do curso.
  - Formulário de inscrição preenchido correspondente à classe da instituição.
  - As entidades estrangeiras que desejem solicitar autorização para a criação e funcionamento de Instituições de Ensino Superior só podem fazê-lo no contexto da legislação de investimento estrangeiro em vigor no país, mas sempre em parceria com os nacionais.
  - O pedido de autorização para a criação de uma Instituição de Ensino Superior por uma entidade estrangeira, para além de todas as informações acima indicadas, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
    - Fotocópias autenticadas do certificado de incorporação, licença e registo da entidade requerente no seu país de origem ou em Moçambique.
    - Procuração em favor da pessoa singular ou colectiva acreditada como agente da entidade requerente em Moçambique, onde os seus poderes de representação são estabelecidos.
    - Fotocópia autenticada do documento de identificação do representante ou autorização de residência para estrangeiros (DIRE).
    - Prova de registo fiscal emitida pela Autoridade Tributária (AT).
  - Uma inspecção deve ser feita por uma comissão, como parte do processo de avaliação.
  - A entidade licenciadora é responsável pela instituição e direcção da inspecção, bem como por quaisquer outras medidas que se revelem necessárias para avaliar a conformidade da candidatura com os requisitos mínimos de ensino e aprendizagem, higiene e saúde pública e segurança.
  - A autorização deve ser obtida junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional antes do início das operações.
- 3.4.6 Prazo de emissão**
- O requerimento deve ser submetido ao ministério 12 meses antes da data de início.
  - A instrução do processo de licenciamento, incluindo a decisão correspondente, deve ser concluída dentro de seis meses, a partir da data de conclusão do requerimento.
  - O ministério notificará o requerente no prazo de 30 dias úteis a contar a partir da data da decisão sobre o pedido.
- 3.4.7 Custos**
- Os valores das taxas são revistos e actualizados, sempre que necessário, por um Despacho Ministerial Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de educação e finanças.
- 3.4.8 Informação adicional**
- A empresa deve estar totalmente registada e o requerimento deve ser acompanhado dos estatutos.
- 3.4.9 Endereço**
- Direcção Nacional de Comunicação, Divulgação e Promoção da Transferência de Tecnologia  
Esq. Av. Tomas Nduda e Ahmed Sekou Toure,  
Maputo

Chefe do Departamento de Licenciamento  
Celular: +258 82 449 9660/84 554 4770/86 151 8070  
Telefone: +258 21 35 28 77/21 35 28 00  
Fax: +258 21 35 28 60  
E-mail: Paulo.sergio@mctestp.gov.mz ou Paulofergio\_mctestp.dnct@yahoo.com  
Website: www.mctestp.gov.mz

## 3.5 Energia

### 3.5.1 Tipo de licença

Licença para Estabelecimentos Eléctricos: Estabelecimento e Operação - subdividida em média e baixa tensão.

### 3.5.2 Entidade Competente

- Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Direcção Nacional de Energia - Departamento de Licenciamento e Supervisão.
- O MIREME:
  - Emite as licenças para o estabelecimento e operação de um negócio eléctrico acima de 315 Kilovolt-amps (kVAs).
  - Autoriza o estabelecimento de cercas eléctricas.
  - Aprova os tipos de medidores a serem usados.
  - Aprova o tipo de pólos.
- O Governo Provincial:
  - Questões de licenças para a criação e funcionamento de 6ª categoria de negócios eléctricos envolvidos em vedações eléctricas.
  - Questões de licenças de operação para 9ª e 10ª categorias de estabelecimentos eléctricos.
  - Emite licenças de operação para distribuição e uso de electricidade com potência acima de 20kVAs e até 315kVAs.
- Os órgãos locais do Estado a nível distrital ou autoridades locais emitem licenças

de estabelecimento e exploração para a distribuição e utilização de empresas eléctricas com capacidade até 20kVA.

## 3.5.3 Licença para empresas eléctricas

### 3.5.3.1 Informação geral

Os negócios eléctricos são divididos em dez categorias, a saber:

- 1ª Categoria: empresas eléctricas de interesse público, tais como aqueles para o estabelecimento de subestação eléctrica, a produção de electricidade com base em combustíveis fósseis, biomassa ou qualquer outra fonte renovável, incluindo o uso de energia mecânica a partir de cursos de água, ventos, radiação solar e águas subterrâneas quentes, para a produção de energia e distribuição.
- 2ª categoria: empresas eléctricas de interesse público, compreendidos na área de jurisdição de um órgão estatal local ou autoridade local e destinados a áreas de serviço, tais como iluminação pública, urbana e suburbana eléctrica.
- 3ª categoria: empresas eléctricas alimentados por energia própria, cujas linhas excedem os limites de uma propriedade particular, que não estão incluídos em nenhuma das categorias anteriores e para fornecer energia eléctrica para qualquer serviço público ou privado.
- 4ª categoria: estabelecimentos eléctricos permanentes, alimentadas directa ou indirectamente por uma rede eléctrica de baixa ou de alta tensão já autorizado, que não estão incluídos em nenhuma das categorias anteriores e são destinados para a distribuição de energia eléctrica para qualquer uso público ou privado, como estações transformadoras e subestações.
- 5ª categoria: estabelecimentos eléctricos

permanentes, alimentadas por energia própria, cujas linhas não excedem os limites de uma propriedade particular.

- 6ª categoria: empresas eléctricas permanentes alimentados por uma rede de distribuição de baixa tensão existente cujas linhas não excedem os limites de uma propriedade particular e não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores, tais como as estabelecidas para o lucro, em locais de espetáculos públicos, teatros, cinemas, praças de touros, circos, estádios, casinos, casas de jogos e outros lugares semelhantes e também em materiais explosivos ou inflamáveis e cercas eletrificadas;
- 7ª categoria: estabelecimentos eléctricos permanentes, alimentadas por uma rede de distribuição de baixa tensão existente, as linhas de que não excedam os limites de uma propriedade particular e não estão incluídos em nenhuma das categorias anteriores, tais como os estabelecidos em hospitais ou casas, bem como fábricas, oficinas, armazéns, lojas e escritórios com mais de nove trabalhadores ou empregados, internatos, bancos, empresas, hotéis, garagens públicas e outros lugares semelhantes.
- 8ª categoria: empresas eléctricas permanentes alimentados por uma rede de distribuição existente na baixa tensão ou por sistemas isolados, as linhas de que não excedem os limites de uma propriedade específica e não estão incluídos em qualquer uma das categorias anteriores, tais como aqueles estabelecidos em habitações privadas e suas instalações, bem como fábricas, oficinas, armazéns, lojas e escritórios com menos de dez trabalhadores ou empregados, templos de qualquer tipo, sindicatos, associações de ajuda mútua, internatos, irrigação, armazéns de retenção,

onde não há comércio, recreação ou actividades desportivas e outros lugares semelhantes, e aqueles estabelecidos nas fachadas ou telhados de edifícios para anúncio luminoso.

- 9ª categoria: empresas eléctricas temporárias com uma duração de um máximo de três meses, alimentado por uma rede de distribuição de baixa tensão existente, destina-se a quaisquer obras, ou usado em vias públicas ou instalações de qualquer natureza frequentados pelo público para festas, manifestações, mostra ou algo parecido.
- 10ª categoria: estabelecimentos eléctricos temporários e de curto prazo adicional, criado em salas de concerto e outros locais frequentados pelo público, para fins lúdicos ou outros semelhantes.

Inspeção de estabelecimentos eléctricos: todos os estabelecimentos eléctricos, independentemente da categoria, estão sujeitos à supervisão técnica permanente do MIREME.

### 3.5.4 Procedimento para o estabelecimento de negócio eléctrico

#### 3.5.4.1 Pedido de uma licença para estabelecer um negócio eléctrico

- As candidaturas devem ser dirigidas ao MIREME, acompanhadas dos detalhes do respectivo projecto, incluindo todos os elementos e esclarecimentos necessários para explicar a natureza, importância e a função das mesmas empresas e, em particular, os seguintes documentos:
  - Plano geral do estabelecimento numa escala amigável, nunca inferior a 1: 8 000, com o estabelecimento de linhas de transmissão de energia eléctrica, indicando a situação das principais obras,

como oficinas de produção, subestações, estações seccionais, como vias públicas, ferrovias, hidrovias, construções urbanas, linhas de tracção eléctrica, linhas de transmissão ou distribuição de electricidade pertencente a outro estabelecimento existente e linhas telefónicas localizadas nas proximidades do estabelecimento proposto. Os projectos de linhas de alta tensão devem conter os elementos de referência necessários para que o layout da linha possa ser facilmente localizado numa mapa da região que ele atravessa.

- Plantas parciais, numa escala não inferior a 1: 5 000, da linha ou linhas de alta ou baixa tensão que se destinam ao transporte de energia e passam por áreas subdesenvolvidas, indicam claramente todos os acidentes do terreno e construções de qualquer tipo existentes na terra, em especial a divisão das propriedades rústicas cruzadas pela linha, os nomes dos seus proprietários, a natureza ou cultivo das linhas terrestres e telefónicas numa faixa com uma largura igual a uma vez e meia a distância mínima que, para cada tipo de linha a ser fixado nas normas de segurança relativas à interferência entre linhas de telecomunicações e linhas de energia, com essa largura sendo contada para cada lado da rota.
- Perfis longitudinais dos mesmos perfis referidos no parágrafo anterior, numa escala igual a das parcelas para as distâncias e numa escala de, pelo menos, 1: 500 para as alturas. Estes perfis devem indicar, para além de quaisquer outros elementos de interesse, todos os canais de comunicação e vias navegáveis, edifícios

situados no plano vertical da linha, intersecções com outras linhas, tanto de telecomunicações como de energia, indicando as rotas superiores, dimensões de todos pontos onde os polos foram implantados, distâncias entre cada dois polos consecutivos e distância de cada pólo até a origem da rota.

- Planos das localidades, em escala não inferior a 1: 2 000, ou lugares, em escala não inferior a 1: 500, atendidos por redes de distribuição de energia eléctrica, indicando o exacto layout dos mesmos e dos principais ramais, o número e secções dos condutores utilizados, designando a parte aérea e subterrânea, com a provável distribuição das cargas em amperes, a localização dos centros de distribuição, quadros de distribuição, estações de processamento e alimentação, quadros de distribuição, motores e outros equipamentos essenciais e tais como o layout das linhas telefónicas existentes, situadas a uma distância de menos de 15 metros de qualquer linha de rede projectada.
- Desenhos de grandes obras, sendo os perfis longitudinais em escala não inferior a 1: 500 para alturas e 1: 5 000 para distâncias, secções não inferiores a 1: 200 para alturas e 1: 2 000 para distâncias.
- Descrição e justificativa de relatório indicando a natureza, importância e função ou destino dos estabelecimentos, as condições gerais da sua implantação e operação, bem como as principais disposições para a produção de energia mecânica ou energia eléctrica, a sua transformação, transporte e uso .
- Cálculo das linhas projectadas, feito com a clareza necessária e desenvolvimento



necessário para que os resultados possam ser devidamente apreciados, e em particular, no caso de linhas de alta tensão, cuja extensão e carga justificam:

- Cálculo do alcance máximo para o qual os condutores irão trabalhar, no caso mais desfavorável, sempre que o tamanho dos tramos ou o layout topográfico do terreno o tornar necessário.
- Cálculo de cada tipo de pólo utilizado e as suas respectivas massas de fundação, tendo em conta o esforço máximo que normalmente podem suportar.
- Em projectos que envolvam linhas de alta tensão ou linhas de baixa tensão destinadas ao transporte de energia e que passem por áreas não-urbanizadas nas proximidades das quais existam linhas telefónicas, o documento descritivo conterà um capítulo especial separado dos demais, relativo à interferência com linhas de telecomunicações, que conterà os seguintes elementos:
  - Características eléctricas da linha projectada.
  - Indicação de todas as linhas de telecomunicações existentes de um lado ou do outro lado do percurso, dentro do intervalo considerado no plano de parcelas referido na alínea b).
  - As distâncias médias e mínimas entre a rota a ser estabelecida e cada uma das linhas de telecomunicações mencionadas no parágrafo anterior, bem como o comprimento da secção ao longo da qual essas distâncias são mantidas.
  - Indicação de todas as travessias das linhas de telecomunicações, especificando para cada um deles o

ângulo de cruzamento, o comprimento do vão de passagem, a distância vertical mínima entre os condutores no ponto de passagem, a indicação do sistema de protecção utilizado e a distância horizontal entre o ponto de travessia e os suportes mais próximos das duas rotas.

- Tipos e características de caldeiras, máquinas de motores, bem como os acessórios.
- Tipos e características de geradores de energia eléctrica, transformadores e outras máquinas eléctricas.
- Tipos e características dos acumuladores, a sua capacidade em amperes/hora e a sua função.
- Natureza e secção dos condutores de linhas e redes eléctricas, aéreas e subterrâneas, detalhes da sua construção.
- Tipos de suportes e isoladores.
- Tipos e características das instalações de recebimento nas quais a energia eléctrica deve ser aproveitada.
- Esquemas de ligação dos estabelecimentos projectados, com indicação de todas as máquinas e aparelhos acessórios de medição, protecção e comando, utilizando os sinais gráficos aprovados pela legislação vigente
- Todas as partes do projecto devem ser entregues em triplicado.
- Se o estabelecimento a ser criado abranger mais de três distritos, o número de cópias da proposta do plano, mencionada acima, será igual ao número de distritos cruzados pelas linhas ou onde a terra estiver ocupada. Esta obrigação pode, no entanto, ser dispensada se o concessionário, independentemente do parágrafo anterior, enviar duas cópias completas e a terceira fragmentada em

tantas partes quantas as circunscrições forem cruzadas, compreendendo cada parte a rota localizada dentro de cada um desses distritos.

- No caso de empresas de energia instaladas com capacidade total superior a 50 kVA (incluindo quaisquer outras anteriormente estabelecidas no mesmo local e pertencentes ao mesmo proprietário) ou de tensão superior a 250 volts, o projecto deve ser acompanhado de um termo de responsabilidade.
- Além destes documentos, sempre que a ocupação de qualquer domínio público ou privado seja necessária para a execução das obras propostas, o solicitante deverá apresentar as autorizações autenticadas, escritas pelos proprietários ou entidades competentes ou os seus legítimos representantes.

#### 3.5.4.2 Outros documentos que acompanham o pedido

- A candidatura, juntamente com o respectivo plano de projecto, será apresentada ao MIREME, acompanhada de uma lista, em duplicado, de todos os documentos apresentados, cujo original, com a nota da data de recepção anexada ao processo, e a segunda via, com o recibo apropriado, deve ser entregue à parte interessada.
- Os projectos da linha de transmissão, a concessionária, que possui autorização concedida pela autoridade competente para a produção, transporte, distribuição e comercialização, incluindo a importação e exportação de energia eléctrica, bem como a construção, operação e gestão de estabelecimentos eléctricos, em conjunto ou separadamente, por entidades públicas ou privadas, concedidas de acordo com a lei, devem apresentar documentos que

comprovem que os traçados a serem construídos obtiveram aprovação prévia da administração do respectivo distrito ou autoridade local, condição essencial para que a licença seja concedida.

- É essencial para a aceitação dos projectos que eles são apresentados em triplicado e com cada uma das folhas dos desenhos ou do original, escritos, instruídos, elaborados e assinados por um engenheiro eléctrico ou mecânico qualificado. Eles precisam ter um diploma, devidamente registado pelas autoridades competentes, de acordo com as regras vigentes. Isso precisa ser anexado ao projecto, com o documento reconhecido por um notário, declarando que ele / ela é responsável pela execução do trabalho e pela operação dos estabelecimentos.
- Para empresas com uma potência não superior a 50 kVA e uma tensão inferior a 250 volts, o Ministério da Energia pode dispensar a declaração de responsabilidade pela operação.
- A responsabilidade pelo funcionamento de todas as empresas pertencentes a uma fábrica ou de uma rede como um todo e as suas estações de processamento deve ser realizada por um único técnico, enquanto diferentes técnicos responsáveis por extensões sucessivas podem ser aceites para um estabelecimento considerado muito importante.
- Além destes documentos, sempre que os trabalhos propostos requeiram a ocupação de qualquer domínio público ou privado e a respectiva concessão não tenha sido entregue com declaração de utilidade pública, o requerente deve apresentar uma declaração, reconhecida por um notário, de que é obrigado a obter as autorizações para a ocupação destes domínios, dadas pelos

proprietários ou entidades competentes ou os seus representantes legítimos, e somente após a obtenção dessas autorizações pode ser realizada a montagem do estabelecimento proposto.

#### 3.5.4.3 Verificação do requerimento

Após o recebimento do projecto, o MIREME, no prazo de 15 dias, verificará se recebeu todos os documentos e esclarecimentos essenciais para a sua avaliação e, se assim não for, solicitará a apresentação do mesmo pelo solicitante entre 15 e 60 dias. A não apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo prescrito pode resultar no encerramento do processo.

#### 3.5.4.4 Concessão de licença de estabelecimento

Dada a decisão do Ministério da Energia de conceder a licença para o estabelecimento eléctrico, inicializará as partes do projecto e notificará o interessado para fazer um pagamento antecipado das despesas incorridas pela publicação e exibição dos editais.

#### 3.5.4.5 Emissão da licença de estabelecimento

- Uma vez efectuado o pagamento a que se refere o artigo anterior, o MIREME passará a licença pertinente, mencionando nela as condições gerais e cláusulas especiais impostas à concessionária para a fixação do estabelecimento, bem como o valor a ser pago anualmente, de acordo com a respectiva tarifa.
- A licença de estabelecimento deve conter os seguintes elementos:
  - Identificação do titular
  - Natureza do projecto
  - Data limite
  - Identificação, localização e características técnicas do estabelecimento

- Direitos e obrigações do titular
- Condições especiais
- A licença, com uma das cópias do respectivo projecto, será entregue à concessionária. A outra cópia deverá ser apresentada ao Ministério da Energia com uma cópia da licença em que a data de entrega ou de remessa do original deverá ser registada e a terceira cópia do projecto deverá ser entregue ao funcionário encarregado pela inspecção técnica.

#### 3.5.5 Pedido de licença para estabelecer empresas eléctricas de 5a e 6a categorias

- A fim de conceder a licença para o estabelecimento das instalações de 5a e 6a categorias, o mesmo procedimento deve ser seguido, mas o requerimento apresentado deve ser acompanhado apenas pelos seguintes documentos em triplicado, de acordo com a importância dos estabelecimentos:
  - Plano geral, em escala conveniente, da propriedade ou edifício em que a instalação está localizada, com a disposição das linhas principais, indicando a localização das obras mais importantes, como oficinas para a produção de um posto de transformação, bem como como vias públicas, ferrovias, hidrovias, prédios urbanos, linhas de tração eléctrica, subestações ou linhas de distribuição pertencentes a outro estabelecimento existente e linhas telefónicas localizadas nas proximidades do estabelecimento proposto.
  - Relatório de apoio, indicando a natureza, importância e função ou destino dos estabelecimentos, as condições gerais de estabelecimento e a sua exploração, bem como as principais disposições para a produção de energia mecânica e energia eléctrica, sua transformação,

distribuição e uso.

- Tipos e características de caldeiras, máquinas de motor, dispositivos acessórios e anexos, geradores de energia eléctrica, transformadores estáticos ou dinâmicos e plantas, elevações e cortes dos locais do seu estabelecimento.
- Esquema eléctrico do estabelecimento, com indicação de todas as máquinas e aparelhos acessórios de medição, protecção e comando, utilizando os sinais gráficos aprovados pela legislação vigente.
- O estabelecimento de uma operação da 6a categoria constituído por uma cerca eletrificada requer autorização prévia do MIREME.
- A solicitação para o estabelecimento de uma cerca eletrificada deverá indicar as razões que justifiquem a solicitação, tais como a importância, a natureza, a vulnerabilidade das empresas a serem protegidas, o número de pessoas normalmente residentes na área protegida e sua localização.
- Uma vez obtida a autorização referida no ponto anterior, a entidade interessada deve requerer uma licença da respectiva Direcção Provincial. O pedido deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:
  - Certificado emitido pelo Ministério da Energia, autorizando a criação do negócio.
  - Plano do projecto, em triplicado, sendo o original devidamente autenticado, da cerca eletrificada, das cercas de protecção, dos dispositivos de alimentação, alarme, protecção e prevenção de terceiros.
  - Termo de responsabilidade pelo negócio e a sua manutenção, assinado por um engenheiro electrotécnico ou agente técnico de engenharia electromecânica, que tenha sido devidamente licenciado.
- O plano do projecto deve incluir:
  - Documentação indicando a localização da cerca eletrificada a ser estabelecida, descrevendo as principais disposições para o fornecimento de energia eléctrica, as características do consumo de energia e a tensão eléctrica da vedação permanente e de curto-circuito, dispositivos de alarme, protecção externa e interna, acesso e tipos e dimensões de suportes, isoladores, cabos e outros materiais a serem utilizados no desenvolvimento.
  - Planta geral em escala não inferior a 1: 500 com indicação detalhada de todos os acidentes no solo e localização de cercas eletrificadas e não eletrificadas, linhas de força ou linhas de comunicação localizadas nas referidas cercas, equipamentos de alimentação e alarme e dos cabos de alimentação.
  - Esquema eléctrico da cerca eletrificada e todos os dispositivos de alimentação, protecção eléctrica, sinalização e alarme.
  - Desenhos detalhados das cercas.
  - Desenhos dos respectivos pontos de acesso e portões.
- Os estabelecimentos militares e paramilitares podem instalar cercas eletrificadas de acordo com os artigos precedentes, mas estão dispensadas de obter autorização prévia do MIREME e de apresentar o projecto dos estabelecimentos, quando for necessária a segurança ou confidencialidade. Devem, no entanto, fornecer uma cópia do projecto à supervisão técnica do Ministério da Energia para consulta no local para fins de inspecção.

#### 3.5.6 A operação de empresas eléctricas

##### 3.5.6.1 Pedido de inspecção das instalações

Uma vez que os trabalhos para o estabelecimento de uma empresa eléctrica da 1ª ou 2ª categoria, exceto a 3ª ou 4ª categoria

forem concluídos, o seu concessionário ou proprietário deve solicitar a inspecção ao MIREME.

Os itens abaixo aplicam-se durante a inspecção das instalações:

- O Ministério da Energia realizará, no prazo de 21 dias, uma vistoria, na qual será verificado se o estabelecimento da operação obedece a todos os regulamentos técnicos e de segurança, e que as medidas e testes necessários são realizados para avaliar adequadamente as condições de sua operação.
- O (s) funcionário (s) que realiza (m) a pesquisa elaborará(ão) um relatório, que incluirá os resultados das avaliações e testes realizados e as suas opiniões e propostas de projectos sobre o assunto, com especial atenção para a segurança pública e a exploração segura da estabelecimento e telefone pré-existente e outros canalizações.
- No caso de redes de baixa tensão, geralmente deve ser feito se os requisitos de serviço permitem medições de tensão nos pontos finais da rede e nos seus pontos de fornecimento, quando possível no momento da carga máxima, para verificar se a queda condutores excede as tolerâncias permitidas.

### 3.5.6.2 Início da implementação do projecto

Somente depois de obter a licença para o estabelecimento de uma empresa eléctrica, o seu legítimo portador poderá proceder com a execução de trabalhos do respectivo projecto, com a condição expressa de comunicar o facto com uma antecedência mínima de três dias, por carta, ao MIREME.

### 3.5.6.3 Concessão de licença de operação

- Após a avaliação do supervisor, o MIREME decidirá se deve conceder uma licença de operação.
- A licença de operação será concedida mediante o título, que será enviado pelo Ministério da Energia ao interessado, o qual conterá uma descrição resumida do estabelecimento, informando:
  - A sua potência; voltagem; destino; extensão das linhas de transmissão e outros esclarecimentos necessários para identificá-la.
  - A data em que a licença de estabelecimento foi concedida.
  - A entidade que o concedeu.
  - A data em que a primeira inspecção foi realizada.
  - A data de envio da entidade que concede a licença de operação.
  - Quaisquer condições especiais.

### 3.5.6.4 Licença de operação para empresas de 5ª, 6ª, 7ª e 10ª categorias

- A fim de obter a licença para estabelecimentos eléctricos de 5 °, 6 °, 7 ° e 10 ° categoria de, os titulares de licenciamento ou proprietários devem proceder da mesma maneira que para estabelecimentos de 1ª, 2ª, 3ª e da 4ª categoria, aplicando o que foi estabelecido em relação a estes.
- No caso do estabelecimento de uma cerca electrificada, uma vez que a inspecção tenha sido realizada e se o estabelecimento estiver em boas condições, a licença de operação será emitida, e em nenhum caso poderá começar a operar sem que a referida licença seja emitida e concedida.
- Esta licença, com uma das cópias do projecto, será entregue ao interessado, que é obrigado

a apresentar esses documentos à supervisão técnica do MIREME, quando tal lhe for exigido.

- Projectos que estão a uma distância da sede do Ministério de Energia, pedidos de inspecção do 5ª, 6ª, 7ª e 10ª categorias de empresas eléctricas podem ser entregues aos Governos Provinciais, que irão encaminhá-los para o MIREME.
- Os requisitos para a instalação de redes de 7ª e 10ª categorias que não necessitam de uma licença prévia para o seu estabelecimento, devem ser acompanhados de um esquema triplicado da instalação.

### 3.5.6.5 Duração das licenças

- No caso de uma licença para instalações sujeitas a uma concessão, a licença será para a duração da concessão.
- No caso de empresas que não exigem uma concessão, a licença deve ser por um período exigido pela natureza da operação.
- Se a mesma entidade tiver ao mesmo tempo uma ou mais licenças que sejam de alguma forma interdependentes, os respectivos períodos de duração poderão ser harmonizados, a fim de assegurar uma maior coordenação e racionalidade dos meios no exercício das actividades licenciadas.

### 3.5.7 Prazo de emissão

O período de tempo depende do tamanho do estabelecimento, mas pode variar entre 45 e 90 dias.

### 3.5.8 Custos

- Pagamento de uma taxa inicial.
- Os custos variam de acordo com o tipo e tamanho requeridos.
- Pagamento de uma taxa fixa anual.
- A fórmula para calcular as taxas pode ser

encontrada no Decreto nº. 51/2013 de 13 de Setembro e Decreto nº. 42/2005 de 29 de Novembro.

### 3.5.9 Informação adicional

- Para se candidatar a esta licença, as empresas precisam estar devidamente registadas.
- Pode ser necessário obter licenças do MITADER. Por exemplo, pode ser necessário obter uma licença para cortar árvores para as linhas de energia, um Estudo de Impacto Ambiental ou uma licença se as linhas interferirem com o ecossistema, etc.

### 3.5.10 Endereço

Chefe do Departamento de Licenciamento  
3660 Milagre Mabote Avenue  
Bairros EDM, Área de Serviços ao Cliente da Cidade de Maputo  
Maputo  
E-mail: [www.dne@me.gov.mz](mailto:www.dne@me.gov.mz)  
Telefone: +258 84 645 4956/82 967 4910  
Informação também disponível nas Direcções Provinciais de Recursos Minerais e Energia.

### 3.6 Meio Ambiente

O Ministério da Terra, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) emite licenças para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Essas licenças ambientais são essenciais para o desenvolvimento / implementação de qualquer projecto que tenha impacto no meio ambiente. Consequentemente, essas licenças não são para o exercício de qualquer actividade económica. O EIA é um complemento necessário para quase todos os projectos de desenvolvimento, na medida em que tais projectos têm impacto sobre o meio ambiente (infraestrutura, estradas, pontes, mineração, agricultura, turismo, barragens, irrigação, etc.).

### 3.6.1 Tipo de licença

- Licença Ambiental Provisória.
- Licença Ambiental para a Instituição (implantação) do Projecto.
- Licença Operacional Ambiental.

### 3.6.2 Entidade Competente

Os requerentes devem ter a aprovação das autoridades locais (distritais e provinciais) sobre as terras identificadas / requeridas:

- MITADER - Direcção Nacional do Ambiente (DNA).
- Localmente, as autoridades ambientais, ou seja, a Inspecção de Actividades Económicas e a Direcção Provincial do MITADER devem aconselhar, instruir e acompanhar de perto o processo até que o estudo ambiental seja concluído.
- Os termos de referência são elaborados durante este processo e submetidos à Direcção Provincial do MITADER.
- A nível provincial existe uma Comissão composta por representantes dos Ministérios da Habitação e Construção, Saúde, Ambiente, Município e um representante distrital da Infraestrutura e Ambiente.
- É essa Comissão que decide que tipo de projecto é, ou seja, A +, A, B ou C (consulte a próxima secção para obter uma descrição dos diferentes tipos de actividades).
- As licenças para as actividades A + e A são submetidas e aprovadas ao nível ministerial após avaliação e recomendação da Comissão Técnica Nacional.
- As licenças para actividades do Tipo B são submetidas e aprovadas pelo Governador Provincial e C pelo Director Provincial do MITADER, após avaliação e recomendação da respectiva Comissão.
- Outras instituições podem ser incluídas nas comissões, dependendo da natureza do

projecto e do seu impacto social, económico ou político.

- O licenciamento ambiental é determinado pelo artigo 15.º da Lei do Ambiente nº 20/1997, de 1º de Outubro, pelo Regulamento para as Operações Petrolíferas e Regulamento Ambiental para as Actividades Mineiras.
- Os pedidos de licenças para as actividades do Tipo B são submetidos e aprovados pelo Governador Provincial e C pelo Director Provincial do MITADER, após a avaliação e recomendação da respectiva Comissão.
- A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) indicou que, ao abrigo da Resolução Nº6 /2015 e o Artigo 2.º do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental a nível provincial tem o poder de:
  - Examinar, rever e dar parecer sobre os relatórios de específicos termos de referência para estudos ambientais simplificados (EAS) e sobre procedimentos ambientais de boas práticas.
  - Emitir licenças para projectos do tipo B e C/
  - Aprovar o PGA (Plano de Gestão Ambiental) para todos os projectos de mineração classificados como B no âmbito do Regulamento Ambiental para as Actividades Mineiras. O governo distrital emite aprovação para projectos do Tipo B e Tipo C, que serão implementados nas respectivas jurisdições.

### 3.6.3 Informação geral

- Legislação aplicável: Decreto nº. 54/2015 de 31 de Dezembro.
- Todas as licenças são emitidas para quatro tipos de actividades que podem afectar o meio ambiente, a saber: actividades: A +, A, B e C:

- A actividade tipo A + é para projectos complexos que envolvem grandes mudanças ambientais irreversíveis e / ou a realocação de pessoas e / ou um impacto significativo sobre a biodiversidade.
  - A actividade tipo A é para projectos que impactam significativamente os seres vivos (incluindo pessoas) e áreas ambientais sensíveis.
  - A actividade do tipo B é para projectos que não têm um impacto significativo no ambiente e / ou nas áreas sensíveis às pessoas ou ao meio ambiente.
  - A actividade de tipo C é para Projectos que têm ou podem ter um impacto ambiental insignificante.

### 3.6.4 Procedimentos

- O processo de licenciamento ambiental consiste em três etapas, a saber:
  - Licença Ambiental Provisória - a licença é emitida após a aprovação do Relatório de Pré-viabilidade Ambiental e Escopo (EPDA) para os colaboradores das Agro-Indústrias (AIA / colaboradores da Agro-Indústria). A emissão desta licença é opcional.
  - Licença ambiental para a instituição (implantação) do projecto - a licença é emitida após a aprovação do EIA e apresentação do Plano de Reassentamento aprovado, no caso de haver necessidade de reassentamento.
  - Licença operacional ambiental- a licença é emitida mediante verificação / levantamento da conformidade total com o EIA versus elaboração do projecto e implementação completa do Plano de Reassentamento, quando necessário.
- O pagamento da taxa de Licenciamento Ambiental é feito após a aprovação da Licença de Instituição Ambiental.

- É proibido iniciar a operação de qualquer actividade sem a licença de operação ambiental ter sido emitida. O não cumprimento a este respeito resultará numa multa.

### 3.6.5 Decisão sobre viabilidade ambiental

- Quando a viabilidade ambiental da actividade for comprovada:
  - A entidade competente notificará o requerente de que deve pagar as taxas adequadas no prazo de 90 dias a contar da data de recepção da notificação.
  - A entidade do EIA emite a respectiva licença ambiental no prazo de 15 dias úteis, após o recebimento do comprovante de pagamento das taxas devidas.
- No caso de uma objecção será impossível a aceitação e licenciamento da actividade proposta, a entidade do EIA toma uma das seguintes decisões:
  - Reprovação total da implementação da actividade proposta, com a devida fundamentação técnico-científica e legal, acompanhada do relatório de avaliação final e declaração.
  - Reprovação parcial da actividade proposta com a devida base técnica, científica e legal, acompanhada do relatório e declaração final de avaliação.
  - Mudança na categoria da actividade proposta.
- A reprovação total para implementar a actividade proposta implica o não licenciamento da mesma.
- Quando a análise da viabilidade ambiental da actividade resultar na rejeição parcial da actividade, a entidade do EIA poderá condicionar o licenciamento ambiental a alterações e / ou à reformulação da actividade proposta, submetendo-se a nova avaliação e posterior decisão.

### 3.6.6 Validade

- Licença Ambiental Provisória - tem validade de dois anos, não renovável.
- Licença ambiental para a instituição (implantação) do projecto - válido por dois anos, renovável por dois anos.
- Licença operacional ambiental - válida por cinco anos, renovável por igual período de tempo.
- Todas as licenças expiram após dois anos de inactividade.

### 3.6.7 Duração

30 dias para avaliação e aprovação de licenças

### 3.6.8 Custos

- Para efeitos de inicialização do processo, o requerente deve pagar a taxa.
- Para fins de Licenciamento Ambiental, as taxas serão cobradas nos termos e valores abaixo:
  - Licenciamento de Actividades de Categoria A - % do valor de investimento da actividade.
  - Licenciamento de Actividades de Categoria A e B - % do valor do investimento da actividade.
  - Licenciamento da Categoria C - é aplicada uma taxa igual a % do valor do investimento da actividade para projectos com um valor de investimento superior a MZN 5000000,00 e um valor fixo para projectos com um investimento de até MZN 5000 000,00.
  - É aplicada uma taxa igual a 200 salários mínimos para o licenciamento de fábricas de betão temporárias localizadas dentro da área de construção.
- São cobradas taxas pela renovação das licenças ambientais, incluindo as seguintes:
  - Licença Ambiental da Categoria B
  - Licença Ambiental da Categoria C
- São cobradas taxas pelo registo de consultores ambientais, incluindo os seguintes:
  - Registo de consultores individuais
  - Registo de empresas de consultoria
- São cobradas taxas pela actualização do cadastro de consultores ambientais, incluindo os seguintes:
  - Actualização do registo de consultores individuais
  - Actualização do registo de empresas de consultoria
- Deve ser paga uma taxa, no caso de o requerente pretender transferir a Licença Ambiental para outra entidade ou alterar o nome da entidade titular da Licença Ambiental.
- A solicitação de transferência deve ser acompanhada da correcta actualização do Plano de Gestão Ambiental, de acordo com toda a legislação ambiental vigente no momento da transferência, sem a qual a solicitação não pode ser aceite.
- A solicitação para alterar o nome corporativo contido na Licença Ambiental deve ser acompanhada pelo Boletim da República que publica a referida alteração.
- Para efeitos de emissão da cópia de substituição da Licença Ambiental, o requerente deve pagar a taxa equivalente à da sua renovação.
- A transferência do certificado de consultor ambiental individual ou colectivo não é permitida.
- Todas as licenças devem ser pagas dentro de 90 dias da data de emissão. Os custos e informações relacionadas listados acima são os indicados no Decreto nº. 54/2015, de 31 de Dezembro de 2015.

Nota: Consulte o Apêndice G para montantes específicos aplicáveis.

### 3.6.9 Informação adicional

Licenças para estudos de impacto ambiental são emitidas apenas pelo MITADER.

### 3.6.10 Endereço

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) - Direcção Nacional do Ambiente (DNA) Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) - Direcção Nacional do Ambiente (DNA). Av. Acordos de Lusaka, nº. 2115 Maputo - Moçambique

## 3.7 Finanças

### 3.7.1 Tipo de Licença / Autorizações

- O BM autoriza de acordo com a área de actividade. Consequentemente, não há licenças, apenas autorizações para as seguintes classes:
    - Bancos.
    - Empresas de leasing.
    - Empresas de factoring
    - Empresas de investimento.
    - As instituições de microfinanças só precisam de estar registadas no BM. Elas receberão uma confirmação de registo.
    - Seguradoras: “seguradoras de vida e não-vida”, “resseguros” e “micro-seguradoras”
- #### 3.7.1.1 Entidade Competente
- Banco de Moçambique (BM).
  - As autorizações são concedidas, caso a caso, pelo Ministro da Economia e Finanças, após informação do BM (Governador do BM).
  - O inistro da Ministro da Economia e Finanças emite licenças para companhias de seguros.

### 3.7.1.2 Procedimentos

#### Requisitos

- As instituições de crédito sediadas em Moçambique devem cumprir os seguintes requisitos:
  - Corresponder a um dos tipos previstos na lei moçambicana.
  - Adoptar uma forma de sociedade anónima.
  - Ter um capital social não inferior ao mínimo legal e obrigatoriamente registado por acções ao portador registado.
  - Na data de constituição, o capital social das instituições de crédito e sociedades financeiras deve ser integralmente subscrito e pago em valor não inferior ao mínimo legal.
  - O capital das mesmas entidades deve ser integralmente cumprido no prazo de seis meses a contar a partir da data da constituição ou da data de subscrição, no caso de aumento de capital.

#### Requerimento

- Os requerentes devem submeter a proposta do Projecto ao Governador do BM.
- Descrição do tipo de instituição a ser constituída e justificada explicação sobre a adequação da estrutura accionária para a sua estabilidade.
- Projecto de estatutos.
- Programa de actividades estrutura geográfica, orgânica e recursos humanos, técnicos e materiais a serem utilizados;
- Contas provisórias para cada um dos primeiros três anos de actividade;
- Identificação dos accionistas fundadores, especificando o capital subscrito de cada um;
- Declaração de compromisso de que, no momento da incorporação e conforme a sua condição, é demonstrado que o valor do capital social exigido por lei é depositado numa instituição de crédito que opera no país.

- Devem também ser apresentadas as seguintes informações relativamente aos accionistas fundadores que sejam empresas conjuntas com participações qualificadas na instituição a constituir:
  - Estatutos e lista de membros do órgão administrativo;
  - Balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos;
  - Lista de membros da pessoa colectiva participante titulares de participações qualificadas;
  - Lista de empresas cujo capital a pessoa colectiva participante detém participações qualificadas, bem como um diagrama da estrutura do grupo a que pertence.
- O BM pode solicitar informações adicionais aos solicitantes e realizar todas as investigações que julgar necessárias.
- Somente após autorização do Governador do BM, o requerente pode constituir / registar a empresa.
- Os requerentes também devem registar a empresa no Notário do BM, além de registar a entidade no Notário Público e no Registro de Empresas.
- Estabelecimentos, equipamentos e políticas internas que devem ser inspeccionados e aprovados.
- Os requerentes têm três meses a partir da aprovação do Governador do BM para constituir a entidade legal, ou seja, constituir a empresa.
- Depois de enviar toda a documentação e aprovação final, os candidatos têm até um ano para começar a operar.

#### **Validade da autorização**

- A autorização caduca se os requerentes renunciarem expressamente, ou se a instituição não estiver estabelecida no prazo

de três meses a contar a partir da data da autorização ou se não iniciar a actividade no prazo de 12 meses.

- Em circunstâncias excepcionais, e se assim for solicitação da instituição, o BM poderá prolongar o período de abertura da actividade por mais seis meses.
- A autorização também expirará se a instituição for dissolvida, sem prejuízo da prática dos actos necessários à liquidação.

#### **3.7.1.3 Prazo de emissão**

90 dias

#### **3.7.1.4 Custos**

Não há custo para a autorização.

### **3.7.2 Empresas de seguros**

#### **3.7.2.1 Entidade Competente**

- A licença é emitida pelo Ministro da Economia e Finanças e sujeita à opinião de um órgão de supervisão.
- Licenças também estão sujeitas a autorização prévia emitida pelo Ministro da Economia e Finanças, em caso de estabelecimento de filiais ou qualquer outra forma de representação de seguradoras, e micro seguradoras num país estrangeiro, se a empresa tiver a sua sede social em Moçambique.

#### **3.7.2.2 Informação geral**

Legislação aplicável: Regulamento sobre Acesso e Exercício das Actividades de Seguros e as suas Respectivas Mediações.

#### **3.7.2.3 Procedimentos**

- Os requerimentos que solicitem a constituição duma empresa de seguros com responsabilidade limitada devem ser submetidos ao Instituto de Supervisão

de Seguros de Moçambique (ISSM), em triplicado, e dirigido ao Ministro da Economia e Finanças, juntamente com os seguintes documentos:

- Acta da reunião aprovando a incorporação da empresa.
- Projecto de artigos de sociedade da empresa a ser formada.
- Identificação dos accionistas fundadores, sejam pessoas singulares ou jurídicas, detentores directos ou indirectos de acções, especificando as acções subscritas por cada um dos accionistas e a origem dos respectivos fundos.
- Em relação a todos os accionistas fundadores, indicação das suas participações qualificadas noutras empresas e a estrutura do respectivo grupo.
- Detalhes da estrutura do grupo no qual a empresa a ser formada deverá ser integrada.
- Acta da reunião do órgão corporativo competente dos accionistas, que representa uma pessoa jurídica ou uma sociedade sobre a decisão de participar na empresa.
- Certificado de registo criminal com menos de 90 dias dos accionistas fundadores, no caso de pessoas singulares, e os seus respectivos administradores, directores ou gestores, no caso de pessoas colectivas ou parcerias.
- Declaração dos accionistas fundadores de que nem eles nem as empresas cujas administrações tenham feito parte ou tenham desempenhado funções como Directores ou gestores foram declarados insolventes ou falidos por causa das suas acções e que sempre exerceram uma administração prudente nas mesmas empresas.

- No caso de cidadãos estrangeiros, o Certificado de Registo Criminal pode ser substituído por um documento equivalente, emitido no país de origem e com uma antiguidade máxima de 90 dias.
  - Caso existam na sociedade a ser formada, accionistas fundadores com participações qualificadas que sejam pessoas colectivas ou sociedades, devem ser apresentados, juntamente com o requerimento acima referido, os seguintes elementos relativos a cada um deles:
    - contrato de sociedade.
    - Relatório financeiro dos últimos três anos fiscais.
    - Indicação dos membros dos órgãos de administração, com informação biográfica relevante.
    - Estrutura dos accionistas, indicando os detentores das acções iguais ou superiores a 10%.
- O requerimento deve também ser acompanhado por um programa de actividades que inclua, entre outros, o seguinte:
  - Condições políticas gerais correspondentes às áreas e actividades de seguros a serem exercidos e os seus fundamentos técnicos.
  - Princípios orientadores das actividades de resseguro propostas
  - Estrutura organizacional da seguradora, especificando os recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.
  - Estimativa dos custos de incorporação, especialmente os administrativos e comerciais, bem como os meios financeiros adequados para o seu cumprimento.
- Para cada um dos três primeiros exercícios financeiros, o seguinte deve ser incluído nas informações que acompanham o pedido:
  - Balanço e contas de ganhos e perdas, de

acordo com os modelos estabelecidos no Plano de Contas aplicável às actividades de seguros.

- Previsão do número de trabalhadores, por nacionalidade e respectiva massa salarial.
- A previsão da demonstração do fluxo de caixa.
- A previsão dos recursos financeiros necessários para as provisões técnicas.
- A previsão das margens de solvência necessárias e disponíveis, calculados de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- Caso o requerimento não atenda a todos os requisitos acima, o ISSM informará o representante do solicitante sobre as irregularidades detectadas, permitindo um prazo de 30 dias para corrigi-las, sob pena de cancelamento do pedido, no fim desse período.
- Além do acima exposto, o ISSM poderá requerer a apresentação, no prazo de 30 dias a partir da respectiva notificação, de detalhes adicionais que julgar necessários para a avaliação do pedido de autorização, sob pena de caducidade do requerimento, no fim desse prazo de 30 dias.
- Os candidatos devem:
  - Indicar um representante que resida, no caso de uma pessoa singular, ou tenha uma sede registada em Moçambique, no caso de uma pessoa colectiva ou de uma empresa;
  - Indicar, juntamente com os correspondentes currículos profissionais, os profissionais, nomeadamente o responsável financeiro, o advogado e o actuário, responsáveis pelos aspectos financeiro, jurídico e técnico do processo;
- Os documentos que instruem o processo de inscrição, bem como quaisquer outros documentos endereçados ao ISSM, devem

ser submetidos em português.

- Após o cumprimento dos requisitos legais, o ISSM submete o processo de autorização devidamente informado ao Ministro da Economia e Finanças para uma decisão.
- Duas cópias do arquivo mencionado acima devem ser enviadas para a APIEX para autorização do Projecto de Investimento.

### 3.7.2.4 Custos

Consulte o Apêndice I para ver os valores específicos do capital social exigidos para a incorporação de uma companhia de seguros, resseguros ou micro seguradora.

### 3.7.3 Informação adicional

- As candidaturas podem ser submetidas a nível provincial (delegações do BM), mas são autorizadas apenas a nível nacional.
- Embora sejam necessários 90 dias para autorização, se documentação adicional for solicitada, o período começa de novo.
- As leis de licenciamento estão actualmente em revião.

### 3.7.4 Projectos de Casino

#### 3.7.4.1 Informação geral

- A legislação relevante estabelece dois esquemas de concessão para operações de jogo, nomeadamente:
  - Regime de exclusividade, que concede à concessionária uma área exclusiva dentro da qual nenhum outro concorrente pode ser autorizado, num raio de menos de 25 km; e
  - Regime Especial, que permite que duas ou mais concessionárias, dentro de uma determinada área de concessão, sejam autorizadas, sujeitas a um raio competitivo de 100m.
  - O regime de exclusividade é concedido a áreas de concessão localizadas em áreas

de interesse turístico, enquanto o regime especial, é concedido a centros urbanos, a saber:

- Cidades da Classe A - quatro licenças
- Cidades da Classe B - três licenças
- Cidades da Classe C - duas licenças
- Legislação aplicável: Lei 1/2010, de 10 de Fevereiro - concessões relacionadas com a exploração de jogos de azar em Moçambique; Decreenº. 64/2010, de 31 de Dezembro - regulamento da Lei dos Jogos de Azar.

#### 3.7.4.2 Documentação necessários

- Nome do Projecto.
- Identificação dos investidores.
  - Identificação dos investidores estrangeiros e nacionais (nome, sede, dados relativos ao estabelecimento da empresa e o seu registo, prova das garantias de disponibilidade de recursos financeiros, referência bancária dos constituintes).
- Identificação da localização e tamanho do casino.
- Objecto do projecto, bens e serviços associados.
- Valor do investimento (nacional e estrangeiro).
- Como o investimento será realizado (nacional e estrangeiro).
- Data prevista para o início do investimento.
- Nome da empresa implementadora do projecto (uma empresa pública limitada com os estatutos propostos da empresa).
- Capital social.
- Distribuição do capital entre os accionistas estrangeiros e nacionais.
- Mapa da integração da realização do capital social e investimento (de acordo com a legislação sobre jogos de azar).
- Estudo de viabilidade técnica e económica da implantação do cassino.

- Previsão dos níveis de emprego e programas de formação profissional e outros benefícios sociais associados ao projecto.

#### 3.7.4.3 Procedimentos

- O pedido de aprovação do projecto do casino deve começar com o preenchimento dos formulários disponíveis na APIEX, anexando os seguintes documentos:
  - Proposta do projecto de estatutos da empresa a ser criada e registada em Moçambique para realizar a implementação e exploração de projectos integrados na concessão, quando se tratar de uma empresa a ser iniciada.
  - Estatutos das empresas accionistas e documentos que comprovem sua existência legal.
  - Projecto de alterações a introduzir nos estatutos da sociedade, se for uma empresa existente.
  - Documentos comprovativos de adequação, incluindo registo criminal, certificado de quitação de impostos, currículo e capacidade técnica e financeira, incluindo prova de disponibilidade de recursos financeiros, referências bancárias emitidas por um banco de reconhecida capacidade e reputação dos accionistas.
  - Viabilidade económica e EIA.
  - Relatórios e balanços do último exercício, bem como brochuras, catálogos e outras publicações ilustrativas das actividades realizadas, quando se tratar de uma empresa já constituída.
  - Jogo para que o formulário seja preenchido para solicitar esta licença.

#### 3.7.5 Endereço

Banco de Moçambique  
Av. 25 de Setembro

Chefe do Departamento de Licenciamento  
 Telefone: +258 21 31 8000/9  
 Página web: www.bancomoc.mz

Ministério da Economia e Finanças  
 Praça da Marinha Popular  
 P.O. Caixa 272  
 Maputo - Moçambique

### 3.8 Pescas e Aquacultura

#### 3.8.1 Tipo de licença

- Licença de pesca industrial
- Licença de pesca científica e experimental
- Licença de pesca semi-industrial
- Licença de pesca recreativa (caça desportiva, superficial ou submarina)
- Licenças artesanais (licenças de pesca não profissionais)

O tipo de licença emitida depende do tipo de pesca, que varia em função da designação, condições, características e obrigações específicas.

#### 3.8.2 Entidade Competente

- Ministério do Mar, Águas Internas e Pescas (MIMAIP) - Administração Nacional das Pescas:
- Administração Nacional de Pescas (ADNAP) - licenças industriais e pesca de pesquisa científica e experimental.
  - Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas – licenças semi-industriais e recreativas:
    - Província de Maputo: Catembe, Muntanhana, Costa do Sol, Inhaca
    - Província de Inhambane: distrito de Inhassoro, distrito de Vilankulo, Barra, Tofo, Závora,
    - Província de Sofala: Praia Nova, Estoril, Nhangau
    - Para a pesca recreativa e desportiva:
    - É da responsabilidade dos Serviços

Provinciais de Administração Pesqueira da Província, onde os navios têm o seu porto de origem ou, na sua ausência, será competente a entidade à qual é delegada pelo Ministro das Pescas.

- Distrito (SDAE) - licenças de pesca artesanal:
  - Para a pesca artesanal em águas interiores, a competência é delegada às Direcções da Agricultura, com excepção das seguintes áreas: Lago Niassa na Província de Niassa, Lago Cahora Bassa, na Província de Tete, Lagoa Chicamba Real na Província de Manica, Lago da Barragem de Massingir, Província de Gaza, Lago da Barragem de Corumana, na Província de Maputo.

#### 3.8.3 Autorização para aquisição ou construção de navios de pesca e licença de pesca

##### 3.8.3.1 Procedimentos

Pesca Industrial, Operações Semi-industriais e Relacionadas:

- A aquisição de navios de pesca, seja no país ou no estrangeiro, tanto por nacionais como por estrangeiros, requer autorização do Ministério das Pescas, que é solicitada ao mesmo tempo que o pedido de licença de pesca.
- O requerimento deve ser dirigido ao Ministro das Pescas e entregue à Autoridade Provincial da Administração Pesqueira da província relevante.
- O mesmo é aplicado se o caso for para a construção de navios de pesca.
- Dependendo do valor do investimento, particularmente investimento estrangeiro, uma proposta deve ser submetida ao APIEX para fins de aprovação.
- Igualmente, deve ser submetido um pedido também aos Serviços de Geografia e Cadastro para obter o título de propriedade para o

uso da terra; aos Conselhos Autárquicos para obter um DUAT se o negócio pretende investir no Território Autárquico; e à Direcção Nacional de Águas para obter uso privado de água.

- Para obter uma licença ambiental, deve ser feito um pedido junto ao Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) ou Direcções Provinciais de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (DPTADER).
- No caso de uma parceria, deve ser feito Registo Comercial.
- Para a aprovação do projecto técnico, é preciso apresentar um requerimento junto ao Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca, que deve cumprir as disposições do Regulamento Geral da Aquacultura e os Termos de Referência para Projectos de Aquicultura, aprovados pelo Decreto nº 35/2001 de 13 de Novembro.
- No caso de ser aprovado, o Instituto para o Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (IDEPA) emitirá uma licença provisória em carácter experimental, válida por um ano.
- Em relação à comercialização e exportação de produtos, são exigidas autorizações do Ministério da Indústria e Comércio e do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP).
- Os pedidos de licenças de pesca industrial, semi-industrial, artesanal e afins devem ser elaborados em conformidade com o Decreto nº 74/2017 de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento de Pesca.

##### 3.8.3.2 Requisitos

- Documentação exigida:
  - Identificação completa das partes interessadas.

- Descrição dos navios de pesca e artes de pesca a utilizar.
- Plano de organização geral e descrição do navio (pesca industrial e semi-industrial).
- Informações sobre o estado geral e localização do navio.
- Indicação das áreas onde pretende operar e dos recursos pesqueiros a serem operados.
- Projecto do contrato pelo qual a embarcação será adquirida ou projecto do contrato de construção, conforme o caso.
- Documentação provando que a embarcação atende aos requisitos das normas de inspeção e qualidade dos produtos de pesca.
- Para a emissão da licença, a identificação do requerente, título de propriedade em nome do requerente, certificado válido de navegabilidade, certificado de capacidade operacional do dispositivo de localização automática (DLA) válido deve ser adicionado.

#### 3.8.4 Pesca artesanal (com ou sem embarcação)

##### 3.8.4.1 Requerimento

- BI do requerente.
- DUAT, se aplicável.
- Licença de pesca anterior do pescador ou do navio de pesca, se já tiver sido licenciada, e se é uma renovação.

##### 3.8.5 Pesca experimental

- Pedido de licença.
- BI do requerente.
- Prova da existência do Projecto de pesca experimental aprovado.
- DUAT da propriedade em nome do solicitante ou, no caso de afretamento, registo do navio e autorização do afretamento.
- Certificado de navegabilidade válido.



- Certificado de capacidade operacional válida do DLA.

### 3.8.6 Recreação e pesca desportiva

- Pedido de licença preenchido no formulário adequado.
- Fotocópia autenticada do BI do requerente.
- Recomenda-se que sejam cumpridos os requisitos e procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto 51/99, de 31 de Agosto, que aprova o Regulamento da pesca recreativa e desportiva, incluindo o modelo VII do anexo do Regulamento.

### 3.8.7 Autorização para fretamento e licença de pesca

O afretamento de navios de pesca nacionais ou estrangeiros só pode ser solicitado pelos proprietários de navios nacionais, ao Ministro das Pescas.

- O pedido deve ser acompanhado, além dos elementos acima mencionados no caso de aquisição ou construção de navio, de outros elementos que se seguem:
  - Identificação completa das partes contratantes.
  - Certificado de lotação mínima (este requisito é dispensado para o Instituto Nacional de Pesquisas Pesqueiras, quando o afretamento é para fins de pesquisa. Também pode ser dispensado, a pedido do afretador, em situações expressamente previstas no Regulamento Geral de Pesca Marinha).
  - Esboço do contrato de afretamento.
  - Cláusulas comerciais e financeiras que garantam os prazos e formas de pagamento.
- Se este fretamento envolver pagamentos no exterior, os contratos de fretamento devem ser submetidos ao Ministro da Economia

e Finanças e devem ser acompanhados da autorização do Ministro das Pescas, acima referido.

- Para a emissão da licença, a identificação do requerente, o certificado de registo do navio de pesca e a autorização do fretamento, o certificado de navegabilidade válido, o certificado válido de capacidade de operação da DLA devem ser adicionados.
  - Inspeção das condições gerais do navio, efectuada pela entidade competente da Administração das Pescas.
  - Para o registo definitivo do navio, se tiver sido adquirido no estrangeiro, deve agregar um certificado de abate, emitido e autenticado pela autoridade competente do país ou bandeira que o navio exhibe no momento do seu registo.
  - Uma vez emitida a licença, somente será entregue no porto, após apresentação do seguinte:
    - registos de bordo; tabuleiro de pesca; verificação da compatibilidade entre o navio e a arte e o tipo de licença concedida; autorização de saúde; certificado de meia mínima; e certificado operacional válido do DLA, se aplicável.
- É permitida a transferência de navios de pesca moçambicanos com uma licença de pesca válida, e o novo proprietário deve requerer uma nova licença de pesca no prazo de 30 dias após o registo do navio em seu nome. O não cumprimento do prazo pode resultar na recusa da licença do navio transmitido.
- No caso de contrato com estrangeiros ou fretamento de navio de pesca estrangeira, o Ministro das Pescas exigirá uma garantia bancária emitida por uma Instituição aprovada pelo BM, válida por um período igual à duração da licença.

### 3.8.8 Prazo de emissão

- Aprovação do Projecto - cinco dias úteis, desde que tudo esteja em ordem.
- Aprovação de licença - três dias úteis, desde que tudo esteja em ordem e os navios tiverem passado na inspeção.

### 3.8.9 Custos

- As taxas cobradas no processo de licenciamento devem ser em função das percentagens ou número de salário mínimo, conforme o plamado no artigo 20 do Decreto 34/2013 de 02 de Agosto, para o licenciamento da actividade comercial e no artigo 39 do Decreto 22/2014 de 16 de Maio e no anexo VI do mesmo Decreto, para o licenciamento industrial
- Ao avaliar o montante a pagar pela licença de pesca, deve-se ter em conta o seguinte:
  - As taxas de licença de pesca industrial são cobradas trimestralmente nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, com excepção das de águas rasas ou de pesca industrial de camarão que são coletadas em Abril, Junho, Agosto e Outubro.
  - As taxas para pesca semi-industrial são colectadas a cada seis meses durante os meses de Abril e Outubro.
  - As taxas para a pesca artesanal são cobradas em uma única parcela anualmente, no período que coincide com a Lei de Licenciamento.
  - As taxas de pesca recreativa e desportiva são cobradas até o dia 10 do mês seguinte ao mês da colecta.
- As informações acima estão de acordo com o regulamento de Julho de 2016.

### 3.8.10 Informação adicional

- Pesca de subsistência - utilizada apenas por nacionais e não requer licença.

- Os barcos devem ser registados na autoridade marítima.
- As licenças de pesca industrial devem ser renovadas anualmente para o atum e, de seis em seis meses para o camarão.

### 3.8.11 Endereço

ADNAP Departamento de Licenciamento  
Rua Consigliieri Pedroso, nº.347, quinto andar  
Maputo - Mozambique  
Endereço electrónico: adnap@adnap.gov.mz  
Telefone: +258 021 358 000  
URL: www.mozpesca.gov.mz

## 3.9 Silvicultura

### 3.9.1 Tipo de licença

- Licença Agrícola (plantio)
- Licença de corte (espécie indígena)
- Licença de exploração
- Licença de exportação (precisa registar junto do Ministério de Indústria)
- Licença de transporte
- Autorização para cortar e limpar árvores

### 3.9.2 Entidade Competente

Direcção Nacional de Florestas - DINAF

- Licenças simplificadas - governo provincial
- Concessões:
  - Área até 20 000 ha - Governo Provincial
  - Ministro (MITADER) - 20 000 ha a 100 000 ha
  - Conselho de Ministros - Mais de 100 000 ha

### 3.9.3. Procedimentos

- Identifique a área e solicite autorização
  - Deve especificar a natureza da licença:
    - Cultivo / agricultura
    - Cortar árvores indígenas
    - Licenças de exploração
    - Licenças de exportação
    - Transporte de madeira
    - Autorização para cortar e limpar árvores

- Apresentar plano de gestão (Após a autorização, o requerente tem seis meses para elaborar um plano de gestão).
- Pedido de licença
  - Submeter pedido a nível provincial para licenças simplificadas e pequenas concessões.
  - Submeter pedido a nível nacional para grandes concessões.
- Os pedidos de licença só podem ser enviados entre 2 de Janeiro e 15 de Fevereiro.
- A licença é emitida até 1 de Abril.
- As licenças devem ser renovadas anualmente.

### 3.9.4 Prazo de emissão

Seis semanas a três meses.

### 3.9.5 Custos

As taxas variam de acordo com as espécies de árvores e de acordo com o volume.

### 3.9.6 Informação adicional

- As licenças de madeira e exportação exigem registo no Ministério da Indústria e Comércio (MIC).
- A empresa deve estar totalmente registada para solicitar estas licenças.

### 3.9.7 Endereço

Direcção Nacional das Florestas Moçambique / DINAF, Avenida Josina Machel, nº. 537 Maputo

## 3.10 Saúde

### 3.10.1 Tipo de licença

- Licença para farmácias
- Licença para laboratórios e depósitos de medicamentos
- Licença para importações
- Estabelecimento de instituições privadas de saúde

### 3.10.2 Entidade Competente

- Ministro da Saúde
- Ministério da Saúde - Departamento Farmacêutico (DF)
- Departamento Provincial de Saúde e Municípios
- Conselho de Controlo de Medicamentos

### 3.10.3 Procedimentos: Licenças para Farmácias

#### 3.10.3.1 Informação geral

- Legislação aplicável - Diploma Ministerial nº. 39/2003 de 2 de abril e art.º. 28, Decreto nº. 21/99 de 4 de Maio.
- A licença é emitida para pessoas físicas ou jurídicas para cada estabelecimento. É específico a cada requerente e o seu pedido caduca em caso de uma transferência. A licença também pode ser emitida para instituições de previdência social ou, na ausência de tais, para associações semelhantes. Os serviços farmacêuticos em hospitais e estruturas militares não são considerados farmácias, quando servem exclusivamente para as suas necessidades operacionais.
- A localização de uma nova farmácia será proposta pelo Departamento Provincial de Saúde e os Municípios, de acordo com os requisitos das leis acima.
- Uma nova farmácia NÃO pode ser estabelecida:
  - Num raio, de menos de 150 metros (m) de um hospital ou clínica (excepto em localidades com população inferior a 5.000 habitantes); e no caso onde existe uma farmácia num raio de 1 km (km).
  - Num raio inferior a 400m de uma farmácia.
  - Em bairros novos ou onde o tráfego humano justifica, a distância mínima até a farmácia pode ser de 300m.

- O estabelecimento de um depósito de medicamentos como parte de uma farmácia pode ser autorizado em locais situados a 5 km ou mais de uma farmácia existente. Os termos serão determinados por uma ordem emitida pelo Ministro da Saúde. Em certos casos, quando o interesse da saúde pública o justificar, o Ministro da Saúde poderá, após considerar o Conselho de Controlo de Medicamentos, autorizar o estabelecimento de posto de medicamento a uma distância menor.
- A farmácia deve ter acesso directo 24 horas por dia às vias públicas, excepto no caso de um centro comercial.

#### 3.10.3.2 Requisitos

Documentos e requisitos anexos ao requerimento, conforme art.º. 24, Decreto nº. 21/99, de 4 de Maio:

- Gestor Técnico
  - Uma farmácia não pode ser licenciada ou operar sem um Gestor Técnico qualificado em farmácia, que será o proprietário ou um dos accionistas, que reside perto da farmácia.
  - O Gestor Técnico deve apresentar, juntamente com o pedido de licenciamento de farmácia, reconhecida por um notário, cópias dos seguintes documentos:
    - BI.
    - Certificado de qualificações (diploma em farmácia).
    - Certificado de compromisso exclusivo (nenhuma outra ocupação).
    - Certificado de saúde.
    - Certificado de registo no Ministério da Saúde.
  - É autorizada a gestão técnica de duas farmácias realizadas pelo mesmo Gestor Técnico, desde que esteja empregado um

segundo farmacêutico com um mínimo de quatro anos de experiência, e as duas farmácias não estejam situadas a mais de 20 km uma da outra.

- BI do requerente.
- Certificado de incorporação para empresas.
- Plano de localização do lugar emitido pelo Município ou pela Administração do Distrito certificando que as condições proibitivas em 1. a) (Em relação ao Gestor Técnico) e 1. b) Estão satisfeitas.
- Descrição das áreas mínimas com tamanhos de acordo com o Artigo 8, Diploma Ministerial nº. 39/2003, a partir de 2 de Abril.
- Certificado de ocupação exclusiva pelo Gestor Técnico.
- Prova de residência moçambicana para o requerente ou o responsável técnico (para cidadãos estrangeiros).
- Quaisquer outros documentos solicitados pelo Conselho de Controlo de Medicamentos.

#### 3.10.3.3 Requisitos mínimos de área

- Área mínima da farmácia - 85 m<sup>2</sup>
  - Área pública - 30 m<sup>2</sup>
  - Área de laboratório / verificação - 17 m<sup>2</sup>
  - Escritórios - 8 m<sup>2</sup>
  - Ablução - 3 m<sup>2</sup> com ampla bacia e sanitários, conectado ao sistema de abastecimento de água e esgoto (ou fossa séptica)
  - Armazenamento - 20 m<sup>2</sup>
  - Área de recolha de químicos durante 24 horas - 6,5 m<sup>2</sup>
- Área mínima do depósito de medicamentos - 30 m<sup>2</sup>
  - Área pública - 17 m<sup>2</sup>
  - Área de laboratório / verificação - 10 m<sup>2</sup>
  - Ablução - 3 m<sup>2</sup>

### 3.10.3.4 Requerimento

Requerimento, estabelecimento e licença:

- O pedido deve ser submetido ao Departamento Provincial de Saúde para verificação
- O processo é enviado dentro de 15 dias para o Conselho de Controlo de Medicamentos.
- A decisão é comunicada ao requerente com cópia de carbono (cc) ao Departamento Provincial de Saúde.
- Após a constituição, o requerente deve solicitar a inspecção nos termos do artigo 27º.
- Ao receber um relatório de inspecção bem-sucedido, a autorização para a operação da farmácia será emitida pelo Departamento Provincial de Saúde.
- O relatório de inspecção é examinado pelo Conselho de Controlo de Medicamentos, que emite a licença ou o respectivo endosso.
- O proprietário abrirá a farmácia ao público no prazo máximo de 15 dias após a autorização da operação de farmácia ser emitida pelo Departamento Provincial de Saúde.
- O proprietário deve aplicar todas as correcções solicitadas pelo Conselho de Controlo de Medicamentos, nos termos estabelecidos.

### 3.10.3.5 Custo

- Taxas são determinadas pelo Regulamento Ministerial Conjunto: Ministério da Saúde e Ministério das Finanças, nº. 125/2008, de 31 de Dezembro.
- São pagas taxas pela emissão de licenças para operadores privados, incluindo as seguintes:
  - Farmácia urbana
  - Farmácia em zona de expansão
  - Depósito de medicamento
  - Estabelecimentos comerciais
- São pagas taxas pelo licenciamento de estabelecimentos comerciais.

- São devidas taxas pela renovação das licenças para operadores privados, incluindo as seguintes:

- Farmácia urbana
- Farmácia em zona de expansão
- Depósito de medicamento
- Estabelecimentos comerciais

- São pagas taxas pelas licenças operacionais anuais para operadores privados, incluindo as seguintes:

- Farmácia urbana
- Farmácia em zona de expansão
- Depósito de medicamento
- Estabelecimentos comerciais

Consulte o Apêndice J para montantes específicos aplicáveis.

### 3.10.4 Licenciamento de laboratórios e depósitos de medicamentos

#### 3.10.4.1 Informação geral

Enquadramento Legal - Lei 4/1998, de 14 de Janeiro.

#### 3.10.4.2 Entidade Competente

A licença é emitida pelo Conselho de Controlo de Medicamentos, sujeito ao Regulamento de Licenciamento Industrial.

#### 3.10.4.3 Procedimentos

- O pedido deve ser dirigido ao Ministro da Saúde, acompanhado de duas cópias do organigrama e descrição das condições operacionais.
- Após o estabelecimento, o requerente deverá solicitar a inspecção, nos termos do art.º 27 do Decreto nº. 21/99, de 4 de Maio.
- Gestão Técnica - o número de farmacêuticos qualificados deve ser determinado pelo Conselho de Controlo de Medicamentos (ver secções acima sobre os requisitos).
  - O Gestor Técnico da unidade de produção

deve ter um diploma em fabricação farmacêutica.

- A venda de medicamentos e outros produtos ao público não é autorizada.

### 3.10.5 Licenças para importação e exportação

#### 3.10.5.1 Entidade Competente

- Ministério da Saúde - Departamento Farmacêutico (DF).
- Ministério da Indústria e Comércio (MIC).
- A produção, distribuição e comercialização de medicamentos está sujeita à autorização do Ministério da Saúde, mediante registo ou, por motivos extraordinários relacionados à saúde pública, sem registo, e sujeito à recomendação do Conselho de Controlo de Medicamentos.
  - Quaisquer alterações na composição, rotulagem ou forma do medicamento registado estão sujeitas a um processo de registo.
  - A autorização permite a circulação apenas de medicamentos contidos no Formulário Nacional de Medicamentos, emitido e actualizado periodicamente pelo Ministério da Saúde.
  - Em casos excepcionais, o Ministro da Saúde pode autorizar a circulação de medicamentos não abrangidos pela Lista Nacional de Medicamentos.
  - Os estabelecimentos médicos privados podem prescrever o uso de medicamentos não cobertos pela Lista Nacional de Medicamentos, desde que estejam registados no país.
  - O custo do registo de medicamentos é estabelecido pela Diploma Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros de Saúde e das Finanças
  - Unidades de produção - somente um

estabelecimento legalmente autorizado será permitido fabricar medicamentos e os seus componentes ou sua divisão e embalagem.

#### 3.10.5.2 Procedimentos

- O pedido deve ser apresentado ao Ministro da Saúde, acompanhado de cópias autenticadas do seguinte:
  - BI do requerente para pessoa singular.
  - Certificado de incorporação para empresas.
  - BI do Gestor Técnico.
  - Certificado de compromisso exclusivo (nenhuma outra ocupação) para o Gestor Técnico.
  - Certificado de qualificações do Gestor Técnico (diploma em farmácia).
  - Certificado de registo junto ao Ministério do Plano de Saúde do estabelecimento com descrição e tamanhos das áreas.

#### 3.10.5.3 Custo

- As taxas de licenças são aplicáveis a pessoas singulares ou colectivas, incluindo as seguintes:
  - Custo de Emissão da Licença
  - Renovação da Licença
  - Licença anual de funcionamento
  - As taxas são determinadas pela Diploma Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das Finanças.

Consulte o Apêndice K para os montantes específicos aplicáveis.

- Cada unidade de produção deve ter um farmacêutico qualificado como Gestor Técnico.
- Certas fases de produção ou seu controlo podem ser executados por meio de uma terceira parte devidamente licenciada.

### 3.10.6 Licenciamento de Importação e Atacado

#### 3.10.6.1 Requisitos

Não obstante outra legislação em vigor, o licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas estará sujeito às seguintes condições:

- Exclusividade das actividades - deve ser dedicado apenas à importação de produtos farmacêuticos.
- O requerente deve possuir um armazém, que deve estar em conformidade com os requisitos de segurança e armazenamento dos medicamentos.
- A operação deve recrutar um Gestor Técnico com as qualificações relevantes e perfil técnico-profissional aprovado pelo Ministério da Saúde.
- O requerente deve operar como importador e atacadista, mantendo estoque suficiente de medicamentos e produtos associados.
- Não obstante outros requisitos legais, somente será autorizada a importação de medicamentos registados e prontos para o uso.
- Em casos excepcionais, o Ministro da Saúde pode autorizar a importação de medicamentos ainda não registados, a saber:
  - Quando os medicamentos são justificadamente provados serem indispensáveis para o tratamento ou diagnóstico de certas patologias.
  - Para pesquisa científica sujeita à aprovação do protocolo de pesquisa científica pelo Ministério da Saúde.
  - Indivíduos que viajam com quantidades não comerciais de medicamentos estão isentos da exigência de licença de importação / exportação;
- Licenciamento - pelo Ministério da Saúde e MIC.

#### 3.10.6.2 Requerimento

Submeter o requerimento ao DF.

- Pedido apresentado ao Ministro da Saúde, acompanhado de cópias autenticadas do seguinte:
  - BI do requerente para pessoa singular.
  - Certificado de incorporação para empresas
  - BI do Gestor Técnico.
  - Certificado de compromisso exclusivo (nenhuma outra ocupação) para o Gestor Técnico.
  - Certificado de qualificações do Gestor Técnico (diploma em farmácia).
  - Certificado de registo no Ministério da Saúde.
  - Plano do estabelecimento com descrição e tamanhos das áreas.
- DF realiza pré-inspecção e submete um parecer ao Ministro da Saúde.
- Ministro autoriza.
- Candidato é informado sobre as taxas para a licença.
- Depois de configurar as operações, o candidato paga as taxas.
- Inspecção final.
- A Licença é emitida.
- Depois da emissão da licença, o requerente deve registar os itens que deseja importar junto do DF.
- Recebe o certificado de autorização.

#### 3.10.6.3 Custo

- As taxas de licenças são aplicáveis a pessoas singulares ou colectivas, incluindo as seguintes:
  - Custo da emissão da Licença
  - Renovação da Licença
  - Licença anual de funcionamento
- As taxas são determinadas pela Diploma Ministerial do nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das

Finanças.

Consulte o Apêndice L para os montantes específicos aplicáveis.

### 3.10.7 Licenciamento de Distribuidor de Produtos Farmacêuticos

Não obstante outra legislação vigente, o licenciamento de pessoas singulares ou jurídicas está sujeito às seguintes condições:

- O requerente deve possuir o estabelecimento, que está em conformidade com os requisitos para a segurança e armazenamento de medicamentos.
- A operação deve recrutar um Gestor Técnico com as qualificações necessárias e perfil técnico-profissional aprovado pelo Ministério da Saúde.
- Requerimento e custo da licença - veja 1 acima.

#### 3.10.7.1 Custos

- Existe custo a ser pago para a emissão de licença de exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e outros produtos de saúde para importadores por produto.
- Existe custo a ser pago para a emissão de licença de exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e outros produtos de saúde para fabricantes ou indústrias por produto - MZN 2 500,00.
- Existe custo associado com a inspecção de garantia de qualidade e emissão de certificado de boas práticas de produção.
- As taxas são determinadas pela Diploma Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das Finanças.

Consulte o Apêndice M para os valores específicos aplicáveis a cada um dos itens acima.

### 3.10.8 Estabelecimento de Instituições Privadas de Saúde

#### 3.10.8.1 Entidade Competente

Ministério da Saúde.

#### 3.10.8.2 Procedimentos

##### *Documentação requerida*

- Documentos necessários para autorizar a criação de instituições de saúde privadas:
  - Apresentação do projecto do estabelecimento / prática privada.
  - Planta e descrição das instalações (natureza, tipo, capacidade, funções e actividades a serem realizadas).
  - Descrição do sistema de abastecimento de água.
  - Descrição do sistema de fornecimento de energia/eletricidade; O sistema de eliminação de resíduos e de resíduos hospitalares, bem como das águas residuais e, se necessário, os meios utilizados para a sua purificação.
  - Descrição detalhada do sistema de esterilização de material médico-cirúrgico.
  - Quadro de pessoal especificando as qualificações profissionais do Director-técnico e técnicos de saúde.
  - Lista de material médico-cirúrgico e equipamentos.
  - Parecer do Governador Provincial (deve ser obtido durante os processos; apresentado ao Ministério da Saúde).
  - Informação do Director Provincial de Saúde.
  - Certificado do Registo Criminal, se o requerente for um indivíduo a agir pessoalmente ou um certificado do registo criminal do representante legal ou do gestor, se a candidatura for submetida por uma pessoa colectiva ou por um representante individual. Se for um

cidadão estrangeiro, o certificado do registo criminal deve cobrir todo o período fora do país.

- Fotocópia do documento de identificação ou passaporte.
- Certificado de aptidão física e mental.
- Certificado de habilitações.
- Documento de registo civil, comercial e profissional.
- Autorização dos Serviços de Construção / Habitação e Urbanização.
- Certificado do Registo Comercial (Cadastro de Entidades Legais).
- Rascunho de artigos de associação.
- Compromisso de honra do Director-técnico.
- Para ambulâncias ou outro equipamento médico, é necessária uma descrição do mesmo.
- Documentos necessários para iniciar (operações) a instituição de saúde privada deve apresentar:
  - Requerimento solicitando a inspecção técnico-sanitária das instalações.
  - Prova de reconhecimento profissional e registo dos Directores-técnicos e técnicos sanitários / de saúde.
  - Aprovação do licenciamento do estabelecimento.
- Documentos exigidos para reconhecimento e registo profissional:
  - Prova de adequação civil (registo criminal), qualificação profissional e experiência profissional contínua por cinco anos ou mais.
  - Certificado de aptidão profissional no sector da saúde de reconhecida validade na República de Moçambique.
  - Cumprimento da apresentação dentro de 90 dias do contrato de serviço no sector público ou documento indicando que foi dispensado desse serviço.
  - Ter endereço permanente na localidade onde será prestada a assistência / atendimento de saúde, excepto nos casos devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.
- CV.
- Duas fotos de passaporte.
- Além disso, os profissionais de saúde do sector público devem apresentar o seguinte:
  - Prova do seu “status” como funcionário do sector público.
  - Autorização do Director do estabelecimento ao qual eles estão afectos, indicando o período permitido para se engajar em actividade privada fora do horário normal de trabalho.
  - Prova de conformidade com as condições contratuais do empregado.
  - Para técnicos de saúde que não se formaram em Moçambique:
    - Certificado de equivalência aprovado pelo Ministério da Educação de Moçambique.
  - Os profissionais de saúde dispensados ou expulsos do Sistema Nacional de Saúde (SNS) necessitam de autorização especial do Ministro da Saúde para exercer a sua profissão (prática privada).
  - Os profissionais abaixo mencionados estão isentos de fornecer 20 horas por semana no Sector Público:
    - Profissionais de saúde de nível básico.
    - Profissionais de saúde moçambicanos aposentados.
    - Profissionais de saúde que o sector público pretende demitir.
  - Toda a documentação deve ser selada e reconhecida por um notário.
  - O requerente cobre o subsídio diário da equipe de inspecção, ou seja, viagens, hospedagem, alimentação, etc.

#### **Processo de requerimento**

- Os requerimentos para estabelecer uma

prática de saúde privada são submetidos através das autoridades locais de saúde (direcções de saúde provinciais) que devem dar a sua opinião.

- Após a aquisição do parecer, os pedidos são enviados ao Ministério da Saúde, juntamente com a opinião do Governador Provincial.
- Após a obtenção da autorização, os requerentes deverão proceder à construção e montagem de todos os equipamentos (médicos, cirúrgicos, técnicos, etc.), após os quais deverão solicitar a inspecção.
- Os candidatos devem pagar as despesas da equipa de inspecção (alojamento, viagem, alimentação, etc.) e uma taxa de licença de 200,00 MZN.
- O prazo para a emissão da licença depende principalmente do requerente, portanto, o tempo gasto com o seguinte: tempo de construção, instalação do equipamento necessário, número e complexidade dos serviços de saúde a serem prestados, atendimento aos requisitos de saúde, etc.
- É necessário um formulário para solicitar esta licença: acta de incorporação de uma Empresa Individual / minuta de constituição de empresa em nome colectivo (sociedade).

#### **3.10.8.3 Custos**

Taxa (actual) de licença: MZN 200,00

#### **3.10.9 Informação adicional**

- Formulários estão disponíveis e os requerimentos devem dar entrada nos escritórios do DF.
- Moçambique não oferece actualmente licenças para o fabrico farmacêutico, já que o país não possui tais instalações.
- A empresa deve estar totalmente registada se for uma parceria. Se a empresa for de propriedade privada, ela não exige os Artigos

de associação / registo antes de solicitar esta licença.

- Exportação de medicamentos - autorizada apenas para fabricantes legalmente licenciados.

#### **3.10.10 Endereço**

Ministério da Saúde - Departamento Farmacêutico  
Avenida Agostinho Neto  
Maputo - Moçambique

#### **3.11 Segurança**

##### **3.11.1 Tipo de licença**

Serviços de segurança privada.

##### **3.11.2 Entidade Competente**

Ministro do Interior.

##### **3.11.3 Informação geral**

- A actividade de segurança privada pode ser realizada por empresas de segurança individuais ou organizada na forma de empresas comerciais.
- As seguintes modalidades e formas de serviços de segurança privada são permitidas:
  - Protecção de pessoas e propriedades através de guarda.
  - Segurança dos objectivos económicos, sociais e culturais, por meio de sistemas de guarnição, guarda, patrulha e segurança eletrónica.
  - Elaboração de avaliações de segurança.
  - Estabelecimento e manutenção de material e equipamentos de segurança.

##### **3.11.4 Procedimento**

###### **3.11.4.1 Requerimento**

- As empresas individuais de segurança privada só podem ser propriedade de cidadãos nacionais e, em empresas comerciais, a

participação de parceiros estrangeiros pode ser permitida desde que a maioria do capital seja de cidadãos moçambicanos.

- Os requerentes devem dirigir os seus pedidos ao Ministro do Interior, com o seguinte:
  - Nome, idade, estado civil, filiação, local de nascimento, nacionalidade, qualificações literárias e técnico-profissionais e residência do candidato ou dos candidatas.
  - Local onde a empresa destina-se a operar, com a indicação da província, distrito e quaisquer outras indicações necessárias para a sua localização.
  - Tipo de actividade.
- Além disso, deve ser adicionado o seguinte:
  - Certidão de nascimento.
  - Certificado de registo criminal e policial.
  - Atestado de residência.
  - Estudo técnico e operacional e outros dados considerados úteis.
  - Projecto dos estatutos, no caso de uma empresa em formação.
  - O parceiro estrangeiro deve também acrescentar os certificados de registo criminal e policial do país de residência habitual confirmado pela respectiva representação diplomática em Moçambique.
- Sempre que outros elementos forem considerados necessários, o Ministro do Interior ou os Comandos Provinciais podem ordenar a notificação dos requerentes para serem incluídos no pedido.
- Os requerimentos, devidamente instruídos, serão entregues aos Comandos Provinciais de onde serão enviados com as suas opiniões ao Ministério do Interior.
- A emissão da licença e os seus termos serão comunicados ao Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique (PRM), onde o requerente tem a sede da empresa.
- O exercício não autorizado da actividade

de segurança privada é punido com multa de 250.000,00 a 500.000,00 MZN e a consequente apreensão e perda de todo o equipamento utilizado a favor do Estado.

### 3.11.4.2 Licença

- A autorização para a abertura de uma empresa de segurança privada deve ser dada sob a forma de uma licença.
- A licença autoriza o respectivo titular a exercer a actividade de segurança privada, não podendo, em caso algum, ser substituída por qualquer outro documento, nem transmitida a terceiros, sob pena de caducidade.
- A licença é concedida por um período de cinco anos, renovável por igual período, sob reserva do pagamento de uma determinada taxa.
- Se, durante o período de validade da licença, forem feitas alterações nos itens da licença, o requerente deverá requerer o endosso dos novos factos e será cobrada uma taxa de endosso.
- A transferência da empresa de segurança privada só se torna efectiva após a aprovação do Ministro do Interior.

### 3.11.4.3 Prazo de emissão

- Os candidatos serão informados sobre o estado da sua candidatura no prazo de 21 dias a contar a partir da data de apresentação do pedido ao Ministério do Interior.
- Em caso de recusa, o requerente só pode apresentar um novo pedido após o fim de um ano contado a partir da data da decisão desfavorável anterior.

### 3.11.5 Custos

- Seguro de responsabilidade civil - uma vez concedida a autorização, a empresa requerente será notificada a comprovar o seguinte no prazo

de 60 dias do respectivo despacho:

- Apresentar ao Ministério do Interior uma garantia por meio de depósito bancário, garantia bancária ou seguro de garantia em instituições com sede em Moçambique, de um montante a ser determinado pelo Ministério do Interior;
  - Ter seguro de responsabilidade civil por actos ilícitos e danos a terceiros
- As taxas e informações relacionadas alistadas acima são como previsto no Decreto nº. 9/2007, de 30 de Abril.

Consulte o Apêndice N para ver as montantes específicos aplicáveis

### 3.11.6 Informação adicional

Garantias financeiras - as empresas de segurança privada devem oferecer garantias financeiras, por meio de seguro e seguro de responsabilidade civil.

### 3.11.7 Endereço

Ministério do Interior  
Av. Olof Palme, Nrs. 46/48  
Maputo - Moçambique

## 3.12 Turismo

### 3.12.1 Tipo de licença

- Categorias de licenças de hotéis de 4 e 5 estrelas
- Agências de viagens e licenças de guias turísticos
- Licenças de residência de turismo (hotel)
- Licenças de acampamento
- Licenças de projectos de casino
- Licenças de casas de jogos de azar

### 3.12.2 Turismo residencial (Hotéis)

#### 3.12.2.1 Entidade Competente

Ministério da Cultura e Turismo - Departamento de Estudos e Investimentos

- O estabelecimento, alteração, ampliação, mudança de localização e encerramento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de “catering” e bebidas e salões de dança, bem como a suspensão da sua actividade, requerem a autorização do Ministro que supervisiona o sector de turismo, o Governador Provincial ou o Presidente do Conselho Municipal, conforme descrito nesta secção. O Ministério é responsável pela autorização em casos de hotéis 5 e 4 estrelas, conjuntos turísticos, parques de campismo, estabelecimentos de agro-turismo e casas de campo, enquanto o Governador Provincial tem responsabilidade para hotéis de 3 e 2 estrelas, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança de luxo da 1ª classe, catering e pizzaria EO Presidente do Conselho Municipal ou o Administrador Distrital tem responsabilidade para hotéis de 1 estrela, alojamento particular para fins turísticos, aluguer de quartos e estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança de 2 e 3 classe em conformidade com os números 1, 2 e 3 do artigo 11 do Decreto retro mencionado.
- Nas áreas administrativas não cobertas pelo município, a competência é exercida pela respectiva Administração Distrital.
- Alojamento privado, aluguer de quartos e quintas para fins turísticos só podem ser operados por cidadãos nacionais ou empresas cujo capital é detido maioritariamente por nacionais.

#### 3.12.2.2 Requerimento

- Os pedidos de autorização para construir, renovar ou alugar empresas para o desenvolvimento de uma empresa relacionada com a indústria devem ser apresentados com uma assinatura certificada (reconhecida por um notário) à autoridade

competente, que é determinada pelo tipo de licença solicitada (ver “Entidade Competente” acima). O requerimento deve mencionar:

- Nome completo, filiação, nacionalidade, BI, passaporte e / ou autorização de residência, NUIT, endereço, no caso de uma pessoa singular, ou identificação de representante legal e sede da empresa, no caso de uma empresa, o Boletim da República em que os estatutos da empresa foram publicados e anexar uma fotocópia do mesmo e um certificado de registo definitivo como uma entidade legal e prova de capacidade financeira.
- Lugar onde está ou será desenvolvido.
- A categoria e classificação provisória em que se pretende considerar para o início do processo.
- Além dos elementos acima expostos, o requerente deve acrescentar ao pedido referido no número 1 acima:
  - Pareceres dos recursos locais do Estado ou do Conselho Municipal, da respectiva área.
  - Parecer sobre EIA pelo órgão responsável pela área ambiental.
  - Número de empregados a serem empregados e o valor do investimento.
  - DUAT
  - Cópias impressas e versões electrónicas de impressões azuis (plantas) de edifícios (na escala de 1: 100).
  - Indicação do prazo para a construção ou renovação.
  - Termo de responsabilidade
  - Memória descritiva, que inclui:
    - Características físicas do local: relevo, orientação geográfica, hidrografia e paisagístico;
    - Integração do edifício no local e na região no aspecto arquitectónico e paisagístico;

- Partido geral da composição e das características essenciais da construção do edifício;
- Funcionamento dos diferentes serviços e instalações previstas e suas ligações, das circulações horizontais e verticais, dos processos de ventilação, das instalações do ar condicionado e outros similares considerados, de uma maneira geral, para conveniente entendimento das soluções apresentadas;
- Tipologia, classificação e categoria propostas para o estabelecimento;
- Prazo previsto para o início e término da construção; e
- Capacidade de alojamento turístico e valor de investimento
- Ao submeter a solicitação à entidade licenciadora, o requerente deve comprovar o pagamento da taxa correspondente à análise e aprovação de um projecto executivo.

### 3.12.2.3 Requisitos para estabelecer a operação

- Um projecto turístico a ser estabelecido em áreas de conservação deve cumprir as condições estabelecidas no plano de manejo, plano de desenvolvimento do turismo e outros instrumentos legais aplicáveis às áreas de conservação, bem como aqueles contidos nos números a seguir.
- A autoridade licenciadora pode autorizar o início de processos de licenciamento para empreendimentos turísticos nas áreas de conservação, com isenção de alguns requisitos descritos no Capítulo VI do presente regulamento
- Nos parques nacionais e reservas nacionais, o requerimento para a implantação de empreendimentos turísticos deve, além dos elementos referidos nas secções 1 e 2 (vide

“Procedimentos” acima, quando aplicável, ser instruído com os seguintes documentos:

- Parecer do Administrador do Parque Nacional ou Reserva Nacional.
- Parecer do órgão que superintende a administração marítima, se for uma área de conservação que contempla o mar.
- Actas das reuniões de consulta com as comunidades residentes locais.
- Na zona tampão, o pedido de implantação de empreendimentos turísticos deve, além dos elementos referidos na secção acima (“Apresentação de um pedido”), quando aplicável, ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - Parecer da entidade que superintende as áreas de conservação.
  - Parecer do órgão estatal que gere a zona tampão.
  - Parecer dos órgãos locais do Estado.
  - Parecer referido na alínea b) do número anterior e do organismo do Estado que superintende a segurança contra incêndios.
  - Acta referida na alínea c) do número anterior.
- Na fazenda ou região selvagem, nas áreas de conservação da comunidade e outras, o requerimento para a implantação do empreendimento turístico deve, além dos elementos referidos no artigo 14, quando aplicável, ser instruído com os seguintes documentos:
  - Pareceres referidos nas alíneas a) e b) de do nº 3 e a) do nº 4 do artigo 15 do Decreto 49/2016, de 1 de Novembro que aprova o Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Restauração e Bebidas e Salas de dança.
- Se o projecto for instalado dentro de uma área de conservação, ele deve ter a parecer do seu Administrador, recibo de pagamento

da taxa de licenciamento e as actas da reunião com a comunidade local e / ou o Administrador Marítimo da região. (Decreto nº 49/2016 de 1 de novembro)

- Na área oficial da conservação, o pedido de implantação de empreendimento turístico deverá, além dos elementos referidos no item acima (“Apresentação de um pedido”), quando aplicável, e ser instruído com os seguintes documentos:
  - Parecer do Administrador do Parque Nacional ou Reserva Nacional.
  - Parecer da agência estatal que supervisiona superintende a segurança contra incêndios.
- Depois de obter a autorização, os candidatos devem iniciar o projecto (construção, etc.) e solicitar a inspecção.
  - O pedido de inspecção deve ser submetido à autoridade responsável, ou seja, Direcção Nacional do Turismo / Direcção Provincial do Turismo / Presidente do Município ou Administradora do Distrito.
  - Devem ser anexados os seguintes documentos:
    - Tabela de preços de acomodação apresentando a proposta de preços mínimos e máximos em moeda nacional.
    - Prova do pagamento da taxa de inspecção, nome do estabelecimento e emissão da licença.
  - Os candidatos só podem solicitar a licença após a conclusão da inspecção.
  - Hotel e restaurante devem preencher o formulário de pedido de licença.

### 3.12.3 Agências de Viagens e Licenças de Operadores Turísticos (Guias)

#### 3.12.3.1 Informação geral

- Legislação aplicável: Decreto nº. 49/2016, de 1 de novembro e Decreto nº. 53/2015, de 31

de Dezembro.

- O requerimento, incluindo todos os outros documentos, deve ser em quadruplicado; deve ser assinado e autenticado e deve incluir versões electrónicas dos planos de arquitetura (piso, mobília e localização).

### 3.12.3.2 Requerimento

- Os requerimentos apresentados ao Ministro do Turismo incluem as seguintes informações:
  - Nome completo, nome dos pais, nacionalidade; nome e sede social do negócio / empresa / entidade que vai explorar a actividade da agência de viagens; Número de BI e a sua validade.
  - Localização da agência de viagens, identidade do representante legal e sede.
  - Número de empregos a serem criados, o mínimo requerido é de quatro postos de trabalho.
  - Valor do investimento, o mínimo exigido actualmente é de 200 000,00 MZN.
  - Se for uma empresa, indique o seu número de inscrição no Registo de empresas.
- Requerimentos apresentados à Direcção Nacional do Turismo. O requerimento deve incluir o seguinte:
  - Cópia autenticada do NUIT; registo final da Companhia; Artigos de associação (estatutos), se é uma sociedade.
  - CV do Gestor da Agência de Viagens e Turismo.
  - Os diplomas ou certificados do gerente das escolas da indústria do turismo.
  - Uma garantia bancária no valor de 200 000,00 MT (valor mínimo actual) para Agências de Viagens ou 500 000,00 MT (valor mínimo actual) para Operadores Turísticos.
  - Seguro de MZN 100 000,00 (valor mínimo

actual).

- Prova de pagamento da taxa (actual) de inspecção (MZN 13 000,00).
- Os candidatos devem enviar quatro cópias de todos os documentos.
- Além do acima exposto, um pedido para o exercício da actividade de informação turística deve ser apresentado ao Ministro do Turismo.
- A candidatura deve incluir o seguinte:
  - CV.
  - Certificado de habilitações.
  - Declaração de residência atualizada.
  - Duas fotografias tipo passe.
- Os titulares de certificados de habilitações literárias obtidos no exterior também podem ter acesso à actividade de profissional de informação turística, desde que legalmente reconhecidos por uma autoridade nacional competente.

### 3.12.3.3 Documentação requerida

- Formulário de inscrição - Consulte o Anexo III B.
- Certificado da reserva de nome da empresa de negócios.
- Boletim da Republica, onde os estatutos da empresa foram publicados.
- Acta da Assembleia Geral da empresa que capacita o representante legal, se é uma empresa de participação.
- Planta do prédio a ser utilizado para as actividades do negócio na escala de 1: 100 ou 1: 200, mostrando a área para administração e a área para o público / clientes.
- Plano técnico e justificativa da oportunidade da agência de viagens no âmbito das actividades turísticas da região e do país, levando em consideração o desenvolvimento do turismo nacional (assinatura reconhecida).
- Relatório descritivo e justificativa do projecto (assinatura reconhecida)

- Cópia autenticada do NUIT.
- Cópias autenticadas de cartões de identidade ou passaporte com um visto de negócios válido ou DIRE para os accionistas.
- Cópia autenticada do contrato de locação das instalações ou escritura do local onde a actividade será realizada.
- Prova de pagamento da taxa (actual) de MZN 7 000,00.

### 3.12.3.4 Inspeção

- Os candidatos devem apresentar um pedido / solicitação à Direcção Nacional de Turismo solicitando a inspecção das instalações e licença para agências de viagens e profissionais de informação turística.
- A seguinte documentação deve acompanhar o requerimento:
  - Certificado do Registo da Empresa.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - CV do Gestor de turismo e agência de viagens.
  - Certificado de habilitações.
  - Certificado atestando que o Gerente participou num curso relacionado com a indústria do turismo há pelo menos três anos.
  - Garantia bancária válida por um período mínimo de um ano no montante (actual) de 250 000,00 MT para agências de viagem e turismo e 500 000,00 MT para um operador turístico.
  - Seguro de Responsabilidade Civil válido por pelo menos um ano de valor (actual) não inferior a 100 000,00 MZN.
  - Prova de pagamento da taxa (actual) de inspecção de 13 000,00 MZN, com o nome do estabelecimento / negócio e emissão da licença.

### 3.12.3.5 Prazo de emissão

- A autorização demora entre 15 a 90 dias:
  - A instrução técnica para o processo de decisão deve ser concluída no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do dossier.
  - A autoridade de licenciamento decidirá sobre o pedido no prazo máximo de dois dias úteis após a instrução do processo.
  - A autoridade que instrui o processo notificará o candidato dentro de três dias úteis da decisão sobre o pedido.
  - Os candidatos devem ter tempo para realizar o processo ou para solicitar opiniões que sejam consideradas necessárias.
- Além disso, o licenciamento depende do tempo que os candidatos levam para construir a infra-estrutura.

### 3.12.3.6 Custos

- As informações abaixo estão no Decreto nº. 28/2003, de 17 de junho e Lei de Minas nº. 14/2002, de 26 de Junho.

Consulte o Apêndice O para montantes específicos aplicáveis

### 3.12.7 Informação adicional

- Dependendo da extensão do impacto ambiental, os requerentes podem ter que solicitar a aprovação do MITADER para conduzir um EIA.
- A autorização também pode ter que ser solicitada às autoridades locais para um DUAT.
- O processo é dinâmico e a atualização da legislação é uma característica permanente. Recentemente, os processos de autorização e licenciamento foram descentralizados dando mais margem de manobra às Províncias e Municípios.



- Num futuro próximo, os BAUs emitirão licenças para pequenas pensões e aluguer de quartos.
- Consulta pública:
  - A consulta às comunidades locais residentes será feita, com as necessárias adaptações, de acordo com as disposições da legislação fundiária e demais legislação pertinente.
  - O objetivo da consulta é perguntar às comunidades locais residentes se o desenvolvimento turístico planeado afectaria, ou negativamente, a sua estrutura socioeconómica.

### 3.12.4 Jogos de azar

#### 3.12.4.1 Entidade Competente

- Ministro da Economia e Finanças (para jogos sociais - veja abaixo)
- Presidente do Município ou Administrador do Distrito (AD) (para jogos de diversão - veja abaixo)

#### 3.12.4.2 Informação geral

- Jogos sociais: bingo, lotarias, totobola, totoloto, lótotus, sorteios, jogo mútuo, concursos e jogos virtuais.
- Jogos de diversão: bilhar, matraquilhos, expositores de prémios e máquinas de diversão.
- Legislação aplicável: Lei dos Jogos Sociais e de Diversão, Lei nº. 09/2012, de 08 de fevereiro, e o respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 17/2012, de 5 de julho

#### 3.12.4.3 Procedimento para Concursos e Jogos Virtuais

- O pedido de autorização para operar a actividade de jogo é feito num requerimento assinado pelo requerente ou seu representante legal, dirigido ao Ministro da

Economia e Finanças (para jogos sociais) ou ao Presidente do Município ou ao AD (para jogos de diversão) acompanhado das seguintes informações, devidamente documentadas:

- Prova da existência legal da permissão da entidade requerente (Boletim da Republica).
  - Prova da capacidade em que o requerimento é assinado (credencial / procuração, acta da nomeação).
  - BI do representante.
  - Regulamento específico da modalidade de jogo desejada (todas as condições de acesso do jogador ao jogo e prémios).
  - Modelos de equipamentos e material de jogo a serem utilizados.
  - Garantia da disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento de prémios de jogos (facturas ou recibos para a compra de prémios ou carta de garantia assinada pelo representante do requerente para prémios em dinheiro).
  - Plano de Prémios composto por pelo menos três prémios.
- Este pedido deve ser apresentado à entidade licenciadora 15 dias antes do início da actividade.

#### 3.12.4.4 Procedimento para Bingo, Totobola, Apostas Mútuas, Rifas

- Submeter o requerimento à entidade competente, juntamente com os seguintes documentos:
  - Prova da existência legal da entidade requerente (Boletim da República).
  - Prova da capacidade em que o requerimento é assinado (credencial/procuração, acta da nomeação).
  - BI do representante.
  - Constituição da empresa requerente com

o capital social de pelo menos 10% do investimento total que se propõe a investir.

- Regulamento específico da modalidade de jogo desejada (todas as condições de acesso do jogador ao jogo e prémios).
- Modelos de equipamento e material de jogo a serem utilizados (manual de operação do sistema, planos de continuidade de negócios, contrato de hospedagem de dados, certificação do último sistema feita por uma entidade independente e de renome).
- Planos para a formação do pessoal no caso do Bingo.
- Garantia da disponibilidade de recursos financeiros para o seu funcionamento (garantia bancária de 3 000 000,00 MZN, por modalidade, a favor da Inspeção Geral de Jogos e referências bancárias emitidas por um banco de reconhecida capacidade e reputação).
- Documentos comprovativos da adequação, capacidade técnica e financeira, incluindo registos criminais dos membros, certificado de quitação, CV, verificação no local da operação, etc.
- Plano de investimento, a ser realizado na aquisição, montagem e fornecimento do equipamento e material de jogo (cronograma).

#### 3.12.4.5 Custos

Consulte o Apêndice P para montantes específicos aplicáveis.

#### 3.12.5 Informação adicional

O tipo de actividade comercial determina a (s) licença (s) exigida (s) - Classificação Económica Nacional.

#### 3.12.6 Endereço

Chefe de Departamento  
Ministério da Cultura e Turismo  
Av. 10 de Novembro, Praceta 1196, nº. 40.  
Telefone: +258 84 644 3089  
Ou e  
Departamento de Actividades Económicas  
Av. Albert Luthuli, 59/63, 2ª andar  
Maputo  
Telefone: +258 84 950 7442

### 3.13 Comércio e Indústria

#### 3.13.1 Tipo de licença

- Licença de Propriedade Industrial
- Licença de Actividade Comercial (RLAC - Regulamento de Licenciamento da Licença de Actividade Comercial)

#### 3.13.2 Estabelecimento e Licenciamento de Actividade Industrial

##### 3.13.2.1 Entidade Competente

- Ministério da Indústria e Comércio (MIC)
- Autoridade Local - MIC.
  - Ministro do Indústria e Comércio. O Departamento verificará e aprovará o requerimento. A aprovação final é concedida pelo Ministro da Indústria e Comércio.
  - A Inspeção Nacional de Actividades Económicas (INAE).
  - O Ministro da Indústria e Comércio, o Director do Balcão Único (BAU), a AD tomam a decisão e assinam a autorização, o endosso e a renovação das licenças e dos cartões de identificação dos operadores de comércio externo.
  - O Director de BAU é responsável pela aprovação das licenças de comércio grossista e a retalho, prestação de serviços e operadores de comércio exterior (importação e exportação).
  - Administrador Distrital (AD) - nos casos em

que não existe um escritório BAU, a AD é responsável pela aprovação de licenças de operadores de comércio grossista e retalhista, serviços e comércio externo.

- As autoridades acima mencionadas podem delegar os seus poderes (sempre por escrito); e aplicando:
  - A lei de habilitação, por exemplo DA para o Director do SDAE ou o Director Executivo do BAU para o Director de Serviços de Licenciamento, ou
  - De acordo com a regra geral de delegação de autoridade ao inferior imediato na cadeia de comando, por exemplo o Ministro ao seu substituto, etc.

Autoridade responsável pela análise e recomendação de decisão

- Na solicitação de licenças de actividade comercial - Direcção Nacional de Comércio (DNC) para representação de empresa estrangeira ou BAU para comércio grossista e a retalho, prestadores de serviço e comércio externo (importadores e exportadores) ou SDAE para comércio grossista e a retalho, prestação de serviços e operadores de comércio externo na ausência de escritórios do BAU.
- O chefe da respectiva autoridade instrutora é responsável pela emissão da recomendação final / opinião para consideração pelos superiores.
- A autoridade instrutora é responsável pela coordenação com as autoridades locais relevantes para verificar se o licenciamento está de acordo com os planos territoriais e de urbanização regionais.

### 3.13.2.2 Informação geral

- Legislação aplicável: Decreto nº. 34/2013, de 2 de Agosto.
- A licença autoriza a actividade comercial

(venda grossista e retalhista, prestação de serviços, representação de comércio externo de empresa estrangeira e operador de comércio externo).

### 3.13.2.3 Inspeção

- A autoridade de licenciamento determina o risco potencial de certos produtos e componentes, recorrendo à Lei Ambiental e decide se a inspecção deve ser realizada.
- O pedido de renovação de licença por tempo determinado apresentado pela representação comercial da empresa estrangeira não exige uma nova inspecção, mesmo que o pedido de licença original exigisse um, excepto nos casos de mudança de local.

### 3.13.2.4 Validade

- A licença tem duração ilimitada, enquanto a licença para representação de uma empresa estrangeira é válida por um período máximo de cinco anos, embora seja renovável.
- O cartão de identificação para o operador de comércio externo é válido:
  - Para um importador - um ano.
  - Para um exportador:
    - Para actividades comerciais - cinco anos.
    - Para outras actividades do sector - coincide com a licença sectorial, pode ser inferior a cinco anos ou até mesmo ilimitado.
- O pagamento das taxas de licenciamento é feito antes do processamento da solicitação, enquanto a data de pagamento da inspecção é notificada no momento da solicitação pela autoridade instrutora.

### 3.13.2.5 Prazo de emissão

- Entre a data de apresentação dos documentos e a data de comunicação da decisão / emissão da licença, declaração e cartão:

- 8 Dias úteis para actividades que não requerem inspecção.
- 10 Dias úteis para actividades que exigem inspecção.
- 3 Dias úteis para emissão de uma declaração com os códigos de importação / exportação.
- 8 Dias úteis para a emissão da carteira de identidade do operador externo, contados a partir da data de emissão da licença no RLAC.

### 3.13.2.6 Procedimentos para o Comércio por Atacado e a Retalho e para a Licença de Prestação de Serviços

- Os requerentes devem apresentar directamente à autoridade de licenciamento (BAU ou SDAE):
  - Formulário de inscrição preenchido e assinado.
  - Cópias certificadas ou ordinárias (mostre os originais no momento da submissão) dos seguintes documentos:

#### Nacionais

- BI ou Passaporte ou Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válido

#### Cidadãos estrangeiros

- DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) ou Passaporte com visto de negócios válido ou autorização de residência por mais de 90 dias e menos de cinco anos. Se o DIRE estiver a ser processado, o candidato deve apresentar um recibo do Departamento de Assuntos Internos com a data prevista de levantamento.
- Os refugiados não recebem DIRE ou um visto de negócios, mas precisam de apresentar um documento de estatuto de refugiado, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados.

- Os documentos acima deverão ser válidos por mais de 15 dias após a data de sua apresentação, tendo em vista que o prazo para a autorização da licença, declaração de início de actividade e registo fiscal no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é de aproximadamente 15 dias.
  - Para as empresas - certificado de incorporação (publicação no Boletim da República dos estatutos ou uma cópia dos estatutos) é obrigatório
  - Para empreendedores individuais - o certificado de registo de entidade legal é emitido após o licenciamento comercial e o registo fiscal e sua efectiva emissão é confirmada pela autoridade supervisora, o INAE.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Procuração devidamente emitida ao requerente se ele / ela não for um Director designado ou representante autorizado da empresa mencionada no certificado de incorporação.
  - A procuração para o requerente da empresa pode ser substituída por uma resolução da empresa, que declara o escopo e objecto do mandato e contém as assinaturas autorizadas da empresa, certificadas por um notário.
- Passo 1 - o funcionário (BAU ou SDAE) deverá verificar se o formulário de inscrição está devidamente preenchido e assinado e se todos os documentos comprobatórios são apresentados. A candidatura deve ser registada num local específico. Se o funcionário tiver dúvidas quanto à aplicabilidade do RLAC, ele deverá solicitar ao requerente que retorne no mesmo dia para receber a resposta.
- Passo 2 - triagem de documentos, que visa estabelecer se a informação apresentada

está completa e se o estabelecimento exige inspecção (lista de produtos que requerem inspecção das instalações está incluída na página 40 do Manual para candidatura do RLAC.) As etapas 1 e 2 no BAU devem ser realizadas pelo mesmo funcionário, enquanto no SDAE o funcionário que recebe o expediente pode solicitar ao requerente que forneça um número de contacto para notificação da recepção imediata do seu requerimento.

- Passo 3 - o requerente deve ser informado verbalmente do pagamento das taxas de licença, seguido da apresentação de uma prova de recepção / recibo de pagamento, que permite o processamento do pedido. Ao enviar o recibo de pagamento, o requerente receberá uma cópia carimbada e assinada do formulário do pedido com a data da recepção e o número de referência. A recepção e triagem do pedido devem ser feitos na presença do requerente.
- Passo 4 -
  - Se não requer inspecção, a autoridade instrutora faz a avaliação e prepara o seu parecer.
  - Se requer inspecção (isto é decidido mediante informação fornecida pelo requerente ou como resultado da avaliação do pedido), a inspecção é programada.
  - Para esta etapa, supõe-se que:
    - O SDAE ou BAU (responsável - o Chefe dos Serviços de Licenciamento) sabe se o local para o estabelecimento está dentro de uma área permitida para a actividade comercial proposta, com base na coordenação com as autoridades locais (informações de zoneamento estão incluídas nos planos de urbanização municipais e os planos de uso do solo do distrito).

- Os membros da comissão são designados:
  - \* A autoridade instrutora poderá, a qualquer momento, solicitar mais detalhes ao requerente.
  - \* A inspecção pode fazer uma avaliação positiva ou negativa no relatório da inspecção. O requerente deve ser notificado quando recolher o relatório de inspecção da autoridade de licenciamento.
  - \* A autoridade instrutora prepara o processo com a sua opinião para ser apresentado para consideração pelos superiores.

- Passo 5 - É emitido pela autoridade de licenciamento sob a forma de um despacho de notificação com o parecer da autoridade instrutor ou assinando a licença.
  - Um requerimento rejeitado não pode ser reenviado sem apresentar as novas informações e deve ser tratado como um novo pedido com relação à documentação, procedimentos, prazos e encargos exigidos.
  - A emissão da licença ou a notificação de rejeição devem ser registadas.
  - A decisão e a assinatura da licença serão concluídas no prazo de dois dias.

### 3.13.2.7 Procedimentos para licença de representação comercial de empresa estrangeira

- Para uma licença de representação comercial de uma empresa estrangeira, o requerente deve apresentar diretamente à autoridade de licenciamento (MIC):
  - Formulário de inscrição preenchido e assinado.
  - Cópias autenticadas ou ordinárias (mostre os originais no momento da submissão) dos seguintes documentos:

#### Nacionais

- BI ou passaporte ou carta de condução ou cartão de eleitor válido

#### Cidadãos estrangeiros

- DIRE ou passaporte com visto de negócios válido ou autorização de residência por mais de 90 dias e menos de cinco anos (residência precária). Se o DIRE estiver a ser processado, o candidato deve fornecer um recibo do Departamento de Assuntos Internos com a data prevista de levantamento.
- Os refugiados não recebem DIRE ou um visto de negócios, mas precisam de apresentar um documento de estatuto de refugiado, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados.

- Os documentos acima apresentados para estrangeiros devem ter validade superior a 15 dias após a data da sua apresentação, uma vez que o prazo para a autorização da licença, declaração de início de operação e registo fiscal no INSS é de aproximadamente 15 dias.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Procuração devidamente emitida ao requerente se ele / ela não for um Director designado ou representante autorizado da empresa no certificado de corporação.
  - Opinião positiva da entidade superintendente do sector da actividade proposta do candidato.
  - Licença comercial do comerciante externo ou equivalente e a sua tradução juramentada do país de origem do requerente da empresa, indicando a referência e a capacidade do operador de comércio externo. Esta licença, sob a forma de autorização ou declaração, etc., muitas vezes coincide com o registo fiscal ou certificado de incorporação da empresa e serve para provar que a empresa

estrangeira está legalmente licenciada para exercer as actividades pretendidas no seu país de origem.

- A nova empresa requerente - o certificado de registo legal (certificado de incorporação da empresa) em Moçambique para representação de empresa comercial estrangeira é emitido após o licenciamento comercial e o registo fiscal estarem concluídos e a sua emissão efectiva ser confirmada pela autoridade supervisora, o INAE.
- A empresa registada moçambicana existente ou o empresário individual registado e licenciado que solicite representação, tem de apresentar um certificado de incorporação (publicação no Boletim da República dos estatutos ou uma cópia dos estatutos) e licença (simplificada)
- Procuração e a sua tradução juramentada, devidamente emitida para uma pessoa singular, empresário ou empresa que autorize ser representante da empresa na República de Moçambique, indicando os respectivos poderes, forma de representação e duração:
  - Se a candidatura for submetida por um representante, que é um procurador singular, não é necessário apresentar um certificado de incorporação e a licença.
  - Os representantes que são pessoas singulares só podem candidatar-se ao Gabinete de Representação e não à Agência.
- O requerente é responsável por obter em 15 dias um parecer positivo da entidade, que rege o sector do solicitado pela actividade requerente. No caso de actividade industrial, que está sob o MIC (a Direcção Nacional de Comércio - DNC) deve receber o pedido sem parecer, que deve ser obtido dentro de dois

dias a partir da Direcção Nacional de Indústria através de um interlocutor interno.

- A procuração para fins de candidatura e a procuração para o representante, quando dada a uma empresa, podem ser substituídas por uma resolução da empresa, que especifica o escopo e objecto do mandato e contém as assinaturas autorizadas da empresa, certificadas pelo notário. A duração também deve ser declarada, pois a licença para representação de empresas estrangeiras é válida por um período máximo de cinco anos.
- Passo 1 - o funcionário (do MIC) deve verificar se o formulário de inscrição está devidamente preenchido e assinado e se todos os documentos de apoio são apresentados. O requerimento deve ser registado num livro dedicado. Se o funcionário tiver dúvidas relacionadas à aplicabilidade do RLAC, ele solicitará ao requerente que retorne no mesmo dia para receber uma resposta.
- Passo 2 - triagem de documentos. Pretende estabelecer se a informação submetida está completa.
- Passo 3 - o requerente deve ser informado verbalmente do pagamento das taxas de licença, seguido de um recibo / prova de pagamento, que permite o processamento do pedido. Ao entregar o recibo de pagamento, o requerente receberá uma cópia carimbada e assinada do formulário de inscrição com a data da recepção e o número de referência registado. A recepção e a triagem do pedido devem ser feitos na presença do requerente.
- Passo 4 - a autoridade instrutora (a DNC) realizará a avaliação e preparará o seu parecer.
  - A autoridade instrutora pode solicitar mais detalhes ao requerente.

- A recomendação deve ser escrita no próprio formulário de inscrição.
- O processo de avaliação fica concluído em dois dias.
- Passo 5 - decisão. É emitida pela autoridade de licenciamento sob a forma de um despacho de notificação com o parecer da autoridade instrutora ou a assinatura da declaração. O pedido autoriza a emissão do cartão.
  - A decisão e a assinatura da declaração serão concluídas no prazo de um dia.
  - O cartão deve ser emitido no prazo de cinco dias a contar a partir da data da assinatura da declaração. No caso de um pedido ser rejeitado, o requerimento não poderá ser reenviado sem submeter novas informações e será tratado como um novo pedido em relação à documentação, procedimentos e prazos exigidos.
  - A emissão de uma declaração / cartão de identificação ou a rejeição de um pedido devem ser registadas.

### 3.13.2.8 Procedimentos para licenciamento de operador de comércio externo

- Para licença de operador de comércio externo, o requerente deve apresentar o pedido directamente à autoridade de licenciamento (BAU ou SDAE):
  - Um formulário de inscrição preenchido.
  - Entidades já licenciadas noutros sectores ou que apresentem requerimentos após o licenciamento comercial, devem enviar cópias autenticadas (mostrar os originais no momento da submissão) da licença de operação e do NUIT.
- A representação comercial da empresa estrangeira será emitida com apenas uma licença pela entidade que rege a actividade. Se ela pedir para ser licenciada para outras subclasses do CAE, que é governado por

outros Ministérios, o parecer positivo deste Ministério é necessário para emitir um endosso para a licença original.

### 3.13.2.9 Custos

- Comércio grossista e a retalho ou prestação de serviços ou licença de operador de comércio externo (independentemente dos grupos, classes e subclasses no CAE) - 1 salário mínimo do funcionário público (SM).
- Representação de empresa estrangeira - 2 SM por ano
- Cartão de identidade do operador de comércio externo - 25% do SM
- Averbamentos - 25% do SM
- Renovação da licença - 50% do SM
- Inspeção - 50% do SM
- O pagamento das taxas / custos é feito através de depósito num banco comercial e comprovativo entregue ao BAU.
- As taxas aplicáveis aos serviços prestados pelo BAU estão incluídas na tabela da página 47 do manual para a apresentação de uma solicitação ao RLAC.
- O pagamento das taxas / custos é feito através de depósito num banco comercial e comprovativo entregue ao BAU.

### 3.13.3 Endereço

Ministério da Indústria e Comércio  
Praça 25 de Junho, nº. 300, 8º andar  
Maputo - Moçambique

## 3.14 Transporte

### 3.14.1 Tipo de licença

- Transporte público para alugar
- Transporte público colectivo
- Transporte marítimo
- Actividades de estiva em portos comerciais nacionais.

### 3.14.2 Informação geral

- O transporte por veículo motorizado pode ser privado ou público, para passageiros, mercadorias ou carga mista.
- O transporte público inclui um indivíduo / entidade que não é classificado como privado e pode ser operado num sistema de transporte alugado (ao serviço de uma determinada entidade, de acordo com itinerários de sua escolha) ou transporte colectivo (obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos).
- Licença Tipo A - concedida quando o transporte ocorre em duas ou mais províncias ou cidades pertencentes a províncias distintas.
- Tipo B - concedido se o transporte for limitado à província onde a sede da empresa está localizada. Transporte transfronteiriço pode ser incluído se previamente autorizado.
- Os particulares (nacionais ou estrangeiros que residam em Moçambique por mais de um ano) ou pessoas colectivas (devidamente registadas em Moçambique) podem requerer uma licença para exercer actividade de transporte.
- Somente empresas comerciais registadas podem obter uma licença para operar o transporte público.

### 3.14.3 Entidade Competente

- Ministro dos Transportes e Comunicações
- Direcções Provinciais de Transportes e Comunicações
- Autoridade Marítima Nacional (INAMAR)

### 3.14.4 Transporte público para alugar

#### 3.14.4.1 Procedimentos

- O pedido deve ser dirigido ao Ministro dos Transportes e Comunicações, e deve incluir:
  - Nome e endereço do requerente, no caso de um particular, ou identificação e sede

social, com a prova necessária de ser constituído comercialmente e devidamente registado, se for uma pessoa jurídica.

- Tipo de transporte (passageiros e mercadorias) para o qual a licença é necessária.
- Indicação da província ou distrito onde pretende transportar passageiros ou a sede da operação onde as mercadorias são transportadas.
- Indicação do lugar de estacionamento (terminal), onde o veículo estará normalmente disponível ao público.
- Prova de aptidão física e certificado de antecedentes criminais para particulares.
- Certificado de residência comprovando que o requerente é nacional ou residente há mais de um ano no território nacional (particular).
- Os veículos com registo nacional e se for uma pessoa colectiva devem também indicar o número de veículos, incluindo reboques, capacidade de carga ou capacidade aproximada.
- Ter uma apólice de seguro de responsabilidade civil.
- Apresentação de veículos para inspecção.
- Se for uma entidade legal (empresa), deve ser constituída sob a forma de uma empresa comercial, que está devidamente registada.
- Certificado de inspecção de medição do contador e do conta-quilómetros, ou somente este último, conforme o caso.
- O condutor de um carro alugado deve ser titular de uma carta de condução para serviços públicos.
- Se for um carro de aluguer para passageiros de serviço pesado, ele só pode ser operado por um concessionário de veículos regulares de passageiros desse tipo ou por empresas de turismo organizadas com veículos aprovados para esse fim.

### 3.14.5 Transporte Colectivo Público

#### 3.14.5.1 Procedimentos

##### *Transportadores Regulares e Temporários*

- Pedido de concessão de licença de transportadora regular ou temporário, que deve conter:
    - Documentos de identidade completos e endereço do requerente ou o seu representante legal e prova de ser incorporada comercialmente se for uma entidade legal.
    - Horários e tarifas.
    - Locais de estacionamento (início, fim e intermediário).
    - Indicação do itinerário dos autocarros.
    - Mapa da rota com indicação das distâncias entre as paragens intermediárias.
    - Estudo de viabilidade económica ou de exploração.
  - Veículos de registo nacional (números de matrícula nacionais).
  - Publicação do pedido de concessão em editais públicos no Boletim da República, no jornal diário mais lido e no diário da província.
  - Inspeções automóveis.
  - Apólices de seguro para os veículos em uso.
- ##### *Transportadora Temporária*
- O pedido de licença feito pelo proprietário do veículo deve conter:
    - O BI do candidato.
    - Certificado de residência.
    - Certificado de registo criminal.
  - Apólice de seguro para garantia de responsabilidade civil resultante de acidentes de viação.
  - Motoristas com cartas de condução para serviços públicos.
  - Inspeção do veículo, que deve apresentar:
    - Carroçaria coberta.
    - Escada de acesso à carroçaria.

- Bancos de assento fixos com separação mínima de 70 centímetros (cm).
- Distribuição de assentos no interior que garante a segurança e conforto dos passageiros.
- Iluminação dentro da carroçaria do veículo.

### 3.14.6 Transporte marítimo

#### 3.14.6.1 Agência

##### *Tipos de serviços de agência*

- Agência de Navios
- Agência de trânsito de mercadorias
- Agência de mercadorias e fretamento de mercadorias
- Agência de Conferências
- Agência Especialista e Superintendência
- Serviços Auxiliares para Estiva
- Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional

##### *Informação geral*

- Legislação aplicável: Decreto nº. 53/2006, de 26 de Dezembro e Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro.

##### *Procedimentos*

- As solicitações devem ser submetidas ao Director-Geral (DG) do INAMAR, especificando as actividades e portos ou terminais nos quais a entidade requerente pretende operar. Além disso, a candidatura deve incluir a seguinte documentação:
  - Cópia autenticada do certificado de registo da empresa ou da publicação oficial em que as actividades pretendidas estão registadas como um propósito corporativo.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - CV do técnico responsável.
  - Localização e descrição das instalações da empresa (instalações fabris).
  - Recibo de pagamento do valor da licença (recibo do depósito).

##### *Custos*

- Agência de navios
- Agência de trânsito de mercadorias
- Frete e fretamento de mercadorias
- Conferência
- Perito e superintendência
- Serviços auxiliares de estiva
- O licenciamento das modalidades acima mencionadas pode ser concedido cumulativamente. Para a renovação da licença, as taxas cobradas não são alteradas. Consulte o Apêndice R para montantes específicos aplicáveis.

#### 3.14.6.2 Transporte marítimo

##### *Três tipos de serviços de transporte marítimo*

- Transporte Marítimo comercial
- Marítimo internacional
- Transporte com embarcações com mais de 50 toneladas (t) para tráfego local por período de cinco anos

##### *Informação geral*

- Legislação aplicável:
  - Decreto nº. 35/2007, de 14 de Agosto e Diploma Ministerial nº. 218/2013, de Dezembro.
  - Decreto nº 49/2014, de 22 de Setembro, que regulamenta as actividades de mergulho.
  - Decreto nº. 45/2006 de 30 de Novembro, que regulamenta o licenciamento do espaço marítimo e outras actividades do sector marítimo.

##### *Procedimentos*

- As solicitações devem ser submetidas à DG INAMAR, especificando as actividades e portos ou terminais, bem como as rotas nas quais a entidade requerente pretende operar.
- O requerimento deve incluir uma carta a solicitar uma visita às instalações para inspecção.

- Cópia autenticada do Certificado de Registo da Empresa ou da publicação oficial em que as actividades pretendidas são declaradas como um propósito corporativo.
- Cópia autenticada do NUIT.
- Cópia autenticada do Registo de Notário.
- Comprovativo de propriedade do meio de transporte a ser utilizado.
- Descrição do meio de transporte a ser utilizado, o seu ano de fabrico, modelo, capacidade, marca e estado de conservação.
- Seguro de responsabilidade civil para passageiros, terceiros e danos ambientais.
- Recibo de pagamento do valor da licença (talão de depósito).

#### **Custos**

- Marítimo Comercial
- Marítimo Internacional
- Transporte local com embarcações com mais de 50 t para período de cinco anos.

Consulte o Apêndice R para montantes específicos aplicáveis.

### **3.14.6.3 Transporte marítimo turístico**

#### **Informação geral**

- Legislação aplicável: Decreto nº. 41/2007, de 24 de Agosto que regulamenta o transporte turístico.

#### **Documentação requerida**

- Cópia autenticada do NUIT.
- Plano técnico e justificado de oportunidade do candidato no âmbito das actividades turísticas da região e do país, tendo em conta o desenvolvimento do turismo nacional.
- Relatório do meio de transporte.
- Para particulares, uma cópia do seu BI e um certificado de registo de empresa para um empreendedor individual.
- Título de propriedade do meio de transporte a ser utilizado.
- Descrição do meio de transporte a ser

utilizado, o seu ano de fabrico, modelo, capacidade e a marca e o estado de conservação.

- Indicação da localização do estacionamento onde o transporte estará normalmente disponível ao público.
- Seguro de responsabilidade civil para passageiros, terceiros e danos ambientais.
- Avaliação do Ministério do Turismo.
- Valor do investimento.

#### **Procedimentos**

- Os pedidos de uso de embarcações estrangeiras devem ser submetidos ao INAMAR e serão baseados na indisponibilidade de navios adequados com acesso ao respectivo tráfego.
- Todas os requerimentos devem ser acompanhados do seguinte:
  - Cópia do contrato de fretamento.
  - Identificação do armador e do carregador / descarregador, se aplicável.
  - Identificação dos portos de origem e destino e as datas previstas para o início e o fim da viagem, se aplicável.
  - Identificação da carga e das quantidades a serem transportadas, se aplicável.
- O INAMAR informará o requerente ou seu representante sobre as autorizações concedidas, de acordo com o ponto anterior.

### **3.14.6.4 Estiva**

#### **Informação geral**

- Esclarecimento sobre as actividades de: Auxiliares de Estiva:
  - Serviços Auxiliares de Arrumação são as actividades de descasque, cintagem, unitização, arrumação em contentores, palatização de mercadorias e também, limpeza dos porões do navio, realizadas no interior da zona portuária, ou nos armazéns alfandegados;

- Arrumação é a execução de todas as operações de movimentação de carga a bordo de embarcações, atracadas (berço no porto) ou ancoradas em áreas portuárias (marítimas), incluindo o uso de equipamentos e aparelhos adequados para movimentação de carga e candidatura dos dispositivos necessários ao seu estabelecimento. E fixação nos locais designados de modo a satisfazer as normas de segurança aplicáveis, bem como a abertura e fecho dos porões dos navios e também todas as formalidades necessárias para esta operação, excluindo cargas e descargas em tabuleiros e armazéns portuários.
- Legislação aplicável: Decreto nº. 5/98, de 24 de Fevereiro e Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro.

#### **Procedimentos**

- As solicitações devem ser submetidas à DG do INAMAR, especificando a actividade e os portos ou terminais nos quais a entidade requerente pretende operar. Todas as candidaturas devem ser acompanhadas do seguinte:
  - Carta solicitando uma inspecção às instalações.
  - Cópia autenticada do Certificado de Registo de Empresa ou da Publicação Oficial, informando, como objecto social, a actividade pretendida.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Recibo de pagamento do valor da licença (recibo do depósito ou cheque).
  - O valor da licença deve ser pago integralmente na conta do INAMAR no momento em que o pedido é submetido.

#### **Custos**

- O valor da licença depende da localização (porto) em que o serviço será prestado:

- Porto de Maputo
- Porto da Beira
- Porto de Nacala
- Porto de Quelimane
- Porto de Pemba
- Demais portos comerciais
- Para esta actividade, deverá ser paga uma caução conforme recomendado na alínea a) do artigo 3º do Diploma Ministerial nº. 28/2003 de 5 de Março.

Consulte o Apêndice R para montantes específicos aplicáveis.

### **3.14.6.5 Mergulho Profissional**

#### **Informação geral**

- Legislação aplicável: Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro.

#### **Procedimentos**

- As solicitações devem ser submetidas à DG do INAMAR, especificando o tipo e a natureza da actividade e os portos ou terminais nos quais a entidade requerente pretende operar. Todas as candidaturas devem ser acompanhadas do seguinte:
  - Cópia autenticada do Certificado de Registo da Empresa ou da publicação oficial na qual a actividade pretendida é registada para fins comerciais.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Parecer do Ministério do Meio Ambiente.
  - Parecer do Ministério da Defesa.
  - Certificado e CV de mergulhadores profissionais.
  - Carta solicitando um levantamento das instalações e equipamentos a serem utilizados nas operações de mergulho;
  - A prova do pagamento do valor da licença e das inspecções devem ser submetidas com o requerimento.

#### **Custos**

- Taxa de licenciamento

- Inspeção de instalações de mergulho
- Inspeção de equipamento de mergulho. Consulte o Apêndice R para montantes específicos aplicáveis.

### 3.14.6.6 Mergulho amador

#### *Tipos de Serviços*

- Formação de mergulhadores (escola de mergulho)
- Centros de mergulho

#### *Informação geral*

- Legislação aplicável: Decreto nº. 44/2006, de 29 de Novembro e Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro.

#### *Procedimento para o Licenciamento de Escolas de Mergulho / Centros de Mergulho*

- As candidaturas devem ser submetidas à DG do INAMAR, especificando o tipo e a natureza da actividade pretendida. Todas as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
  - Cópia autenticada do certificado de registo da empresa ou da publicação oficial em que a actividade pretendida é registada como um propósito corporativo.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Parecer das entidades competentes da Defesa Nacional e do Meio Ambiente.
  - Programa dos cursos a serem ministrados.
  - Certificado de qualificação dos monitores e do pessoal de saúde.
  - Indicação do equipamento de mergulho a ser usado durante os cursos.
  - Planta ou esboço das instalações da Escola.
  - Mapa da área para realizar a parte prática do mergulho amador, com os limites indicados pelas coordenadas.
- Para o licenciamento apenas de centros de mergulho, os candidatos também devem incluir o programa dos cursos a serem ministrados.

#### *Custos*

- Formação de mergulhadores (escola de mergulho)
  - Centros de mergulho
- Consulte o Apêndice R para montantes específicos aplicáveis.

### 3.14.6.7 Dragagem

#### *Informação geral*

- Legislação aplicável: Decreto nº. 44/2006, de 29 de Novembro e Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro.

#### *Procedimentos*

- As candidaturas devem ser submetidas ao Director Geral do INAMAR e acompanhadas dos seguintes elementos:
  - Perfil da companhia.
  - Lista de equipamentos para o exercício da actividade de dragagem.
  - Carta de recomendação do CFM.
  - Lista de projectos realizados.
  - Os projectos a serem remarcados em Moçambique.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Certificado de registo da empresa.
  - Recibo de pagamento da licença.

#### *Custos*

- A taxa a ser paga pela licença de exercício da actividade de dragagem tem validade até cinco anos.
  - O valor da licença deve ser pago integralmente e o recibo de pagamento apresentado com o formulário de inscrição.
- Consulte o Apêndice R para quantidades específicos aplicáveis.

### 3.14.6.8 Reabastecimento de Navios

#### *Informação geral*

- Legislação Aplicável: Diploma Ministerial nº. 218/2013, de 30 de Dezembro

#### *Procedimentos*

- As candidaturas devem ser submetidas ao Director Geral do INAMAR e acompanhadas dos seguintes elementos:
  - Cópia autenticada do certificado de registo da empresa ou da publicação oficial em que as actividades pretendidas são registradas como objeto social.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Localização e descrição das instalações da empresa (instalações fabris).
  - Recibo de pagamento do valor da licença (recibo do depósito).

#### *Custos*

- A taxa a pagar por esta actividade é de 40 000,00 MZN.

### 3.14.6.9 Reboque Marítimo

#### *Informação geral*

- Uma licença de reboque deve ser concedida aos armadores nacionais que realizam a sua actividade com navios registados e licenciados em Moçambique.

#### *Procedimentos*

- As candidaturas devem ser submetidas à DG do INAMAR, detalhando as actividades e portos ou terminais, bem como as rotas em que a entidade requerente pretende operar. Todas as candidaturas devem ser acompanhadas do seguinte:
  - Carta a solicitar uma visita às instalações.
  - Documento comprovando a inspeção dos rebocadores.
  - Cópia autenticada do certificado de registo da empresa ou da publicação oficial em que as actividades pretendidas são declaradas como objeto social.
  - Cópia autenticada do NUIT.
  - Comprovativo de propriedade do meio de transporte a ser utilizado.
  - Caracterização do meio de transporte a ser

utilizado, seu ano de fabrico, marca e modelo, capacidade e estado de conservação.

- Seguro de responsabilidade civil para passageiros, terceiros e danos ambientais.

### 3.14.7 Actividades de Estiva em Portos Comerciais Nacionais

#### 3.14.7.1 Informação geral

- O acesso à actividade de estiva está sujeito ao licenciamento. A actividade de estiva só pode ser realizada por pessoas que ofereçam garantias de capacidade técnica e financeira para a sua execução.

#### 3.14.7.2 Entidade Competente

- O INAMAR é responsável por licenciar o exercício de actividades de estiva.

#### 3.14.7.3 Procedimentos

- A candidatura para o licenciamento da actividade de estiva é dirigida ao Ministro dos Transportes e Comunicações e deve ser submetida à Direcção Nacional de Marinha e Portos ou à Direcção Provincial de Transportes e Comunicações, onde o requerente tem um endereço profissional ou sede.
- O requerente deve indicar o (s) porto (s) onde pretende realizar a actividade de estiva.
- Além disso, a candidatura deve incluir o seguinte:
  - A escritura pública do local onde é declarado como um objecto ou um dos seus objectos, a exploração de actividades de estiva, se é uma pessoa jurídica (empresa).
  - Documento comprovando que a empresa está registada no nome individual do negócio de estiva, no caso de pessoa particular.
- A decisão sobre o pedido de licença deve ser tomada no prazo de 30 dias a contar da data do pedido.

- Uma vez concedida a autorização a empresa será notificada no prazo de 60 dias.
- O requerente deve então apresentar a prova de pagamento de um depósito de 50 000,00 MZ ao Ministério dos Transportes e Comunicações, por depósito bancário ou por garantia bancária de uma instituição financeira com sede em Moçambique.
- A garantia só será libertada após o recebimento do recibo de pagamento.

#### 3.14.7.4 Prazo de emissão

30 a 60 dias.

#### 3.14.7.5 Custos

Consulte a Tabela 5 do Apêndice S para os montantes específicos aplicáveis.

### 3.14.8 Licenciamento da Aviação Civil

#### 3.14.8.1 Informação geral

- Esta licença aplica-se a operadores aéreos privados nacionais e estrangeiros que operam em Moçambique.
- A licença de operador aéreo privado, de acordo com a sua validade, é:
  - Uma licença temporária - válida por no máximo 30 dias.
  - Uma licença definitiva.
- As licenças são concedidas para:
  - Transporte aéreo privado.
  - Trabalho aéreo privado.
- A licença e autorização do operador aéreo privado são intransferíveis.
- O operador aéreo privado é obrigado, como condição da operação, a contratar os seguintes tipos de seguro de responsabilidade civil:
  - Terceiros; e
  - Membros do grupo.
- O seguro deve ser obtido e a prova deve ser apresentada junto com o requerimento.

#### 3.14.8.2 Entidade Competente

- Órgão Regulador Aeronáutico.

#### 3.14.8.3 Procedimentos

##### Documentação Requerida para Licenciamento

- Os requisitos para a concessão da licença são:
  - Certificado de registo da aeronave.
  - Prova de existência legal.
  - Garantir que a operação é realizada em condições seguras, conforme demonstrado por um registo sistemático de manutenção de aeronaves.
  - Uso de aeronaves elegíveis sob os regulamentos.

##### Documentação Requerida de Autorização de Operação

- A autorização para operação emitida pelo Órgão Regulador Aeronáutico é um requisito sem o qual nenhum operador privado pode iniciar um serviço aéreo ou continuar uma operação.
- Os requisitos para a concessão de autorização para a operação de aeronaves privadas são os seguintes:
  - Licença de operador aéreo privado.
  - Garantia de prestação de serviços de manutenção, de acordo com o previsto em legislação específica.
  - Material de voo aprovado pelo Órgão Regulador Aeronáutico e o seu contrato de arrendamento, se a aeronave não for directamente pertença do operador.
  - Contratos de seguro válidos.
- A autorização para operação é válida por um ano e pode ser renovada a pedido do portador até um mês antes da data de expiração.

#### 3.14.8.4 Prazo de emissão

- Licença temporária - três dias úteis.
- Licença definitiva - 15 dias.

#### 3.14.8.5 Custos

- As taxas, definidas em conjunto pelos ministros responsáveis pelas finanças e aviação civil, devem ser pagas.

#### 3.14.9 Endereço

Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil de Moçambique - INACM (Ministério dos Transportes e Comunicações)  
E-mail: dg@incm.gov.mz  
Alameda do Aeroporto  
C. Postal 227  
Maputo  
Telefone: +258 21 465416  
Fax: +258 21 466272  
Website: www.iacm.gov.mz

### 3.15 Recursos Minerais

#### 3.15.1 Tipo de licença

- Mineração
  - Licença de reconhecimento
  - Licença de prospecção e pesquisa
  - Concessão mineira (exploração de recursos minerais)
  - Certificado mineiro (exploração de recursos minerais de pequena escala)
  - Senha mineira (actividade mineira artesanal)
- Operações Petrolíferas.

#### 3.15.2 Mineração

##### 3.15.2.1 Autoridade Competente

Ministério de Recursos Minerais e Energia - Direcção Nacional de Minas / Direcção Provincial dos Recursos Minerais  
DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e Cadastro / Direcção Nacional de Geografia e Cadastro.

- Licença de reconhecimento, prospecção e licença de concessão mineira: o ministro

responsável pelos recursos minerais. O pedido é submetido à Direcção Nacional de Minas ou à Direcção Provincial dos Recursos Minerais.

- Certificado mineiro: O Director Nacional de Mineração é competente; a candidatura é submetida à Direcção Nacional de Minas ou à Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia.
- Senhas mineira: O Director Provincial dos Recursos Minerais é competente na área sob a sua jurisdição (a atribuição é feita nas áreas designadas da Senha mineira).
  - Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros locais em que possam ser criadas), pode também ser requerido aos escritórios dos BAU que apoiam a implementação de novas empresas, fornecendo serviços, informações e assistência técnica e processamento de registos e pedidos de licença junto das entidades públicas competentes.

##### 3.15.2.2 Informação geral

- A licença de reconhecimento, o certificado mineiro e a senha mineira serão concedidos a pedido do requerente.
- A licença de prospecção e pesquisa e a concessão mineira são concedidas a pedido do proprietário ou através de um concurso público (quando existem direitos sobrepostos).
- O exercício da actividade mineira sem escritura ou autorização constitui uma infração punível com coima que varia (actualmente) entre 5 milhões e 100 milhões de meticais, dependendo da gravidade do caso em apreço, da apreensão do produto extraído e da apreensão do equipamento utilizado.
- Os candidatos devem garantir que antes de enviar o requerimento, não haja nenhum



impedimento (nenhuma outra candidatura para o mesmo sítio ou nenhuma exploração em andamento) para o seu requerimento.

### 3.15.2.3 Licença de Reconhecimento

#### Procedimentos

- Pedido de licença, com os seguintes dados:
  - Se uma pessoa individual / natural: identificação completa; se uma entidade legal: capital, documentos de identidade, nacionalidade e endereço dos representantes legais (estrangeiros), endereço e agente legal (nacional).
  - Recursos minerais a serem incluídos na licença.
  - Área desejada.
  - Tempo de operação (não superior a dois anos).
  - Preenchimento do formulário de licenciamento.
  - Normas básicas de gestão ambiental.
- Documentação dos recursos técnicos e financeiros disponíveis ao requerente.
- Cópia autenticada do certificado do registo ou dos estatutos, no caso de uma pessoa colectiva.
- Pagamento da taxa de processamento.
- A licença é válida por dois anos e não é renovável.

### 3.15.2.4 Licença de Prospecção e Pesquisa

- Todos os requisitos referidos em “Licença de Reconhecimento”.
- Além disso, os requerimentos devem incluir um programa mínimo de trabalho e orçamento, com um período alvo de não mais que cinco anos, e um plano de gestão ambiental (se métodos mecanizados estiverem envolvidos).
- A licença é válida por cinco anos e é renovável por igual período.

### 3.15.2.5 Concessão Mineira

- Todos os requisitos referidos em “Licença de Reconhecimento”.
- Além disso, os requerentes devem incluir dados da licença de prospecção e pesquisa, se houver; período alvo (não superior a 25 anos); estudo de viabilidade económica e plano de mineração; um EIA (uma vez que pertence ao nível de actividade três da classificação ambiental das actividades de mineração).
- A licença é válida por 25 anos e é renovável por igual período.

### 3.15.2.6 Certificado Mineiro

- Todos os requisitos referidos em “Licença de Reconhecimento”.
- Além disso, os pedidos devem incluir dados da licença de prospecção e pesquisa, se houver, dados da licença de prospecção e pesquisa, se houver; avaliação económica técnica, incluindo: plano de produção, plano de gestão ambiental, data de início da produção, características e natureza dos produtos finais
- A licença é válida por 2 anos e é renovável por um período igual.

### 3.15.2.7 Autorização de Actividades Mineiras

- O requerimento deve incluir os seguintes elementos:
  - Identificação do requerente;
  - Pagamento da taxa de emissão;
  - Mineral a ser incluído na licença;
  - Padrões básicos de gestão ambiental.
- É uma condição para obter a senha mineira, que o requerente resida na área designada pela senha de mineração e que seja comprovado pela autoridade local.
- A licença é válida por um ano e renovável por igual período.

### 3.15.2.8 Prazo de emissão

- No âmbito do procedimento de licenciamento, o requerente deve respeitar os seguintes prazos:
  - Sendo notificado da disponibilidade da área, o requerente tem 15 dias para pagar pela publicação dos editais no jornal, caso contrário o pedido será considerado nulo;
  - Caso seja necessário corrigir erros e / ou fornecer alguma informação, o prazo máximo será de 15 dias, sob pena de ser considerado nulo e sem efeito.
  - Após a comunicação da atribuição da licença, o interessado tem 30 dias para proceder ao seu levantamento; caso contrário, será cancelada.
  - A partir da data de emissão da licença, o titular tem 180 dias para demarcar a área concedida, sob pena de revogação da respectiva licença.
- Em caso de imprecisão da demarcação, é estabelecido um prazo máximo de 90 dias para a sua correção.

### 3.15.2.9 Custos

As informações abaixo estão no Decreto nº. 28/2003, de 17 de Junho e Lei de Minas nº. 14/2002, de 26 de Junho.

Consulte a Tabela 6 do Apêndice T para os montantes específicos aplicáveis.

## 3.15.3 Operações Petrolíferas

### 3.15.3.1 Informação geral

- Esta licença aplica-se a operações petrolíferas e a qualquer infraestrutura pertença ou detida por concessionários ou terceiros utilizados em ligação com operações petrolíferas.
- As operações petrolíferas são realizadas com base num contrato de concessão que pode ser:

- Reconhecimento / levantamento.
- Pesquisa e produção.
- Gasoduto ou sistemas de gasodutos.
- Construção e operação de infraestruturas.
- O contrato de concessão deve prever a cessação ordenada das operações petrolíferas e a sua desmobilização ao abrigo de um plano de desmobilização aprovado.
- Todas as concessionárias devem, após a data de aprovação de qualquer plano de desenvolvimento, ser listadas na Bolsa de Valores de Moçambique, de acordo com a legislação aplicável.
- Os contratos de concessão devem ser escritos em português.
- Legislação aplicável: Decreto nº. 34/2015, de 31 de Dezembro.
- Os contratos de concessão para a realização de operações petrolíferas resultam de um concurso público cujos procedimentos devem ser publicados em jornais com ampla circulação no país, ou electronicamente na página do governo.
- Os procedimentos de licitação para adjudicação de contratos de concessão incluirão, no mínimo, o seguinte:
  - Os termos e condições do concurso (que são negociáveis).
  - Os prazos mínimos para a apresentação de pedidos, que não devem ser inferiores a três meses no caso do contrato de pesquisa e seis meses para os outros contratos de concessão.
- Os contratos de concessão para o desempenho de operações petrolíferas também podem resultar de negociação simultânea ou direta em relação a:
  - Áreas já declaradas disponíveis como resultado de um concurso público anterior que não tenha sido concedido.
  - Áreas declaradas disponíveis como

resultado de rescisão, renúncia, revogação e abandono.

- A necessidade de unir áreas adjacentes a uma área do contrato de concessão, quando justificado por razões técnicas e económicas.
- Concessão de infraestruturas e sistemas de condutas, não abrangidos por um plano aprovado de investigação e desenvolvimento da produção.

### 3.15.3.2 Autoridade Competente

- Instituto Nacional do Petróleo (INP).
- O Ministério de Recursos Minerais e Energia, que supervisiona a área de petróleo, é responsável por:
  - Aprovar os contratos de concessão para levantamento.
  - Aprovar a indicação ou mudança de operador.
  - Autorizar a queima de petróleo e seu uso como combustível para fins de produção.
  - Autorizar a transmissão de participações nas empresas concessionárias, ações, direitos e obrigações da concessionária no exercício das operações petrolíferas.
  - Autorizar a infraestrutura.
  - Autorizar a delimitação de áreas descobertas.

### 3.15.3.3 Reconhecimento / Observação / Levantamento

- Os requerimentos para solicitar o direito de pesquisa devem ser dirigidas ao Ministro.
- O pedido deve ser submetido ao INP e conter pelo menos as seguintes informações:
  - O nome, endereço e nacionalidade do requerente.
  - Sendo uma entidade legal estrangeira, a identificação do seu representante legal em Moçambique.

- Uma descrição da natureza do requerente, incluindo a relação e identificação da empresa-mãe e de outras filiais, local de constituição e registo, identificação dos membros da administração do candidato, local de residência e nacionalidade.
- Demonstração de competência técnica, experiência e capacidade financeira para realizar ou gerenciar operações de petróleo.
- Identificação da área requerida, incluindo coordenadas geográficas e mapa (s).
- Uma descrição do propósito, natureza e período previsto das actividades.

### 3.15.3.4 Pesquisa e produção

- A alocação do direito de pesquisa e produção é feita por solicitação, dirigida ao Ministro que supervisiona o sector petrolífero.
- O pedido deve ser submetido ao INP e conter pelo menos as seguintes informações:
  - O nome, endereço e nacionalidade do requerente.
  - Sendo uma entidade legal estrangeira, a identificação do seu representante legal em Moçambique.
  - Uma descrição da natureza do requerente, incluindo a relação e identificação da empresa-mãe e de outras filiais, local de constituição e registo, identificação dos membros da administração do candidato, local de residência e nacionalidade.
  - Se o requerente for uma parceria de pessoas coletivas, a natureza e as condições da parceria.
  - A experiência do candidato na indústria petrolífera, em particular na área de perfuração, produção e transporte de petróleo, em circunstâncias similares àquelas em que ele pretende realizar negócios na área requerida, bem como

nas actividades de produção, refinação e comercialização de petróleo, incluindo informações sobre actividades relacionadas à venda de petróleo ou de suas subsidiárias e outras condições de acesso ao mercado.

- Uma descrição da competência técnica e operacional do candidato, incluindo suas capacidades de pesquisa, desenvolvimento e produção;
- A descrição da organização e dos recursos técnicos que o requerente terá disponível em Moçambique, bem como em qualquer outro local, para realizar as actividades nas áreas cobertas pelo requerimento.
- A situação financeira do requerente, incluindo o valor do seu capital social, estrutura accionista e documentação financeira, incluindo os seus três últimos relatórios e contas anuais auditados e os da sua empresa-mãe, quando aplicável.
- Identificação das áreas cobertas pelo requerimento, incluindo coordenadas geográficas e mapa (s).
- Informação sobre os dados geológicos e geofísicos que apoiam o pedido, incluindo mapas estruturais de horizontes prospectivos na área abrangida pelo pedido.
- O programa de trabalho proposto, incluindo o seu cronograma e outras propostas.
- Propostas para cada um dos itens negociáveis identificados no contrato de concessão proposto que é o objecto da solicitação.
- Uma proposta indicando o operador.
- Uma proposta de participação do Estado.
- Qualquer outra informação adicional que possa ser exigida pelo Ministro que supervisiona o sector de petróleo.
- A alocação de direitos para a produção e pesquisa de gás metano associado ao carvão

é tratada em regulamentações específicas.

### 3.15.3.5 Gasodutos ou Sistemas de Gasodutos

- O direito de construir e operar sistemas de oleodutos/gasodutos para o transporte de petróleo ou gás natural será concedido por meio de um requerimento dirigido ao Ministro que supervisiona o sector de petróleo.
- O pedido deve ser submetido ao INP e conter pelo menos as seguintes informações:
  - O nome, endereço e nacionalidade do requerente.
  - Sendo uma entidade legal estrangeira, a identificação do seu representante legal em Moçambique.
  - Uma descrição da natureza do requerente, incluindo a relação e identificação da empresa-mãe e de outras filiais, local de estabelecimento e registo, identificação da direcção do requerente, local de residência e nacionalidade.
  - Se o requerente for uma parceria de pessoas colectivas, a natureza e as condições dessa parceria.
  - A situação financeira do requerente, incluindo o valor do seu capital social, estrutura accionista e documentação financeira, incluindo os seus três últimos relatórios e contas anuais auditados, bem como os da sua empresa-mãe.
  - Experiência do requerente na indústria petrolífera, em especial na actividade de transporte de petróleo em circunstâncias semelhantes àquelas em que pretende trabalhar na área abrangida pelo pedido.
  - Uma descrição da organização e recursos técnicos que o candidato terá disponível em Moçambique, bem como noutros locais, para realizar actividades nas áreas cobertas pelo pedido.

- Estudo de viabilidade do projecto a ser desenvolvido de acordo com o contrato de concessão.
- Estudo de pré-viabilidade ambiental e programa para realizar o estudo de viabilidade.
- Proposta para um plano de desenvolvimento do gasoduto.
- Uma proposta de participação do Estado.
- Proposta de contratos de financiamento, alocação do direito de participar, gestão e uso de gasodutos/oleodutos, termos e condições de transporte e acesso de terceiros.
- Quaisquer outros termos relevantes para o contrato de concessão exigido.
- Uma proposta indicando o operador.
- Qualquer outra informação adicional que possa ser exigida pelo Ministro que supervisiona a área do petróleo.
- Se o requerente for uma parceria de pessoas colectivas, a natureza e as condições dessa parceria.
- A situação financeira do requerente, incluindo o valor do seu capital social, estrutura accionista e documentação financeira, incluindo os seus três últimos relatórios e contas anuais auditados, bem como os da sua empresa-mãe.
- Experiência do requerente na indústria petrolífera, em especial na actividade de transporte de petróleo em circunstâncias semelhantes àquelas em que pretende trabalhar na área abrangida pelo pedido.
- Uma descrição da organização e recursos técnicos que o candidato terá disponível em Moçambique, bem como noutros locais, para realizar actividades nas áreas cobertas pelo pedido.
- Estudo de viabilidade do projecto a ser desenvolvido de acordo com o contrato de concessão.

### 3.15.3.6 Construção e Operação de Infraestrutura

- A alocação dos direitos de construção e operação de infraestrutura para as operações petrolíferas é feita através de um pedido dirigido ao Ministro que supervisiona o sector de petróleo.
- O pedido deve ser submetido ao INP e conter pelo menos as seguintes informações:
  - O nome, endereço e nacionalidade do requerente.
  - Sendo uma entidade legal estrangeira, a identificação do seu representante legal em Moçambique.
  - Uma descrição da natureza do requerente, incluindo a relação e identificação da empresa-mãe e de outras filiais, local de estabelecimento e registo, identificação da direcção do requerente, local de residência e nacionalidade.

### 3.15.3.7 Prazo de emissão

- O contrato de concessão de pesquisa e produção é concedido em carácter exclusivo, dividido em dois períodos:
  - Período de pesquisa, até o máximo de oito anos, dividido em subperíodos, conforme

- previsto no contrato de concessão; e
- Período de desenvolvimento e produção, até um máximo de 30 anos, a partir da data de aprovação do plano de desenvolvimento correspondente.
- O contrato de concessão de sistemas ou infraestruturas de oleodutos ou gasodutos terá a duração máxima de 30 anos a contar da data de aprovação do plano de desenvolvimento.
- A construção e operação de infraestruturas exige uma licença ao abrigo da legislação aplicável.

### 3.15.3.8 Custos

Consulte a Tabela 7 do Apêndice U para montantes específicos aplicáveis.

### 3.15.4 Endereço

Ministério dos Recursos Minerais e Energia,  
 Direcção Nacional de Energia - Departamento  
 de Licenciamento e Supervisão  
 Esquina da Av. das FPLM e Av. Milagre Mabote  
 Maputo - Moçambique  
 E / ou  
 DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e  
 Cadastro  
 Avenida Josina Machel, 537  
 Maputo - Moçambique  
 Ou  
 Av. 25 de Setembro, 1218 3º Andar,  
 Maputo, CP 1381,  
 Moçambique  
 Telefone: +258 21 303265  
 Fax: +258 21 313971  
 Email: info@me.gov.mz

## ANEXOS

### Anexo A - Educação

#### A. Carta / Formulário de Solicitação Autorização para a criação de uma instituição de ensino superior. Sua Excelência, Ministro da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional

Excelência,

(Dados do requerente), vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne autorizar, nos termos da Lei nº. 27/2009, de 29 de Setembro, criação de uma instituição de ensino superior denominada (nome e local da instituição de ensino superior).

Pede deferimento  
Maputo, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Pelo proponente (assinatura do candidato)

#### B. Carta / Formulário de pedido de autorização para o funcionamento de uma instituição de ensino superior / Secretaria para a obtenção de uma autorização para o funcionamento de uma instituição de ensino superior Sua Excelência, Ministro da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico

(Dados do requerente), vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne autorizar, nos termos da Lei nº. 27/2009, de 29 de Setembro, a entrada em funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior denominada que o nome e local da instituição - nome e local da instituição de ensino superior. \_\_\_\_ / 20\_\_ de \_\_\_\_\_, foi autorizada a sua criação e emissão de preocupações Alvará .

Pede deferimento  
Maputo, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Pelo proponente (assinatura do candidato)

### Anexo B - Saúde

#### A. Acta de Incorporação de uma Companhia Individual

Sr. Ministro da Saúde  
Maputo  
Excelência,

F \_\_\_\_\_ (nome do requerente) de nacionalidade \_\_\_\_\_ (nacionalidade), estado civil \_\_\_\_\_ (estado civil), de \_\_\_\_anos de idade (idade), profissão \_\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_ (nome do pai) e de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), natural de \_\_\_\_\_ (local de nascimento, localidade, distrito e província), residente em \_\_\_\_\_ (residência), portador do BI nº. \_\_\_\_ (BI nº.) Emitido em \_\_\_\_\_ (local de emissão) em \_\_\_\_\_ (data), desejando constituir \_\_\_\_\_ nome individual \_\_\_\_\_, com sede (endereço da clínica particular), para exercer actividades constantes do artigo 8 da Lei nº. 26/91, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digne autorizar a criação do projecto e o interessado.

Espera deferimento,  
Data e assinatura.

Minuta de Constituição de Empresa em Nome Colectivo (Sociedade)  
Senhor Ministro da Saúde  
Maputo  
Excelência

F \_\_\_\_\_ (nome do requerente) de nacionalidade \_\_\_\_\_ (nacionalidade), estado civil \_\_\_\_\_ (estado civil), de \_\_\_\_anos de idade (idade), profissão \_\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_ (nome do pai) e de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), natural de \_\_\_\_\_ (local de nascimento, localidade, distrito e província), residente em \_\_\_\_\_ (residência), portador do BI nº. \_\_\_\_ (BI nº.) Emitido em \_\_\_\_\_ (local de emissão) em \_\_\_\_\_ (data), e  
F \_\_\_\_\_ (nome do requerente) de nacionalidade \_\_\_\_\_ (nacionalidade), estado civil \_\_\_\_\_ (estado civil), de \_\_\_\_anos de idade (idade), profissão \_\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_ (nome do pai) e de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), natural de \_\_\_\_\_ (local de nascimento, localidade, distrito e província), residente em \_\_\_\_\_ (residência), portador do BI nº. \_\_\_\_ (BI nº.) Emitido em \_\_\_\_\_ (local de emissão) em \_\_\_\_\_ (data) desejada em uma sociedade por meio de quotas de responsabilidade limitada (Ltda.) denominada \_\_\_\_\_, com sede em (endereço da prática privada), com o capital social de \_\_\_\_\_ MZN, correspondente a uma quantidade de \_\_\_\_\_ possuidoras de matérias-primas 8ª Lei nº. 26/91, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digne autorizar a fixação e o pedido de licenciamento.

Espera deferimento,  
Data e assinatura.

**Anexo C - Turismo**

**A. Hotéis e Restaurantes**

**B. Agências de viagem**

**REQUISITOS PARA AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E DE PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA**

**1º PROCEDIMENTO**

1 – Requerimento dirigido ao Ministro da Cultura e Turismo.

**EXMO SENHOR**

**MINISTRO DA CULTURA E TURISMO**

*(Pessoa Singular)* ----- domicílio ou sede na Av-----, Telefone -----, Distrito-----, Província/Cidade de -----, desejando explorar uma Agência de Viagens e Turismo a instalar na Av.---, Distrito-----Província/Cidade-----, com NUIT n.º-----, <sup>1</sup>(inscrito como entidade legal sob o número)----- informando que o valor de investimento é de -----00 Mt, empregará-----trabalhadores, venho mui respeitosamente requer a V.Exa se digne conceder-lhe a necessária autorização nos termos do Art. 25 do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo e de Profissionais de Informação Turística, aprovado pelo Decreto 53/2015 de 31 de Dezembro. Pelo que;

Peço Deferimento

-----, aos ----- de ----- de -----

**Devido mencionar:**

- Nome completo, filiação, nacionalidade;
- Denominação e sede social da entidade que irá explorar a actividade de agenciamento;
- Bilhete de identidade e validade do mesmo;
- Localização da Agência de viagens, identificação do representante legal e sede;

**Anexo D - Comércio e Finanças**

**A. Jogos de azar**

**B. Jogos de azar**

FORMULÁRIO DE PEDIDO (Autoridade Tributária - AT)

O MINISTRO DAS FINANÇAS

Ou

PRESIDENTE HONROSO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

Ou

ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE .....

A ..... (nome do requerente), constituída por escritura pública de ... / ... / ..., cujos artigos foram publicados na BR n.º ..... de .... / ... / ....., com sede na Rua / Av. .... (endereço), representado

(nome do representante, naturalidade, tipo, número e validade do documento de identidade), você é solicitado a autorizar a exploração do Concurso (nome do Concurso), e a consequente emissão da licença, conforme os artigos. 12 e 13 do Regulamento da Lei dos Jogos Sociais e Funcionais, aprovado pelo Decreto n.º. 17/2012, de 05 de julho.

Peço adiamento

Maputo, de ..... 2019

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante da empresa)

**Anexo E - Licença Simplificada**

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO  
BAU - CIDADE DE MAPUTO  
LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / DECREE nº. 39/2017, de 28 de Julho

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

NUIT: \_\_\_\_\_

Actividade principal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Validade: sem limite de tempo

Empreendedor: \_\_\_\_\_

Para fins de registo, esta Licença foi emitida e assinada e está devidamente autenticada.

Cidade de Maputo, data, ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Director Executivo do BAU

**Existe este aviso no verso da Licença Simplificada:**

O titular da licença simplificada, considerando o tipo de actividade, é especialmente obrigado a:

- a) Comunicar uma mudança de endereço;
- b) Ter o equipamento ou instrumentos adequados para a actividade empresarial;
- c) Garantir condições higiénicas de trabalho;
- d) Cumprir os regulamentos de rotulagem e consumo para embalagens de produtos;
- e) Não usar slogans ou designs publicitários que possam induzir em erro compradores e / ou consumidores quanto à natureza, conteúdo ou qualidade do produto;
- f) Observar os termos nacionais de emprego para trabalhadores domésticos e estrangeiros;
- g) Observar os regulamentos nacionais de segurança e fogo;
- h) Colaborar com todas as instituições públicas para o melhor desempenho da actividade;
- i) Cumprir as obrigações fiscais e previdenciárias;
- j) Não fabricar, manipular, embalar, armazenar ou vender produtos e / ou substâncias proibidas por lei;
- k) Cumprir a legislação específica do sector.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO  
BAU - CIDADE DE MAPUTO  
EXERCÍCIO COMERCIAL (COMÉRCIO)

Licença nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / DECRETO nº. 34/2013, de 2 de Agosto

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

NUIT: \_\_\_\_\_

Actividade principal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Validade: sem limite de tempo

Empreendedor: \_\_\_\_\_

Para fins de registo, esta Licença foi emitida e assinada e está devidamente autenticada  
Cidade de Maputo, data, ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Director Executivo do BAU

Na parte de trás da licença, há este aviso:

Actividades Secundárias:

46105 - Agentes Comerciais envolvidos no atacado de produtos mistos (sem qualquer dominante)

46101 - Agentes Comerciais envolvidos no comércio grossista de matérias-primas agrícolas e matérias-primas têxteis, animais vivos e produtos semiacabados

46102 - Agentes Comerciais envolvidos no comércio atacadista de Minérios Minerais, Metais, Químicos para Indústria, Máquinas, Equipamentos Industriais, Embarcações e Aeronaves

46103 - Agentes envolvidos na venda de Comércio por grosso de materiais de construção, móveis, artigos para uso doméstico.

Estabelecimento \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

***O licenciado deve:***

1. Cumprir com as condições e requisitos legais de trabalho, higiene, segurança, saúde e segurança pública e meio ambiente e planificação do uso da terra;
2. Observe as horas de trabalho do estabelecimento;
3. Manter em arquivo a documentação pertinente à constituição e registo da pessoa jurídica, bem como a propriedade ou arrendamento do estabelecimento comercial;
4. Colaborar com a entidade licenciadora, fornecendo as informações e os dados solicitados a ela durante e durante a inspecção;
5. Notifique a autoridade de licenciamento pelo menos 10 dias antes de:
  - a) Uma alteração nas informações da licença, o nome e endereço do titular da licença (incluindo a transferência), o objeto dos estatutos, quaisquer alterações à propriedade onde o estabelecimento opera e as do representante legal no caso de representações comerciais estrangeiras;
  - b) O fechamento temporário ou permanente de qualquer estabelecimento de negócios e / ou a suspensão de suas actividades comerciais; e
  - c) Uma mudança nos horários de funcionamento do negócio.

## APÊNDICES

### Apêndice A: 2.4.3. Custos de Licenciamento de Actividades Industriais

- O valor a ser pago pelo licenciamento de indústrias de tamanho médio:
  - MZN 15 984,00 - para a licença
  - MZN 23 996,00 - para a inspecção
  - MZN 3 996,00 - para a renovação
- Para indústrias de médio porte, o candidato deve solicitar uma avaliação do corpo de bombeiros.
- Taxa de licenciamento para pequenas indústrias:
  - MZN 7 992,00 - para a licença
  - MZN 15 984,00 - para a inspecção
  - MZN 3 996,00 - para a renovação

### Apêndice B: 2.5.1 Requisitos de Licenciamento de Actividades Comerciais – Custos

- Valor a ser pago:
  - MZN 3 996,00 – para a licença
  - MZN 1 998,00 – para a inspecção (no caso de licenciamento comercial de produtos alimentícios e produtos químicos)

### Apêndice C: 2.8. Custos

- As taxas/tarifas são cobradas com base no

salário mínimo nacional em vigor no período em alusão na função pública:

- Para o licenciamento normal, as taxas estão ligadas ao salário mínimo de um funcionário público, i.e., MZN 3 278,00; inspecção: MZN 1 639,00; averbamento MZN 819,50.
- Para o licenciamento simplificado, uma taxa única de 1 639,00 MZN. A taxa pelo licenciamento simplificado corresponde a 50% do salário mínimo vigente no sector público.
- Os custos e informações relacionadas aos itens alistados acima constam no Decreto nº. 22/2014, de 16 de Maio.

### Apêndice D: 3.1.5 Custos de Licenciamento do Sector de Agricultura

- Os custos (actuais) podem variar entre 150 000,00 e 500 000,00 MT, consoante a natureza da licença.
- São aplicáveis custos adicionais para inspecções das instalações administrativas e pecuárias.

### Apêndice E: Custos de Licenciamento do Sector de Comunicações

Classe A (Redes de Telecomunicações)				
Categoria de Rede	Escopo	Validade da Licença	Taxa de licença (MZN)	
			Cada	Classe
Rede de cabos subaquáticos	Internacional	15 anos	56,000,000	54,000,000
Rede de Transporte por Satélite			4,500,000	
Rede de Transporte Micro-Ondas			2,000,000	
Rede de Transporte (Micro-Ondas, Fibra Óptica, Satélite)	Nacional	15 anos		3,600,000
Rede de acesso de rádio fixa			540,000	
Rede de Distribuição Multiponto Multiponto (MMDS)			540,000	
Rede de Distribuição de Sinal de TV			540,000	
Rede de Distribuição de Vídeo Multiponto (MVDS)			540,000	
Rede de Transporte (Micro-Ondas, Fibra Óptica, Satélite)	Nacional	15 anos	216,000	1,440,000
Rede fixa de acesso via rádio			216,000	
MMDS			216,000	
Rede de Distribuição de Sinal de TV			216,000	
Outras redes			216,000	
Rede de Transporte (Micro-Ondas, Fibra Óptica)	Local	15 anos	86,000	576,000
Rede fixa de acesso via rádio			86,000	
MMDS			86,000	
Distribuição de sinal de TV			86,000	
Rede de Distribuição de Vídeo Multiponto			86,000	
Outras redes			86,000	

Tabela 3: Taxa de Licenciamento para Redes e Serviços de Telecomunicações

Licença Unificada (para estabelecimento de redes e prestação de serviços em todos os segmentos)			
Categoria de Serviços de Rede	Escopo	Validade da Licença	Taxa de licença (MZN)
Portal	Internacional	20 anos	70,000,000
Sistema de cabo subaquático	Nacional e Internacional		
Telefonia Móvel Celular	Local e nacional		
Telefonia Fixa			
Transmissão de dados e Internet			
Distribuição de sinal de TV			
Outras redes			

Classe B (Serviços de Telecomunicações)				
Classe B	Escopo	Validade da Licença	Taxa de licença (MZN)	
			Cada	Classe
Serviço de Portal	Internacional	15 anos	11,250,000	20,250,000
Serviço de Telefonia (VoIP)			6,750,000	
Serviço de Controlo de Tráfego			675,000	
Serviço de Telefonia Fixo / Móvel	Nacional	15 anos	35,000,000	36,000,000
Serviço de Telefonia Virtual (Móvel e Fixo)			2,475,000	
Serviço de Acesso à Internet (ISPs)			270,000	
Serviços de Circuito Alugado			1,575,000	



Classe B (Serviços de Telecomunicações)							
Classe B	Escopo	Validade da Licença	Taxa de licença (MZN)				
			Cada	Classe			
VoIP	Nacional	15 anos	270,000	36,000,000			
Serviço de Controlo de Tráfego			270,000				
SMRP - Serviço Móvel com Recursos Compartilhados			270,000				
SMGS - Serviço Móvel Global por Satélite			270,000				
SMS - Serviço Móvel por Satélite			270,000				
SCPS - Serviço de Comunicação Pessoal por Satélite			270,000				
Serviço Privado de Telecomunicações			270,000				
Serviço de Interconexão - Câmara de Compensação			270,000				
Serviços Públicos de Postos de Telefonia			270,000				
Serviço de acesso à Internet - Internet café			270,000				
Serviço de Telecomunicações de valor acrescentado			270,000				
Serviço de Distribuição de Sinais de TV (cabo, terra, satélite)			270,000				
Serviço de Telefonia Virtual (Móvel e Fixo)			270,000				
Outros serviços			270,000				
ISPs			Provincial		15 anos	108,000	1,840,000
SMRP	108,000						
Serviço de Telefonia IP	506,000						
SMGS	108,000						
SMS	108,000						
SCPS	108,000						
Serviço Privado de Telecomunicações	108,000						
Serviço de Interconexão - (Casa de Compensação)	108,000						
Serviços de estação de telefonia pública	108,000						
Serviços de telecomunicações de valor agregado	108,000						
Serviços de Distribuição de Sinais de TV (cabo, satélite)	121,000						
Serviço de Telefonia Virtual (Móvel e Fixo)	990,000						
Outros serviços	108,000						
ISPs	Local	15 anos		43,000			
SMRP				43,000			
SMGS			43,000				
SMS			43,000				
Serviço de Comunicações Pessoais por Satélite			43,000				
Serviço Privado de Telecomunicações			43,000				
Serviço de Interconexão - (Casa de Compensação)			43,000				
Serviços de estação de telefonia pública			43,000				
Serviço de acesso à Internet - Internet Café			49,000				
Serviço de Telecomunicações de Valor Agregado			43,000				
Serviço de Distribuição de Sinal de TV (cabo, satélite)			67,000				
Serviço de Telefonia Virtual (Móvel e Fixo)			1,125,000				
Outros serviços			43,000				

Classe C - Fornecimento, Estabelecimento, Manutenção, Distribuição e Venda de Equipamentos de Telecomunicações			
Categoria de serviço	Escopo	Validade da Licença	Taxa de Licenciamento (MZN)
Estabelecimento e Manutenção	Nacional	5 anos	113,000
Importar			113,000
Distribuição e Venda			113,000
Estabelecimento e Manutenção	Provincial	5 anos	68,000
Importar			68,000
Distribuição e Vendas			
Estabelecimento e Manutenção	Local	5 anos	34,000
Importar			
Distribuição e Vendas			

**Aquisição Anual e Taxa de numeração de Telecomunicações**  
Os números de emergência, desastres naturais e calamidades estão isentos

Recurso Numérico	Taxa de Aquisição (MZN)	Taxa anual
Número de identificação do assinante	N/D	1
Prefixo de rede (NDC e MNDC)	25,000	15,000
Código Nacional de Ponto de Sinal (NSPC)	25,000	15,000
Código Internacional de Ponto de Sinal (ISPC)	25,000	15,000
Linha verde	25,000	15,000
Códigos de selecção de operadores	25,000	15,000

Recurso Numérico	Categoria	Classificação	Taxa de Aquisição	Taxa anual
Número Curto (3 e 4 dígitos)	A	Ouro	25,000	15,000
		Prata	20,000	15,000
		Bronze	15,000	15,000
		Comum	10,000	15,000
Número abreviado 93 e 4 dígitos	C	Ouro	25,000	15,000
		Prata	20,000	15,000
		Bronze	15,000	15,000
		Comum	10,000	15,000
Número com uma taxa premium	B	Ouro	50,000	25,000
		Prata	40,000	25,000
		Bronze	30,000	25,000
		Comum	25,000	25,000
Código de Acesso USSD	A	Ouro	25,000	15,000
		Prata	20,000	15,000
		Bronze	15,000	15,000
		Comum	10,000	15,000
Código de Acesso USSD	B and C	Ouro	55,000	35,000
		Prata	40,000	35,000
		Bronze	35,000	35,000
		Comum	30,000	35,000

### Apêndice F: 3.2.2.5. Custos de licenciamento de serviços postais

#### Serviços Postais

- As taxas para a prestação de serviços postais são:
  - Taxa de Licenciamento
  - Taxa Anual
- São aplicáveis as seguintes taxas de licenciamento:
  - Nacional and internacional: MZN 200 000.00
  - Interprovincial: MZN 100 000.00
  - Provincial: MZN 50 000.00

### Apêndice G: 3.4.4.7 Custos de Licenciamento do Sector de Educação

- São aplicáveis taxas de licenciamento para:
  - Emissão, reemissão e averbamento de licença – MZN 1 500.00, MZN 100 000.00 and MZN 500.00 respectively.
  - Inspeção – MZN 100 000.00.
  - Registo da Instituição para Investigação Científica ou pessoas singulares estrangeiras – MZN 1 500.00.

### Apêndice H: 3.6.8. Custos de Licenciamento Ambiental

- Para efeitos de inicialização do processo, o requerente deve pagar uma taxa de MZN 1000,00.
- Para fins de Licenciamento Ambiental, as taxas serão cobradas nos termos e valores abaixo:
  - Licenciamento de Actividades de Categoria A + - 0,30% do valor de investimento da actividade.
  - Licenciamento de Actividades de Categoria A e B - 0,20% do valor do investimento da actividade.
  - Licenciamento da Categoria C - é aplicado a uma taxa de 0,02% do valor do

investimento da actividade para projectos com um valor de investimento superior a MZN 5000000,00 e um valor unitário de MZN 1000,00 para projectos com um investimento de até MZN 5000 000,00.

- Licenciamento de fábricas de betão temporárias localizadas dentro da área de construção, uma taxa de 200 salários mínimos é aplicada.
- Taxas cobradas pela renovação da licença ambiental:
  - Licença Ambiental Categoria A + - MZN 80000,00
  - Licença Ambiental da Categoria A - MZN 60000,00
  - Licença Ambiental da Categoria B - MZN 30 000,00
  - Licença Ambiental da Categoria C - MZN 5000.00
- Taxas cobradas pelo registo de consultores ambientais:
  - Registo de consultores individuais - MZN 20 000,00
  - Registo de empresas de consultoria - MZN60 000,00
- Taxas cobradas pela actualização do cadastro de consultores ambientais:
  - Actualização do registo de consultores individuais - MZN 10 000,00
  - Actualização do registo de empresas de consultoria - MZN 30 000,00
- Se o requerente pretender transferir a Licença Ambiental para outra entidade ou alterar o nome da entidade titular da Licença Ambiental, deve ser paga uma taxa no valor de MZN 10 000,00.
- A solicitação de transferência deve ser acompanhada da correcta actualização do Plano de Gestão Ambiental, de acordo com toda a legislação ambiental vigente no momento da transferência, sem a qual a

solicitação não pode ser aceite.

- A solicitação para alterar o nome da empresa que consta na Licença Ambiental deve ser acompanhada pelo Boletim da República que publica a referida alteração.
- Para efeitos de emissão da cópia de substituição da Licença Ambiental, o requerente deve pagar a taxa equivalente à sua renovação.
- A transferência do certificado de consultor ambiental individual ou colectivo não é permitida.
- Todas as licenças devem ser pagas dentro de 90 dias da data de emissão. Os custos e informações relacionadas listados acima são os indicados no Decreto nº. 54/2015, de 31 de Dezembro de 2015.

### Apêndice I: 3.7.2.4 Requisitos de capital para o setor financeiro

- O capital social mínimo exigido para a incorporação de uma empresa de seguros ou resseguros é:
  - MZN 15 milhões no caso de exercício de apenas uma das seguintes actividades de seguros “não vida”: “doença” ou “assistência”.
  - MZN 33 milhões, no caso de exercício de ambas as actividades acima referidas ou quaisquer outras actividades de negócio de seguros “não vida”.
  - MZN 67 milhões, no caso de exercício de actividades de seguros de “vida”.
  - MZN 100 milhões, no caso de exercer cumulativamente uma actividade de seguros de “vida” com uma ou mais actividades de seguros “não vida”.
- Capital social: o capital mínimo da micro seguradora constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada é de 10 milhões de meticais.

### Apêndice J: 3.10.3.5 Custos de Licenciamento do Sector da Saúde

- As taxas são determinadas pelo Regulamento Ministerial Conjunto: Ministério da Saúde e Ministério das Finanças, nº. 125/2008, de 31 de Dezembro.
- Emissão de licença para operadores privados
  - Farmácia urbana – MZN 5 000.00
  - Farmácia em zona de expansão – MZN 2 500.00
  - Depósito de medicamento – MZN 2 000.00
  - Estabelecimentos Comerciais – MZN 1 000.00
- Renovação de licença para operadores privados
  - Farmácia urbana – MZN 2 500.00
  - Farmácia em zona de expansão – MZN 1 250.00
  - Depósito de medicamento – MZN 1 000.00
  - Estabelecimentos Comerciais – MZN 500.00
- Licença operacional anual para operadores privados
  - Farmácia urbana – MZN 300.00
  - Farmácia em zona de expansão – MZN 200.00
  - Depósito de medicamento – MZN 200.00
  - Estabelecimentos Comerciais – MZN 100.00

### Apêndice K: 3.10.5.3. Custos de Licença de Importação e Exportação de Medicamentos

- As taxas de licenças são aplicáveis a pessoas singulares ou colectivas, incluindo as seguintes:
  - Custo de Emissão da Licença – MZN 12 500.00
  - Renovação da Licença – MZN 6 250.00
  - Licença Operacional anual – MZN 750.00
- As taxas são previstas no Diploma Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das Finanças.

- Cada unidade de produção deve ter um farmacêutico qualificado como Gestor Técnico.
- Certas fases de produção ou seu controlo podem ser executados por meio de uma terceira parte devidamente licenciada.

**Apêndice L: 3.10.6.3. Licenciamento das Actividades de Importação e Atacado no Sector da Saúde**

- As taxas de licenças são aplicáveis a pessoas singulares ou colectivas, incluindo as seguintes;
  - Custo da emissão da Licença - MZN 9 000.00
  - Renovação da Licença – MZN 4 500.00
  - Licença anual operacional – MZN 500.00
- As taxas são determinadas pelo Diploma Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das Finanças.

**Apêndice M: 3.10.7 Custo de Licenciamento de Distribuidor de Produtos Farmacêuticos**

- Custo a ser pago para a emissão de licença de exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e outros produtos de saúde para importadores por produto – MZN 1 200.00.
- Custo a ser pago para a emissão de licença de exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e outros produtos de saúde para fabricantes ou indústrias por produto – MZN 2 500.00.
- Custo associado com a inspeção de garantia de qualidade e emissão de certificado de boas práticas de produção.
  - Países africanos – MZN 75 000.00
  - Médio Oriente – MZN 87 000.00
  - Asia/Índia – MZN 87 500.00
  - Europa – MZN100 000.00
  - EUA e CÁNADA – MZN115 000.00
- As taxas são determinadas pelo Diploma

Ministerial nº. 125/2008, de 31 de Dezembro dos Ministros da Saúde e das Finanças.

**Apêndice N: 3.11.5 Custos de licenciamento do sector de segurança**

- Seguro de responsabilidade civil - uma vez concedida a autorização, a empresa requerente será notificada a comprovar o seguinte no prazo de 60 dias do respectivo despacho:
  - Apresentar ao Ministério do Interior uma garantia por meio de depósito bancário, garantia bancária ou seguro de garantia em instituições com sede em Moçambique, de um montante igual ou superior a MZN 250 000.00 a ser determinado pelo Ministério do Interior;
  - Ter seguro de responsabilidade civil por actos ilícitos e danos a terceiros no valor mínimo de MZN 750 000.00.
- As taxas e informações relacionadas alistadas acima constam no Decreto nº. 9/2007, de 30 de Abril.

**Apêndice O: 3.12. Licenças e Taxas do Sector do Turismo**

**Tabela 4: Taxas de Licenças de Empreendimentos Turísticos**

Não.	Actividade	Quantia a pagar		
<b>1</b>	<b>Actividade de alojamento turístico</b>			
1.1	Hotéis, Hotéis Residenciais, Hotéis, Hotéis Resort, Alojamentos:	30.500.00 MZN		
	Análise de Projectos		7.500.00	
	Inspeção		9.000.00	
	Permit		10.000.00	
	Denominação		1.500.00	
1.2	Registo do Gerente	2.500.00		
	Pensões e Residenciais:	24.500.00 MZN		
	Análise de Projectos		6.500.00	
	Inspeção		8.000.00	
	Licença		9.000.00	
Name	500.00			
1.3	Registo do Gerente	500.00		
	Campsites, Motels and Agro-Tourism Establishments:	17.500.00 MZN		
	Análise de Projectos		7.500.00	
	Inspeção		9.000.00	
	Licença		10.000.00	
Denominação	1.500.00			
1.4	Registo do Gerente	2.500.00		
	Cama e pequeno-almoço, Alojamento privado, Quinta para férias e casas de férias:	14.500.00 MZN		
	Análise de Projectos		3.000.00	
	Inspeção		5.000.00	
	Licença		6.000.00	
Nome	500.00			
<b>2</b>	<b>Restaurantes e actividades de licenciamento de bebidas</b>			
2.1	Salas de dança de luxo e 1ª classe, Bar de luxo e 1ª classe, Snack-bar de luxo e 1ª classe, 1ª Classe Lanchonete, 1ª Classe de Casas de Pastelarias, 1ª Classe Cafetarias:	22.000.00 MZN		
	Análise de Projectos		5.000.00	
	Inspeção		7.000.00	
	Licença		8.000.00	
	Denominação		500.00	
	Registo do Gerente	1.500.00		
	2.1	Salas de dança de 2ª classe, 2ª e 3ª classe Bares, 2ª e 3ª Classe de Lanchonetes, 2ª e 3ª Classe de Salas de Chá, 2ª e 3ª Classe de Cervejarias, 2ª e 3ª Classe de Pastelaria, 2ª e 3ª classes de cafetarias:	16.500.00 MZN	
		Análise de Projectos		3.000.00
		Inspeção		6.000.00
		Licença		7.000.00
Denominação		500.00		

N.º	Actividade		Quantia a pagar
2.2	Restaurantes de luxo de 1ª Classe:		
	Análise de Projectos	5.000.00	23.000.00 MZN
	Inspecção	7.000.00	
	Licença	9.000.00	
	Denominação	0	
	Registo do Gerente	2.000.00	
	Restaurantes de dança de 2ª, 3ª classe e Refeições:		
	Análise de Projectos	4.000.00	19.500.00 MZN
	Inspecção	6.000.00	
	Licença	8.000.00	
Denominação	0		
Registo do Gerente	500.00		
2.3	Pizzaria:		
	Análise de Projectos	4.000.00	19.500.00 MZN
	Inspecção	6.000.00	
	Licença	8.000.00	
	Denominação	500.00	
Registo do Gerente	1.000.00		
2.4	1 r, 2 e 3 de Classe Sorvetaria:		
	Análise de Projectos	3.000.00	14.500.00 MZN
	Inspecção	5.000.00	
	Licença	6.000.00	
	Denominação	500.00	
Registo do Gerente	1.000.00		

### OUTROS IMPOSTOS

3	Por Alteração da Licença	
3.1	Hotéis, Lodges, Hotéis residenciais, Hotéis Apartamento, Hotéis Resort, Locais de Diversão, Pacotes Turísticos	6.000.00 MZN
3.2	Pensões, residenciais e motéis	5.000.00 MZN
3.3	Aluguer de quartos para fins turísticos, casas de hóspedes, quintas para fins turísticos e alojamento privado para fins turísticos	4.000.00 MZN
3.4	Parques de campismo, casas de campo, estabelecimentos de agroturismo e restaurantes e estabelecimentos de bebidas	3.500.00 MZN
3.5	Salões de dança	3.000.00 MZN
4	<b>Para a Renovação de uma Licença de Gestão</b>	
4.1	Estabelecimentos Turísticos	2.000.00 MZN
4.2	Restaurantes e estabelecimentos de bebidas	500.00 MZN

#### Apêndice P: 3.12.4 Custo de licenciamento de Jogos de Azar

MZN 3 000 000.00

#### Apêndice Q: 3.13.2.9. Custos de Licenciamento de Actividades Industriais e Comerciais

- Comércio grossista e a retalho ou prestação de serviços ou licença de operador de comércio externo (independentemente dos grupos, classes e subclasses no CAE) - 1 salário mínimo do funcionário público (SM).
- Representação de empresa estrangeira – 2 SM anuais
- Cartão de identidade do operador de comércio externo – 25% do SM
- Averbamentos – 25% do SM
- Renovação da licença – 50% do SM
- Inspecção – 50% do SM
- O pagamento das taxas / custos é feito através de depósito num banco comercial e comprovativo entregue ao BAU.
- As taxas aplicáveis aos serviços prestados pelo BAU estão incluídas na tabela da página 47 do manual para a apresentação de uma solicitação ao RLAC.
- O pagamento das taxas / custos é feito através de depósito num banco comercial e comprovativo entregue ao BAU.

#### Apêndice R: 3.14.6. Custos de Licenciamento do sector de transporte

##### 3.14.6.1 Transporte marítimo

- Agência de Navios – MZN 50 000.00
- Agência de trânsito de mercadorias – MZN 40 000.00
- Agência de mercadorias e fretamento de mercadorias – MZN 40 000.00
- Agência de Conferências – MZN 25 000.00
- Agência Especialista e Superintendência – MZN 25 000.00

- Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional – MZN 20 000.00

##### 3.14.6.2 Custo de Licença de Transporte Marítimo

- Transporte Marítimo comercial – MZN 200 000.00
- Marítimo internacional – MZN 300 000.00
- Transporte com embarcações com mais de 50 toneladas (t) para tráfego local por período de cinco anos – MZN 80 000.00

##### 3.14.6.4 Custos de Estiva

- O valor da licença concedida depende da localização (porto) em que o serviço será prestado:
  - Porto de Maputo – MZN 500 000.00
  - Porto de Beira – MZN 500 000.00
  - Porto de Nacala – MZN 300 000.00
  - Porto de Quelimane – MZN 150 000.00
  - Porto de Pemba – MZN 200 000.00
  - Demais portos comerciais – MZN 100 000.00

##### 3.14.6.5 Custo de Licenciamento de Mergulho Profissional

- Taxa de licenciamento – MZN 40 000.00
- Inspecção de instalações de mergulho – MZN 20 000.00
- Inspecção do equipamento de mergulho – MZN 35 000.00

##### 3.14.6.6 Custo de Licenciamento de Mergulho Amador

- Formação de mergulhadores (Escola de mergulho) – MZN 40 000.00
- Centros de mergulho – MZN 50 000.00

##### 3.14.6.7. Custos de Licenciamento de Dragagem

- A taxa a pagar pela licença da actividade de dragagem é de MZN 300 000,00, válida até cinco anos.

##### 3.14.6.8. Reabastecimento de Navios

- A taxa a pagar por esta actividade é de MZN 40 000.00

**Apêndice S: 3.14.7 Custos de Licenciamento de Actividades de Estiva em Portos Comerciais Nacionais**

**Tabela 5: Taxas de Licenças para Veículos Motorizados Ligeiros**

Veículos Ligeiros						
Grupos	Combustível		Eléctrico	Imposto anual de acordo com a idade		
	Gasolina cc	Outros combustíveis cc	Voltagem total	1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria
A	Até 1 000	Até 1 500	Até 100	Até 6 anos	Mais de 6 anos, até 12 anos	Mais de 12 anos, até 25 anos
				200 000,00 ou 200,00	100 000,00 ou 100,00	50 000,00 ou 50,00
B	Mais de 1 000 a 1 300	1500 a 2000	Mais de 100	400 000,00 ou 400,00	200 000,00 ou 200,00	100 000,00 ou 100,00
C	Mais de 1 300 a 1 750	Mais de 2 000 a 3 000				

**Apêndice T: 3.15 Sector de Recursos Minerais**

As informações abaixo constam no Decreto nº. 28/2003, de 17 de Junho e Lei de Minas nº. 14/2002, de 26 de Junho.

**Tabela 6: Taxas de Licenças para Actividades Mineras**

Taxas de preparação para títulos de propriedade de mineração	
a) Taxas para a gestão de títulos minerais	
Tipo de serviço	Montante a ser pago
Licença de Reconhecimento	2 000 000,00 ou 2 000,00
Taxa de inscrição do requerimento	850 000,00 ou 850,00
Licença de Prospecção e Pesquisa	2 000 000,00 ou 2 000,00
Taxa de inscrição	850 000,00 ou 850,00
Taxa de emissão do título	600 000,00 ou 600,00
Taxa de envio atrasado para o pedido de extensão	500 000,00 ou 500,00
Concessão Mineira	2 000 000,00 ou 2 000,00
Taxa de taxa de inscrição	1 200 000,00 ou 1 200
Taxa de emissão do título	600 000,00 ou 600,00
Taxa de envio atrasado para o pedido de extensão	850 000,00 ou 850,00
Cópia autenticada de qualquer licença / certificado	200 000,00 ou 200,00
Cópia / extração autenticada de qualquer registo arquivado (por página)	200 000,00 ou 200,00

b) Outras taxas	
Compra de arquivos de licença	5 000,00 ou 5,00
Processamento de arquivos de licença	25 000,00 ou 25,00
Procedimentos do título de mineração	150 000,00 ou 150,00
Honorários	250 000,00 ou 250,00
Elaboração e esboço topográfico A4	750 000,00 ou 750,00
Publicação de Editos	2 712 000,00 ou 2 712,00
Selos	50 000,00 ou 50,00
Publicação no Boletim da República	264 000,00 ou 264,00
Publicação no Boletim da República (exploração de água mineral)	728 000,00 ou 780,00
Plastificação do título	100 000,00 ou 100,00

c) Taxa de Imposto de Produção	
Descrição	Percentagem do valor de produtos minerais
Produção obtida da área de concessão ou licença:	
Diamantes	10%
Pedras preciosas e semipreciosas	6%
Metais preciosos (ouro, prata, platina)	5%
Outros produtos minerais	3%
Produção obtida a partir do certificado ou área de permissão:	
Pedras preciosas e semipreciosas	8%
Pedras ornamentais	6%
Metais preciosos	5%
Recursos minerais para construção	4%
Outros produtos	3%

d) Imposto sobre o Imposto de Superfície			
Taxa por hectare (ha) Empresa Moçambicana		Empresa estrangeira	Período de duração
MZN	USD	USD	
3,000.00	0,16	1	12 Meses
5,000.00	0,27	1,5	Primeira prorrogação de 12 meses
6,000.00	0,32	2,0	Segunda e subsequentes prorrogações de 12 meses

**Apêndice U: 3.15.3 Operações Petrolíferas****Tabela 7: Taxas para Licenciamento de Operações Petrolíferas**

Designação do procedimento	Valor da taxa
Apresentação do pedido de concessão do direito de exercer Operações Petrolíferas	2 000 000,00
Consideração do pedido de renovação do Contrato de Concessão	500 000,00
Consideração do pedido de prorrogação do Período de Busca do Contrato de Concessão	125 000,00
Avaliação do Plano de Desenvolvimento	1 000 000,00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125 000,00
Autorização para o arranque de infraestruturas	500 000,00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500 000,00

